



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral .....	1611
Marinha .....	1611
Exército .....	1611

### Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral dos Impostos .....	1612
-----------------------------------	------

### Ministérios das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho conjunto .....	1612
-------------------------	------

### Ministério das Finanças e da Administração Pública e Universidade dos Açores

Despacho conjunto .....	1612
-------------------------	------

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração .....	1613
Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários .....	1613

### Ministério da Administração Interna

Direcção-Geral de Viação .....	1613
Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública .....	1613
Governo Civil do Distrito de Faro .....	1614
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras .....	1614
Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana .....	1614

### Ministério da Justiça

Directoria Nacional da Polícia Judiciária .....	1615
Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça .....	1615

### Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local .....	1615
Secretaria-Geral .....	1616

### Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas .....	1616
Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura .....	1618
Direcção-Geral de Veterinária .....	1619
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral .....	1619
Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes .....	1620
Escola de Pesca e de Marinha do Comércio .....	1622

**Ministério da Educação**

Gabinete da Ministra .....	1622
Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular .....	1622
Direcção Regional de Educação do Alentejo .....	1622
Direcção Regional de Educação do Algarve .....	1623
Direcção Regional de Educação do Centro .....	1623
Direcção Regional de Educação de Lisboa .....	1625
Direcção Regional de Educação do Norte .....	1626

**Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior**

Gabinete da Ministra .....	1630
Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo .....	1641
Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus ...	1641

**Ministério da Saúde**

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia .....	1641
Hospital de Sousa Martins .....	1644
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento .....	1645

**Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança**

Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I. P. ....	1645
---	------

**Ministério da Cultura**

Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia .....	1645
---	------

<b>Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada</b> .....	1645
<b>Universidade Aberta</b> .....	1646
<b>Universidade dos Açores</b> .....	1646
<b>Universidade do Algarve</b> .....	1646
<b>Universidade da Beira Interior</b> .....	1647
<b>Universidade de Coimbra</b> .....	1647
<b>Universidade de Évora</b> .....	1649
<b>Universidade de Lisboa</b> .....	1649
<b>Universidade do Minho</b> .....	1650
<b>Universidade Nova de Lisboa</b> .....	1650
<b>Universidade do Porto</b> .....	1651
<b>Universidade Técnica de Lisboa</b> .....	1651
<b>Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro</b> .....	1656
<b>Instituto Politécnico de Castelo Branco</b> .....	1656

<b>Instituto Politécnico da Saúde de Coimbra</b> .....	1657
<b>Instituto Politécnico de Leiria</b> .....	1659
<b>Instituto Politécnico da Saúde de Lisboa</b> .....	1659
<b>Instituto Politécnico de Tomar</b> .....	1659
<b>Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, S. A.</b> .....	1664
<b>Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, S. A.</b> ....	1664
<b>Hospital de Santa Marta, S. A.</b> .....	1664
<b>Universidade Lusíada</b> .....	1664

**Aviso.** — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 15/2005 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 2 de Fevereiro de 2005, inserindo o seguinte:

Comunidade Urbana da Lezíria do Tejo.  
 Câmara Municipal de Alandroal.  
 Câmara Municipal de Aljustrel.  
 Câmara Municipal de Almada.  
 Câmara Municipal de Benavente.  
 Câmara Municipal de Castelo de Paiva.  
 Câmara Municipal de Castelo de Vide.  
 Câmara Municipal de Évora.  
 Câmara Municipal de Grândola.  
 Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.  
 Câmara Municipal de Leiria.  
 Câmara Municipal da Lourinhã.  
 Câmara Municipal de Manteigas.  
 Câmara Municipal de Montalegre.  
 Câmara Municipal de Mourão.  
 Câmara Municipal de Oeiras.  
 Câmara Municipal de Ourém.  
 Câmara Municipal de Penedono.  
 Câmara Municipal de Penela.  
 Câmara Municipal da Praia da Vitória.  
 Câmara Municipal da Ribeira Brava.  
 Câmara Municipal da Ribeira Grande.  
 Câmara Municipal de Ribeira de Pena.  
 Câmara Municipal de Távora.  
 Câmara Municipal de Tomar.  
 Câmara Municipal de Torres Vedras.  
 Câmara Municipal de Vila de Rei.  
 Junta de Freguesia de Arcos.  
 Junta de Freguesia de Aveiras de Cima.  
 Junta de Freguesia de Benfica do Ribatejo.  
 Junta de Freguesia de Canidelo.  
 Junta de Freguesia de Cascais.  
 Junta de Freguesia de Olhos de Água.  
 Junta de Freguesia de São João Baptista (Castelo de Vide).  
 Junta de Freguesia de São Mamede.  
 Junta de Freguesia de São Martinho da Gândara.  
 Junta de Freguesia da Vila de Cucujães.  
 Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Castelo Branco.  
 Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL****Secretaria-Geral**

**Despacho (extracto) n.º 2424/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 12 de Janeiro de 2005 do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional:

Maria Luísa José Lamosa de Carvalho, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional, criado pelo Decreto-Lei n.º 80/85, de 27 de Março — nomeada, precedendo concurso, assistente administrativa especialista do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir de 10 de Janeiro de 2005.  
Luís Ângelo Fernandes Madeira, assistente administrativo principal do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional, criado pelo Decreto-Lei n.º 80/85, de 27 de Março — nomeado, precedendo concurso, assistente administrativo especialista do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir de 10 de Janeiro de 2005.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Correia Jacinto*.

**Despacho (extracto) n.º 2425/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 12 de Janeiro de 2005 do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional:

Maria Sofia Trindade Ramos de Jesus Salvação Barreto, técnica superior de 1.ª classe de BAD do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional — nomeada, precedendo concurso, técnica superior principal de BAD do mesmo quadro de pessoal. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Correia Jacinto*.

**MARINHA****Superintendência dos Serviços do Pessoal****Direcção do Serviço de Pessoal****Repartição de Sargentos e Praças**

**Despacho n.º 2426/2005 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido por escolha ao posto de sargento-chefe da classe de manobra, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando adido ao quadro, o seguinte militar:

83571, sargento-ajudante M João Lopes.

É promovido a contar de 30 de Novembro de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à reserva do 221068, sargento-chefe M Manuel dos Anjos Henriques.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 61270, sargento-chefe M Manuel António Ferro.

13 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 2427/2005 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido por escolha ao posto de sargento-chefe da classe de manobra, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

34471, sargento-ajudante M Sebastião José Martins de Barros.

É promovido a contar de 30 de Novembro de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto,

ocupando a vaga ocorrida nesta data resultante da promoção na situação de adido do 83571, sargento-chefe M João Lopes.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 83571, sargento-chefe M João Lopes.

14 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 2428/2005 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido por escolha ao posto de sargento-chefe da classe de radaristas, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

99673, sargento-ajudante R Gilberto Gonçalves Simões.

É promovido a contar de 27 de Agosto de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data, resultante da promoção do 67872, sargento-mor R, Luís Antunes Gomes da Silva.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 96072, sargento-chefe R Júlio Cardoso Pinto Penajóia.

17 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 2429/2005 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido ao posto de primeiro-grumete em regime de contrato da classe de manobra, ao abrigo do n.º 7 do artigo 305.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o seguinte militar:

401803, segundo-grumete M RC David Fileno.

Promovido a contar de 16 de Abril de 2004.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 403003, primeiro-grumete M RC Paulo Ricardo Barbosa Sanches, e à direita do 9303204, primeiro-grumete M RC João Luís Martins de Sousa Cordeiro.

17 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

**EXÉRCITO****Comando do Pessoal****Direcção de Recrutamento**

**Despacho n.º 2430/2005 (2.ª série).** — *Concurso de admissão de voluntários para prestação de serviço em regime de contrato e voluntariado na categoria de sargento.* — No despacho n.º 531/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 10 de Janeiro de 2005, correspondente ao aviso de abertura de concurso de admissão de voluntários para prestação de serviço em regime de contrato e voluntariado na categoria de sargento, rectifica-se que, na alínea 2) do n.º 7.1, onde se lê «Idade mínima de 18 anos à data da entrada ao serviço e máxima de 30 anos para os licenciados em Medicina ou de 27 anos nos restantes casos, completados até 31 de Dezembro de 2005;» deve ler-se «Idade mínima de 18 anos à data da entrada ao serviço e máxima de 30 anos para os licenciados em Medicina ou de 27 anos nos restantes casos de licenciados, completados até 31 de Dezembro de 2005;» e, na alínea 3) do n.º 7.1 onde se lê «Habilitações literárias correspondentes, no mínimo ao 12.º ano de escolaridade» deve ler-se «Idade mínima de 18 anos à data da entrada ao serviço e máxima de 24 anos para os candidatos que possuam habilitações literárias correspondentes, no mínimo, ao 12.º ano de escolaridade;».

10 de Janeiro de 2005. — No impedimento do Director, o Subdirector, *Manuel Cardoso Ferreira*, COR INF CMD.

## Comando da Região Militar do Norte

## Hospital Militar Regional n.º 2

**Despacho n.º 2431/2005 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências no subdirector administrativo do HMR2.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 24 982/2003 (2.ª série), do TGEN CMDT RMN Eduardo Augusto Carneiro Teixeira, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 2003, subdelego no subdirector administrativo deste HMR2, TCOR ADMIL António Aurélio da Silva Ferreira, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até ao limite de € 5000.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 8 de Novembro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

15 de Novembro de 2004. — O Director, *Carlos Manuel Armas da Silveira Gonçalves*, COR MED.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Direcção-Geral dos Impostos

**Louvor n.º 94/2005.** — No momento em que é extinto o NIRIP — Núcleo para a Implementação da Reforma dos Impostos sobre o Património, criado por despacho de 3 de Maio de 2003 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, é-me particularmente grato dar público louvor aos membros que o integraram, a saber:

José Maria Fernandes Pires, gestor tributário;  
Manuel José E. Gonçalves Cecílio, inspector tributário principal;  
Maria do Céu Rouxinol S. Coelho, inspectora tributária, nível II;  
José Leandro Esteves, inspector tributário, nível II;  
João Pedro Vieira Cordeiro, inspector tributário, nível II;  
Mirza Alexandra Teixeira G. R. Alves de Moura, técnica de administração tributária-adjunta;  
Alexandra Isabel Nascimento Gonçalves, técnica de administração tributária-adjunta;

pelo excelente trabalho realizado, cujo mérito se alicerça na qualidade do planeamento efectuado, na metodologia adoptada na execução do plano traçado, com visão integrada dos problemas e das matérias a regular e, ainda, na competência técnica, profundo conhecimento das matérias, espírito de dedicação, lealdade e bom relacionamento humano revelados pelos seus membros na consecução da missão que lhes fora confiada.

É de salientar, também, o desempenho do gestor tributário Dr. José Maria Pires pelo particular exercício de funções de coordenação na dependência directa do subdirector-geral da área dos impostos sobre o património — SDG José João Duarte, no âmbito da própria equipa, e de articulação, quer interna, aos diferentes níveis da organização, especialmente com os serviços periféricos locais, quer com a Direcção-Geral de Informática Tributária e Aduaneira e de outras entidades públicas envolvidas, em razão da matéria, nesta bem sucedida implementação da reforma dos impostos sobre o património.

7 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Paulo Moita Macedo*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**Despacho conjunto n.º 104/2005.** — Considerando que se deu início ao estudo e preparação do lançamento da parceria público-privada respeitante à 1.ª fase do projecto do metro ligeiro de superfície entre Algés e a Falagueira;

Considerando que foi efectuada a notificação a que alude o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril;

Nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, é constituída a comissão de acompanhamento da parceria público-privada respeitante ao projecto metro ligeiro de

superfície entre Algés e a Falagueira, que é composta pelos seguintes membros:

- a) Em representação do Ministro das Finanças e da Administração Pública:  
Prof. Rui Manuel Valentim de Sousa Monteiro;  
Dr.ª Ana Maria Sanches Bencatel;
- b) Em representação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:  
Dr.ª Maria Isabel Rodrigues Prazeres Falcão de Campos  
Gorjão Henriques;  
Dr.ª Cristina Maria Santos Pinto Dias.

13 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E UNIVERSIDADE DOS AÇORES

**Despacho conjunto n.º 105/2005.** — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no uso da delegação de competências estabelecida pelo despacho n.º 20 819/2004 (2.ª série), de 20 de Setembro, da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 9 de Outubro de 2004, é aprovado o programa das provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso na categoria de chefe de repartição do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

17 de Janeiro de 2005. — O Reitor da Universidade dos Açores, *Avelino de Freitas de Meneses*. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Maria Ermelinda Carrachás*.

### ANEXO

#### Programa das provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso na categoria de chefe de repartição do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores.

1 — Órgãos de soberania — Presidente da República, Assembleia da República, Governo e tribunais — competências.

2 — Autonomia universitária e acção social escolar:

- a) Autonomia das universidades;
- b) Princípios da política da acção social no ensino superior;
- c) Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores — estrutura orgânica e competências.

3 — Princípios fundamentais de direito:

- a) O direito — noção e fontes;
- b) O princípio da separação de poderes;
- c) A hierarquia das leis;
- d) O formulário das leis.

4 — Regime jurídico da função pública:

- a) Quadros e carreiras;
- b) A relação jurídica na Administração Pública — constituição, modificação e extinção;
- c) Nomeação e contrato — noção e modalidades;
- d) Requisitos gerais para o exercício de funções públicas;
- e) Regulamento e selecção de pessoal na Administração Pública;
- f) Regime de duração e horário de trabalho;
- g) Classificação de serviço — avaliação de desempenho;
- h) Incompatibilidade e acumulação de funções;
- i) Estatuto disciplinar — noção de infracção — deveres gerais.

5 — Contabilidade geral — pública e patrimonial — considerações gerais — sistema contabilístico dos serviços e organismos do Estado. Contabilidade pública:

- a) Orçamento do Estado — princípios e regras orçamentais;
- b) Dotações orçamentais, cabimento e regime duodecimal;
- c) Noções gerais sobre receitas e despesas — suas principais classificações;

- d) Operações de tesouraria;
- e) Conta de gerência;
- f) Investimento do Plano.

Contabilidade patrimonial — normalização contabilística — POC Educação (Plano Oficial de Contabilidade Pública para o sector da Educação):

- a) Demonstrações financeiras;
- b) Caracterização e movimentação de contas;
- c) Operações de fim de exercício;
- d) Consolidação de contas;
- e) Documentos de prestação de contas.

Contabilidade analítica — a contabilidade analítica como instrumento de gestão — funções e gestão orçamental — contabilidade dos custos — classificação e apuramento dos custos:

- a) Centro de custos;
- b) Sistema de apuramento de custos;
- c) Custos padrão;
- d) Controlo orçamental.

6 — Aprovisionamento e património:

- a) Bens do Estado;
- b) Regime jurídico das aquisições de bens e serviços e das empreitadas de obras públicas;
- c) Gestão patrimonial;
- d) Gestão de *stocks*;
- e) Contratos de fornecimento e arrendamento;
- f) Inventário e cadastro;
- g) Gestão de veículos do Estado.

7 — Noções gerais de informática na óptica do utilizador.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Departamento Geral de Administração

**Rectificação n.º 173/2005.** — Para os devidos efeitos rectifica-se o despacho (extracto) n.º 25 685/2004, inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 291, de 14 de Dezembro de 2004, a p. 18 614, pelo que onde se lê «Maria da Purificação Romano Martins de Albuquerque, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Hospital de São Francisco de Xavier, S. A. — despacho de 18 de Março de 2004 transferindo-a, com a mesma categoria, para o quadro I de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal administrativo.» deve ler-se «Maria da Purificação Romano Martins de Albuquerque, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Hospital de São Francisco de Xavier, S. A. — despacho de 18 de Março de 2004 do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e despacho de 29 de Julho de 2004 do conselho de administração do Hospital de São Francisco Xavier, S. A., transferindo-a, com a mesma categoria, para o quadro I de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal administrativo.»

17 de Janeiro de 2005. — O Director, *Renato Pinho Marques*.

### Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários

**Despacho (extracto) n.º 2432/2005 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral de 3 de Janeiro de 2005:

Maria Clotilde Viana Paneiro da Câmara Pestana, Manuel Augusto Marques Carrola Gomes, Maria Cristina Gomes da Silva Cardoso de Albuquerque e Maria Manuela dos Santos Quintalo da Cunha Dias Guerreiro, assessores do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários — nomeados, na sequência de concurso, assessores principais do mesmo quadro, com efeitos a partir da data do despacho, sendo exonerados da anterior categoria a partir da data da aceitação dos novos lugares.

13 de Janeiro de 2005. — O Chefe de Repartição, *Carlos Paulo*.

**Despacho (extracto) n.º 2433/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Janeiro de 2005 do director-geral dos Assuntos Comunitários:

Maria Isabel Carreira de Vila Santa Braga Campos — renovada a comissão de serviço no cargo de directora de serviços das Questões da Agricultura e das Pescas, com efeitos a 18 de Março de 2005.

Por despacho de 19 de Janeiro de 2005 do director-geral dos Assuntos Comunitários:

Maria Luísa Henriques Faria Fernandes Pereira Dias — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe de divisão da Direcção de Serviços das Questões Económicas e Financeiras, com efeitos a 5 de Março de 2005.

21 de Janeiro de 2005. — A Directora de Serviços, *Maria Benedita Tinoca*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção-Geral de Viação

**Despacho n.º 2434/2005 (2.ª série).** — Por despacho do subdirector-geral de Viação de 13 de Setembro de 2004, no uso de poderes delegados no despacho n.º 20 333/2003, e do secretário-geral-adjunto do Ministério da Educação de 6 de Dezembro de 2004:

Maria Gabriela da Silva Conceição Baeta Neves, auxiliar administrativa do quadro único do Ministério da Educação — autorizada a integração no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação em lugar a extinguir quando vagar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2005. — O Subdirector-Geral, *João Leitão*.

### Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

#### Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

**Despacho n.º 2435/2005 (2.ª série).** — Por despacho dos Ministros da Administração Interna e das Finanças e da Administração Pública de 3 de Setembro e de 7 de Dezembro de 2004, respectivamente:

Maria Teresa Esteves Payan Martins — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, válido a partir de 6 de Outubro de 2003, anual e renovável por iguais períodos, para exercer as funções de auxiliar, no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, para leccionar a disciplina de Língua e Literatura Portuguesa do curso de licenciatura em Ciências Policiais, com o horário semanal de três horas efectivas, de acordo com o despacho n.º 317/81, de 23 de Novembro, rectificado conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 13 de Março de 1982, a que corresponde 20%, € 384,73, do vencimento da categoria de auxiliar, em regime de tempo integral, previsto no escalão 1, índice 140, conforme o estipulado no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro (estatuto remuneratório do pessoal docente universitário e superior politécnico, bem como do pessoal da carreira de investigação científica), alterado pelo Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de Setembro.

13 de Janeiro de 2005. — O Director, *Alfredo Jorge Gonçalves Fariinha Ferreira*, superintendente-chefe.

**Despacho n.º 2436/2005 (2.ª série).** — Por despacho dos Ministros da Administração Interna e das Finanças e da Administração Pública de 3 de Setembro e de 7 de Dezembro de 2004, respectivamente:

Sónia Maria Aniceto Morgado — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, válido a partir de 6 de Outubro de 2003, anual e renovável por iguais períodos, para exercer as funções de assistente, no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, para leccionar a disciplina de Matemática do curso de licenciatura em Ciências Policiais, com o horário semanal de cinco horas efectivas, de acordo com o despacho n.º 317/81, de 23 de Novembro, rectificado conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 13 de Março de 1982, a que corresponde 40%, € 552,43, do vencimento da categoria de assistente, em regime de tempo integral, previsto no escalão 1, índice 140, conforme o estipulado no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro (estatuto remuneratório do pessoal docente universitário e superior politécnico, bem como do pessoal da carreira de investigação científica), alterado pelo Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de Setembro.

13 de Janeiro de 2005. — O Director, *Alfredo Jorge Gonçalves Fariinha Ferreira*, superintendente-chefe.

**Despacho n.º 2437/2005 (2.ª série).** — Por despacho dos Ministros da Administração Interna e das Finanças e da Administração Pública de 3 de Setembro e de 7 de Dezembro de 2004, respectivamente:

Maria Manuela Carvalho Rodrigues — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, válido para o período de 2 de Janeiro a 9 de Junho de 2004, para exercer as funções de assistente, no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, para leccionar a disciplina de Língua Inglesa do curso de licenciatura em Ciências Policiais, com o horário semanal de três horas efectivas, de acordo com o despacho n.º 317/81, de 23 de Novembro, rectificado conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 13 de Março de 1982, a que corresponde 20 %, € 276,22, do vencimento da categoria de assistente, em regime de tempo integral, previsto no escalão 1, índice 140, conforme o estipulado no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro (estatuto remuneratório do pessoal docente universitário e superior politécnico, bem como do pessoal da carreira de investigação científica), alterado pelo Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de Setembro.

14 de Janeiro de 2005. — O Director, *Alfredo Jorge Gonçalves Fariña Ferreira*, superintendente-chefe.

### Governo Civil do Distrito de Faro

**Aviso n.º 951/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 28 de Junho de 2004, e após confirmação de cabimento prévio da 4.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, nomeio Maria Manuela da Conceição Elvas Ribeiro Salazar d'Eça chefe de secção do quadro do Governo Civil do Distrito de Faro, com nomeação definitiva, precedendo concurso interno de acesso limitado, sendo exonerada das suas funções e categoria com efeitos a partir da data da aceitação.

A ora nomeada deverá aceitar o respectivo lugar no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2005. — O Governador Civil, *José Valentim Rosado*.

### Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**Despacho (extracto) n.º 2438/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Janeiro de 2005 do director da Biblioteca Nacional:

Horácio José João Afonso, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional — autorizada a prorrogação da requisição neste Serviço, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

**Despacho (extracto) n.º 2439/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Janeiro de 2005 do director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no uso da competência própria constante no artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

Rui Manuel de Lima Castro Silva, José Francisco Carvalho Batista e Teresa Alexandra Alves Silva Ribeiro, especialistas de informática do grau 2, do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras — nomeados definitivamente, precedendo concurso, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, especialistas de informática do grau 3, nível 1 do mesmo quadro e serviço. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

### Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana

**Listagem n.º 12/2005.** — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista de adjudicações de obras públicas efectuadas pelos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana durante o ano de 2004, conforme discriminado no quadro seguinte:

(Em euros)

Designação da obra	Tipo de procedimento	Adjudicatário	Valor adjudicado
Reparação do exterior do edifício sede	Ajuste directo com consulta . . . . .	VHO, Construção Civil, Unipessoal, L. <sup>da</sup>	17 758
Remodelação do espaço exterior da Casa de Veraneio Senhora da Rocha.	Ajuste directo com consulta . . . . .	OXT — Construções, L. <sup>da</sup> . . . . .	24 782,55
Construção de parque infantil na Colónia Balnear Infantil de Quiaios.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	FABRIGIMNO — Fabricação de Material de Desporto.	56 408,11
Remodelação de edifício de recepção da Colónia de Férias da Costa de Caparica.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	SANDILOR, L. <sup>da</sup> . . . . .	85 000
Remodelação de moradias na Colónia de Férias da Costa de Caparica.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Construções Rodrigues & Filho . . . .	69 853,72
Construção de vedação na Colónia de Férias da Costa de Caparica.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Zeferino José (Herdeiro), L. <sup>da</sup> . . . . .	53 328,32
Remodelação de instalação sanitária junto aos quartos na Colónia de Férias da Costa de Caparica.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Construções Rodrigues & Filho . . . .	89 104,48
Remodelação de instalação sanitária de apoio a campistas sazonais na Colónia de Férias da Costa de Caparica.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	JOMABETAL, Construção Civil e Obras Públicas, L. <sup>da</sup>	59 255,85
Substituição de cobertura do Lar Académico Feminino do Porto.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	SOFRANDA, S. A. . . . .	27 719,10
Construção de instalação sanitária (sector J) na Colónia de Férias da Costa de Caparica.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Construções Rodrigues & Filho . . . .	105 895
Impermeabilização e pavimentação de terraços acessíveis no Lar Académico Feminino de Coimbra.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	SOTECNISOL — Isolamento, Engenharia e Ambiente, S. A.	64 341,72
Remodelação de casa de veraneio de Ribamar.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	LISTORRES — Construção Civil e Obras Públicas, S. A.	117 761,46

Observação. — Os valores indicados não incluem IVA.

14 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente, *Vítor Manuel Calado Gomes dos Reis Casal*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

**Despacho n.º 2440/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 10 de Janeiro de 2005 do Ministro da Justiça:

João Barata Gonçalves, inspector-chefe do escalão 6 do quadro da Polícia Judiciária, a exercer funções na Polícia Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau, na situação de licença especial por um ano — autorizada a prorrogação da referida licença a partir de 20 de Dezembro de 2004. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2005. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista*.

Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça

**Aviso n.º 952/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 25 de Janeiro de 2005:

António Francisco Doidinho Lourenço Rosa, Eduardo Óscar Almeida Fernandes Sousa, Mário João Oliveira de Almeida Rocha e Maria Felisbela da Costa Ferreira, assessores — nomeados, precedendo concurso, assessores principais da carreira técnica superior de engenharia e arquitectura do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, abrangido pelo estatuto da função pública.

Adélia Maria Duarte Leitão Esteves, Pedro David Costa Pontes e Maria da Conceição Serras Fraga do Amaral, técnicos superiores principais — nomeados, precedendo concurso, assessores da carreira técnica superior de engenharia e arquitectura do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, abrangido pelo estatuto da função pública.

Albino José Gonçalves Rodrigues e Ana Isabel Ribeiro Lopes Ferreira Vidigal, técnicos superiores de 1.ª classe — nomeados, precedendo concurso, técnicos superiores principais da carreira técnica superior de engenharia e arquitectura do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, abrangido pelo estatuto da função pública.

Alzira Maria Vieira Mendes Borges da Silva, técnica especialista — nomeada, precedendo concurso, técnica especialista principal da carreira de engenheiro técnico do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, abrangido pelo estatuto da função pública.

António José Peixoto Freire Falcão, assessor — nomeado, precedendo concurso, assessor principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, abrangido pelo estatuto da função pública.

Carlos Manuel Castro Ferreira de Mesquita Borges e Deolinda da Conceição Pedro Grilo Morgado, técnicos superiores de 1.ª classe — nomeados, precedendo concurso, técnicos superiores principais da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, abrangido pelo estatuto da função pública.

Fernando Manuel Parreira Gonçalves, técnico profissional de 1.ª classe — nomeado, precedendo concurso, técnico profissional principal da carreira técnica profissional do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, abrangido pelo estatuto da função pública.

Fernando José Dias Abrantes, Ana Paula Moreira Pires Martins, Maria Margarida da Silva Grilo Batista Ribeiro, Maria Helena Tomaz Nobre de Jesus Pires, Fernanda Maria Caetano Alves, Maria Isabel Pires Valente Marques Ramos, Maria Isabel Sequeira Andrade, Maria José Batista Domingues Cabral, Laura Maria do Rosário Ferreira Cavaleiro e Maria Clara Martins Pombo Gouveia, assistentes administrativos principais — nomeados, precedendo concurso, assistentes administrativos especialistas da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, abrangido pelo estatuto da função pública.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Alpendre*.

## MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

**Despacho n.º 2441/2005 (2.ª série).** — O n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, determina que a apreciação das candidaturas aos protocolos de modernização administrativa é efectuada pelas ex-comissões de coordenação regional, actuais comissões de coordenação e desenvolvimento regional, com base nas orientações constantes de despacho anual do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais.

Deste despacho, determina o n.º 7 da mesma resolução, constarão, nomeadamente, os domínios de financiamento prioritários, as despesas não elegíveis e os critérios de ordenação aplicáveis às candidaturas apresentadas pelos municípios, freguesias e suas associações.

Há dois anos consecutivos que os municípios e suas associações foram impossibilitados de se candidatarem à celebração de protocolos de modernização administrativa, face às restrições orçamentais existentes, possibilitando que mais juntas de freguesia e respectivas associações pudessem ser abrangidas por este programa de financiamento.

No entanto, e apesar de para o ano 2005 a dotação orçamental da cooperação técnica e financeira ser manifestamente reduzida para fazer face aos compromissos já assumidos, entende-se que a celebração de protocolos de modernização administrativa deve ser novamente alargada aos municípios e suas associações de direito público.

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, de 10 de Agosto, determino o seguinte:

1 — O investimento dos projectos candidatos a financiamento no âmbito dos protocolos de modernização administrativa é limitado, consoante as entidades proponentes, aos seguintes valores mínimo e máximo:

- € 10 000 e € 50 000 — freguesias;
- € 25 000 e € 100 000 — associações de freguesias;
- € 20 000 e € 100 000 — municípios;
- € 50 000 e € 200 000 — associações de municípios.

2 — As juntas de freguesia que já tenham celebrado pelo menos dois protocolos de modernização administrativa entre os anos 2002 e 2004 não poderão candidatar-se em 2005. Não podem igualmente candidatar-se municípios que em 29 de Abril ainda mantenham protocolos de modernização administrativa em curso.

3 — Apenas serão consideradas as candidaturas das juntas de freguesia ou suas associações de direito público que já tenham protocolos de modernização administrativa em curso, se apresentarem para os mesmos documentos de despesa nas respectivas comissões de coordenação e desenvolvimento regional até ao dia 29 de Abril, de forma que aquelas comissões apenas enviem à Direcção-Geral das Autarquias Locais, até ao dia 15 Maio, as candidaturas que obedeçam, para além das outras condições, a este requisito.

4 — Apenas poderão ser seleccionadas as candidaturas que obtenham pontuação igual ou superior a metade da pontuação obtida pela melhor candidatura apresentada.

5 — É dada prioridade às candidaturas apresentadas pelas entidades que:

- a) Visem a ligação em rede entre várias autarquias;
- b) Nunca tenham celebrado protocolos de modernização administrativa;
- c) Tenham por objecto o desenvolvimento de formas de cooperação entre autarquias;
- d) Revelem a integração de vários domínios de financiamento, com visão de sistema;
- e) Tenham associado um projecto de formação para o respectivo pessoal, candidatado ou a candidatar ao FORAL.

6 — Prevaecem as candidaturas à celebração de protocolos de modernização administrativa respeitantes aos seguintes domínios:

- a) Promoção da sociedade de informação e do conhecimento, privilegiando o recurso à Internet e intranet nas autarquias;
- b) Implementação de mecanismos de informação, de audição e de participação dos cidadãos e dos agentes económicos e sociais nas freguesias;
- c) Aquisição de equipamento informático;
- d) Adaptação das instalações autárquicas a pessoas condicionadas na sua mobilidade;
- e) Aquisição de equipamentos, com excepção do equipamento informático, em complemento de acções de revalorização das instalações das freguesias.

7 — Por este programa de financiamento não são elegíveis as despesas:

- a) Com formação dos funcionários e agentes autárquicos;
- b) Realizadas anteriormente a 1 de Janeiro do ano em que é assinado o protocolo;
- c) Provenientes da execução de acções sem impacte directo na melhoria da qualidade da relação com o município e da prestação de serviços e ou por se reportarem a acções que se inserem no funcionamento normal dos serviços;
- d) Resultantes da execução de obras que não se configurem como pequenas obras de adaptação ou remodelação de espaços, efectuadas com o objectivo de proporcionar uma maior funcionalidade e uma resposta mais rápida e adequada no atendimento do cidadão e dos agentes económicos e sociais;
- e) Com pessoal, excepto as relativas a pessoal contratado para o desenvolvimento de acções específicas no âmbito da execução do projecto;
- f) Que se configurem como de funcionamento, dado o seu carácter de continuidade, prolongando-se para além da vigência do eventual protocolo a celebrar;
- g) Com a aquisição de bens em sistema de *leasing*, salvo as rendas líquidas durante o período inicial de vigência do protocolo, se a entidade interessada apresentar declaração de como se responsabiliza pelo pagamento dos juros a liquidar nos termos contratualmente acordados e que o bem ficará na sua posse no termo do prazo do contrato.

8 — As candidaturas são ordenadas por ordem decrescente das pontuações obtidas pelo produto dos dois indicadores designados por *x* e *y* que constam nos quadros abaixo, sendo que o *x* traduz o somatório das pontuações obtidas e o *y* a maior majoração atribuída, ambos de acordo com o que a seguir se indica:

Indicador *x*:

	Pontuação
Domínios de financiamento:	
a) Promoção da sociedade de informação e do conhecimento, privilegiando o recurso à Internet e intranet nas autarquias .....	5
b) Implementação de mecanismos de informação, de audição e de participação dos cidadãos e dos agentes económicos e sociais nas freguesias ...	4
c) Aquisição de equipamento informático .....	3
d) Adaptação das instalações autárquicas a pessoas condicionadas na sua mobilidade .....	3
e) Aquisição de equipamentos, com excepção do equipamento informático, em complemento de acções de revalorização das instalações autárquicas .....	2
f) Outros .....	1

Indicador *y*:

	Majoração
Enquadramento das candidaturas:	
a) Que visem a ligação em rede entre várias autarquias .....	1,5
b) De entidades nunca contempladas .....	1,4
c) Que desenvolvam formas de cooperação entre autarquias .....	1,4
d) Que revelem a integração de vários domínios de financiamento, com visão de sistema .....	1,3
e) Com projecto de formação para o respectivo pessoal, candidato ou a candidatar ao FORAL .....	1,2
f) Outro .....	1

9 — A selecção atenderá à ordenação das candidaturas definida de acordo com os critérios estabelecidos no presente despacho, bem como às disponibilidades da correspondente dotação inscrita no Orçamento do Estado para o ano 2005.

12 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José de Almeida Cesário*.

Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 2442/2005 (2.ª série).** — Por despacho do secretário-geral de 21 de Janeiro de 2005:

José Carlos Lourenço de Andrade, técnico superior de 1.ª classe, do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — nomeado por tempo indeterminado, precedendo concurso, na categoria de técnico superior principal da mesma carreira, considerando-se e exonerado do lugar anterior a partir da data da aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Janeiro de 2005. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Maria Helena Fernandes*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto  
do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas

**Despacho n.º 2443/2005 (2.ª série).** — No uso da competência que me foi delegada nos termos do n.º 3 do despacho n.º 19 916/2004, do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 23 de Setembro de 2004, de harmonia com as disposições conjugadas do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas (INIAP), Professor José Manuel de Abecassis Empis, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — De gestão geral, a emissão de instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas do INIAP, conforme o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

2 — Das acções do INIAP:

2.1 — Autorizar a concessão de bolsas de estudo, mediante a celebração de contratos, bem como proceder à respectiva revogação;

2.2 — Proceder à gestão corrente das bolsas atribuídas, o que inclui a prorrogação das datas contratualmente fixadas.

3 — Da gestão dos recursos humanos:

3.1 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração e autorizar o regresso dos funcionários à actividade, nos termos dos artigos 76.º, 78.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

3.2 — Autorizar a acumulação de funções públicas e privadas, a que se referem os artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

3.3 — Autorizar a ultrapassagem dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, nos casos de prestação de trabalho extraordinário ao abrigo da alínea *d*) do n.º 3 do citado artigo;

3.4 — Autorizar a deslocação ao estrangeiro de funcionários e agentes do INIAP, desde que a respectiva despesa tenha cobertura orçamental;

3.5 — Autorizar a concessão de abonos, antecipados ou não, de ajudas de custo e pagamentos de transportes, incluindo em avião e carros de aluguer, dentro dos condicionalismos legais;

3.6 — Instaurar inquéritos relacionados com os serviços do INIAP, determinar a suspensão preventiva de funcionários sujeitos a processo disciplinar e autorizar a prorrogação de prazos, nos termos, respectivamente, dos artigos 85.º e 54.º, do n.º 1 do artigo 45.º e do n.º 2 do artigo 87.º, todos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

3.7 — Autorizar a condução de viaturas afectas ao INIAP por funcionários que não exerçam as funções de motorista, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;

3.8 — Autorizar a utilização de veículo próprio, em serviço, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;

3.9 — Autorizar a requisição de funcionários por parte de organismos internacionais e como cooperantes.

4 — Subdelego no conselho administrativo do INIAP poderes para a prática dos seguintes actos:

4.1 — Autorizar a realização de despesas com locação de bens e serviços, até ao limite de € 500 000, ficando sujeitas a homologação as superiores a € 99 760 e € 498 780, respectivamente, para os casos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

4.2 — Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço, até ao limite de € 5000.



5 — Autorizo o presidente do INIAP a subdelegar, no todo ou em parte, e dentro dos condicionalismos legais, as competências conferidas no âmbito do presente despacho, nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 — Fica, também, autorizado o conselho administrativo do INIAP a subdelegar no respectivo presidente, nos seus membros e noutros funcionários responsáveis por unidades de serviços as competências que por este despacho lhe são subdelegadas, nos termos da lei.

7 — A subdelegação de competências a que se refere o presente despacho presume-se feita sem prejuízo dos poderes de superintendência, avocação e revogação, bem como conferida no pressuposto de que o exercício das mesmas será concretizado com observância das orientações genéricas e específicas por mim definidas.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Julho de 2004, ficando, deste modo, ratificados todos os actos praticados desde aquela data pelo presidente do INIAP.

19 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Manuel Duarte de Oliveira*.

**Despacho n.º 2444/2005 (2.ª série).** — No uso da competência que me foi delegada nos termos do n.º 3 do despacho n.º 19 916/2004, do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 23 de Setembro de 2004, de harmonia com as disposições conjugadas do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no director-geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar, licenciado António José Nunes Ramos, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — De gestão geral, a emissão de instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas do Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar, conforme o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

2 — Da gestão dos recursos humanos:

2.1 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração e autorizar o regresso dos funcionários à actividade, nos termos dos artigos 76.º, 78.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

2.2 — Autorizar a acumulação de funções públicas e privadas, a que se referem os artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

2.3 — Autorizar a ultrapassagem dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, nos casos de prestação de trabalho extraordinário, ao abrigo da alínea d) do n.º 3 do citado artigo;

2.4 — Autorizar a deslocação ao estrangeiro de funcionários e agentes daquela Direcção-Geral, desde que a respectiva despesa tenha cobertura orçamental;

2.5 — Autorizar a concessão de abonos, antecipados ou não, de ajudas de custo e pagamentos de transportes, incluindo em avião e carros de aluguer, dentro dos condicionalismos legais;

2.6 — Instaurar inquéritos no âmbito da Direcção-Geral respectiva, determinar a suspensão preventiva de funcionários sujeitos a processo disciplinar e autorizar a prorrogação de prazos, nos termos, respectivamente, dos artigos 85.º e 54.º, do n.º 1 do artigo 45.º e do n.º 2 do artigo 87.º, todos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

2.7 — Autorizar a condução de viaturas afectas àquela Direcção-Geral por funcionários que não exerçam as funções de motorista, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;

2.8 — Autorizar a utilização de veículo próprio, em serviço, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;

2.9 — Autorizar a requisição de funcionários por parte de organismos internacionais e como cooperantes.

3 — Da realização de despesas:

3.1 — Autorizar a realização de despesas com locação de bens e serviços, até ao limite de € 500 000, ficando sujeitas a homologação as superiores a € 99 760 e € 498 780, respectivamente, para os casos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3.2 — Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço, até ao limite de € 5000.

4 — Autorizo o director-geral da Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar a subdelegar, no todo ou em parte, e dentro dos condicionalismos legais, as competências conferidas no âmbito do presente despacho, nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 — A subdelegação de competências a que se refere o presente despacho presume-se feita sem prejuízo dos poderes de superintendência, avocação e revogação, bem como conferida no pressuposto

de que o exercício das mesmas será concretizado com observância das orientações genéricas e específicas por mim definidas.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Julho de 2004, ficando, deste modo, ratificados todos os actos praticados desde aquela data pelo director-geral da Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar.

19 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Manuel Duarte de Oliveira*.

**Despacho n.º 2445/2005 (2.ª série).** — No uso da competência que me foi delegada nos termos do n.º 3 do despacho n.º 19 916/2004, do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Setembro de 2004, de harmonia com as disposições conjugadas do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no director do Serviço Nacional Coudélico (SNC), licenciado João Ambrósio da Costa Ferreira, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — De gestão geral, a emissão de instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas do SNC, conforme o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

2 — Da gestão dos recursos humanos:

2.1 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração e autorizar o regresso dos funcionários à actividade, nos termos dos artigos 76.º, 78.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

2.2 — Autorizar a acumulação de funções públicas e privadas, a que se referem os artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

2.3 — Autorizar a ultrapassagem dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, nos casos de prestação de trabalho extraordinário ao abrigo da alínea d) do n.º 3 do citado artigo;

2.4 — Autorizar a deslocação ao estrangeiro de funcionários e agentes do SNC, desde que a respectiva despesa tenha cobertura orçamental;

2.5 — Autorizar a concessão de abonos, antecipados ou não, de ajudas de custos e pagamentos de transportes, incluindo em avião e carros de aluguer dentro dos condicionalismos legais;

2.6 — Instaurar inquéritos relacionados com os serviços do SNC, determinar a suspensão preventiva de funcionários sujeitos a processo disciplinar e autorizar a prorrogação de prazos, nos termos, respectivamente, dos artigos 85.º, 54.º, n.º 1 do artigo 45.º e n.º 2 do artigo 87.º, todos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

2.7 — Autorizar a condução de viaturas afectas ao SNC por funcionários que não exerçam as funções de motorista, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;

2.8 — Autorizar a utilização de veículo próprio, em serviço, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;

2.9 — Autorizar a requisição de funcionários por parte de organismos internacionais e como cooperantes.

3 — Subdelego no conselho administrativo do SNC poderes para a prática dos seguintes actos:

3.1 — Autorizar a realização de despesas com locação de bens e serviços, até ao limite de € 500 000, ficando sujeitas a homologação as superiores a € 99 760 e € 498 780, respectivamente, para os casos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3.2 — Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço até ao limite de € 5000.

4 — Autorizo o director do SNC a subdelegar, no todo ou em parte, e dentro dos condicionalismos legais, as competências conferidas no âmbito do presente despacho, nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 — Fica, também, autorizado o conselho de administração do SNC a subdelegar no respectivo presidente, nos seus membros e noutros funcionários responsáveis por unidades de serviços as competências que por este despacho lhe são subdelegadas, nos termos da lei.

6 — A subdelegação de competências a que se refere o presente despacho presume-se feita sem prejuízo dos poderes de superintendência, avocação e revogação, bem como conferida no pressuposto de que o exercício das mesmas será concretizado com observância das orientações genéricas e específicas por mim definidas.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Julho de 2004, ficando, deste modo, ratificados todos os actos praticados desde aquela data pelo director do SNC.

19 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Manuel Duarte de Oliveira*.

**Despacho n.º 2446/2005 (2.ª série).** — No uso da competência que me foi delegada nos termos do n.º 3 do despacho n.º 19 916/2004, do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Setembro de 2004, de harmonia com as disposições conjugadas do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no presidente do Instituto da Vinha e do Vinho (IVV), licenciado Manuel Correia Pombal, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — De gestão geral, a emissão de instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas do IVV, conforme o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

2 — De gestão dos recursos humanos:

2.1 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração e autorizar o regresso dos funcionários à actividade, nos termos dos artigos 76.º, 78.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

2.2 — Autorizar a acumulação de funções públicas e privadas a que se referem os artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

2.3 — Autorizar a ultrapassagem dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, nos casos de prestação de trabalho extraordinário, ao abrigo da alínea d), do n.º 3 do citado artigo;

2.4 — Autorizar a deslocação ao estrangeiro de funcionários e agentes do IVV, desde que a respectiva despesa tenha cobertura orçamental;

2.5 — Autorizar a concessão de abonos, antecipados ou não, de ajudas de custos e pagamentos de transportes, incluindo em avião e carros de aluguer dentro dos condicionalismos legais;

2.6 — Instaurar inquéritos relacionados com os serviços do IVV, determinar a suspensão preventiva de funcionários sujeitos a processo disciplinar e autorizar a prorrogação de prazos, nos termos, respectivamente, dos artigos 85.º, 54.º, 45.º, n.º 1, 87.º, n.º 2, todos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

2.7 — Autorizar a condução de viaturas afectas ao IVV por funcionários que não exerçam as funções de motorista, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;

2.8 — Autorizar a utilização de veículo próprio, em serviço, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;

2.9 — Autorizar a requisição de funcionários por parte de organismos internacionais e como cooperantes.

3 — Subdelego no conselho administrativo do IVV poderes para a prática dos seguintes actos:

3.1 — Autorizar a realização de despesas com locação de bens e serviços, até ao limite de € 500 000, ficando sujeitas a homologação as superiores a € 99 760 e € 498 780, respectivamente, para os casos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3.2 — Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço, até ao limite de € 5000.

4 — Autorizo o presidente do IVV a subdelegar, no todo ou em parte, e dentro dos condicionalismos legais, as competências conferidas no âmbito do presente despacho, nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 — Fica, também, autorizado o conselho administrativo do IVV a subdelegar no respectivo presidente, nos seus membros e noutros funcionários responsáveis por unidades de serviços as competências que por este despacho lhe são subdelegadas, nos termos da lei.

6 — A subdelegação de competências a que se refere o presente despacho presume-se feita sem prejuízo dos poderes de superintendência, avocação e revogação, bem como conferida no pressuposto de que o exercício das mesmas será concretizado com observância das orientações genéricas e específicas por mim definidas.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Julho de 2004, ficando, deste modo, ratificados todos os actos praticados desde aquela data pelo presidente do IVV.

19 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Manuel Duarte de Oliveira*.

**Despacho n.º 2447/2005 (2.ª série).** — No uso da competência que me foi delegada nos termos do n.º 3 do despacho n.º 19 916/2004, do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Setembro de 2004, de harmonia com as disposições conjugadas do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no presidente da Direcção do Instituto dos Vinhos do Douro e Porto (IVDP), engenheiro

Jorge Nicolau da Costa Monteiro, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — De gestão geral, a emissão de instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas do IVDP, conforme o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

2 — Da gestão dos recursos humanos:

2.1 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração e autorizar o regresso dos funcionários à actividade, nos termos dos artigos 76.º, 78.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

2.2 — Autorizar a acumulação de funções públicas e privadas, a que se referem os artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

2.3 — Autorizar a ultrapassagem dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, nos casos de prestação de trabalho extraordinário ao abrigo da alínea d) do n.º 3 do citado artigo;

2.4 — Autorizar a deslocação ao estrangeiro de funcionários e agentes do IVDP, desde que a respectiva despesa tenha cobertura orçamental;

2.5 — Autorizar a concessão de abonos, antecipados ou não, de ajudas de custos e pagamentos de transportes, incluindo em avião e carros de aluguer dentro dos condicionalismos legais;

2.6 — Instaurar inquéritos relacionados com os serviços do IVDP, determinar a suspensão preventiva de funcionários sujeitos a processo disciplinar e autorizar a prorrogação de prazos, nos termos, respectivamente, dos artigos 85.º, 54.º, n.º 1 do artigo 45.º e n.º 2 do artigo 87.º, todos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

2.7 — Autorizar a condução de viaturas afectas ao IVDP por funcionários que não exerçam as funções de motorista, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;

2.8 — Autorizar a utilização de veículo próprio, em serviço, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;

2.9 — Autorizar a requisição de funcionários por parte de organismos internacionais e como cooperantes.

3 — Subdelego na direcção do IVDP poderes para a prática dos seguintes actos:

3.1 — Autorizar a realização de despesas com locação de bens e serviços, até ao limite de € 500 000, ficando sujeitas a homologação as superiores a € 99 760 e € 498 780, respectivamente, para os casos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3.2 — Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço até ao limite de € 5000.

4 — Autorizo o presidente da direcção do IVDP a subdelegar, no todo ou em parte, e dentro dos condicionalismos legais, as competências conferidas no âmbito do presente despacho, nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 — Fica, também, autorizada a direcção do IVDP a subdelegar no respectivo presidente, nos seus membros e noutros funcionários responsáveis por unidades de serviços as competências que por este despacho lhe são subdelegadas, nos termos da lei.

6 — A subdelegação de competências a que se refere o presente despacho presume-se feita sem prejuízo dos poderes de superintendência, avocação e revogação, bem como conferida no pressuposto de que o exercício das mesmas será concretizado com observância das orientações genéricas e específicas por mim definidas.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Julho de 2004, ficando, deste modo, ratificados todos os actos praticados desde aquela data pelo presidente do IVDP.

19 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Manuel Duarte de Oliveira*.

## Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

**Despacho (extracto) n.º 2448/2005 (2.ª série).** — Por despachos do director-geral das Pescas e Aquicultura de 19 de Outubro de 2004 e do vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 1 de Janeiro de 2005:

Lídia da Conceição Bom Fernandes, assistente administrativa especialista — transferida ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Matosinhos/Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A., para o quadro de pessoal desta Direcção-Geral, com efeitos a 17 de Janeiro de 2005.

19 de Janeiro de 2005. — Pela Directora do Departamento de Administração Geral, a Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Ferreira*.

## Direcção-Geral de Veterinária

**Despacho n.º 2449/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 19 de Janeiro de 2005 do subdirector-geral de Veterinária (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas), os técnicos superiores de 2.ª classe da carreira de jurista abaixo mencionados são nomeados definitivamente, mediante concurso, na categoria de técnico superior de 1.ª classe da mesma carreira, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária, sendo a candidata da quota dos não pertencentes ao quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária oriunda do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, considerando-se exonerados dos anteriores lugares à data da nomeação na nova categoria:

Candidato pertencente ao quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária:

Manuel Alberto da Silva Verdugo.

Candidato não pertencente ao quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária:

Virgínia Maria Pereira.

20 de Janeiro de 2005. — A Directora de Serviço, *Aida Sebastião Palminha*.

## Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

**Despacho n.º 2450/2005 (2.ª série).** — Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, estabelece, no n.º 1 do artigo 20.º, que o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia é efectuado por escolha de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

Considerando que o licenciado José Paulo da Silva Dias, técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro, possui a experiência profissional e a competência técnica adequadas às exigências do cargo de director de serviços de Agricultura;

Nomeio, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, o licenciado José Paulo da Silva Dias para o cargo de director de serviços de Agricultura, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Janeiro de 2005. — O Director Regional, *Leonel Amorim*.

**Curriculum vitae**

## 1 — Dados pessoais:

Nome — José Paulo da Silva Dias;  
Idade — 41 anos;  
Naturalidade — Rio Maior;  
Nacionalidade — portuguesa.

2 — Formação académica — 1987 — licenciatura em Agronomia, na Universidade Técnica de Lisboa.

3 — Experiência profissional:

Outubro de 1986 — iniciou funções no Laboratório Químico Agrícola Rebelo da Silva, para estágio curricular facultativo, até Março de 1987. Colaborou em trabalhos no domínio da fertilização e calagem de solos;

Março de 1987 — trabalhou no Centro de Desenvolvimento Agrícola da QUIMIGAL, até Dezembro de 1987, onde desenvolveu vários projectos de beneficiação de regadios tradicionais, nas regiões agrárias da Beira Interior e Entre Douro e Minho, no âmbito do PEDAP;

Janeiro de 1988 — iniciou funções nas Caves Dom Teodósio, L.ª, média/grande empresa do ramo vitivinícola, onde foi responsável pela Direcção Técnica do Sector Agrícola. A partir de 1992 assumiu o cargo de director de Produção e Logística;

Setembro de 1995 — iniciou funções, em regime de prestação de serviços, na Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, na Direcção de Serviços de Mercados e Garantia Agrícola, Divisão de Mercados. A partir de 1997 foi colocado, por despacho do director regional de 11 de Junho de 1997, na Estação Vitivinícola da Bairrada, em Anadia, inserida na Direcção de Serviços de Agricultura, Divisão de Vitivinicultura;

31 de Outubro de 2000 — tomou posse do lugar de técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral,

conforme nomeação de 16 de Outubro de 2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 31 de Outubro de 2000;

30 de Janeiro de 2004 — nomeado director de serviços de Agricultura, em regime de substituição, do quadro de dirigentes da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, conforme nomeação de 27 de Janeiro de 2004.

**Despacho n.º 2451/2005 (2.ª série).** — Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, estabelece, no n.º 1 do artigo 20.º, que o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia é efectuado por escolha de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

Considerando que o licenciado Francisco Fernando de Almeida Sampaio, técnico superior principal da carreira de médico veterinário, possui a experiência profissional e competência técnica adequadas às exigências do cargo de chefe de divisão de Intervenção Veterinária de Viseu;

Nomeio, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, o licenciado Francisco Fernando de Almeida Sampaio para o cargo de chefe de divisão de Intervenção Veterinária de Viseu, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2005. — O Director Regional, *Leonel Amorim*.

**Curriculum vitae**

## 1 — Dados pessoais:

Nome — Francisco Fernando de Almeida Sampaio;  
Idade — 64 anos;  
Naturalidade — Angola;  
Nacionalidade — portuguesa.

2 — Formação académica — 1978 — licenciatura em Medicina Veterinária, na Universidade de Angola.

3 — Experiência profissional:

Junto dos Centros de Abate de Reses e Aves, durante 16 anos, desempenhou funções nas áreas de:

Controlo higio-sanitário dos estabelecimentos;  
Higiene do abate, preparação de carcaças e sua conservação;  
Exame *ante e post mortem*;  
Controlo de subprodutos e MRE;  
Seguro de reses (1993-1994);  
Classificação de carcaças, em regime de substituição;

Na Divisão de Intervenção Veterinária de Viseu desempenhou funções nas áreas de:

Higiene dos produtos de origem animal;  
Controlo de trocas intracomunitárias e de países terceiros;  
Sanidade animal em todas as vertentes;  
Bem-estar animal;  
Plano de pesquisa de resíduos;  
Suinicultura;

Em Março de 2000 assumiu as funções de chefe de divisão de Intervenção Veterinária de Viseu, por nomeação em regime de substituição e a partir de Agosto de 2001, em comissão de serviço.

**Despacho n.º 2452/2005 (2.ª série).** — Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, estabelece, no n.º 1 do artigo 20.º, que o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia é efectuado por escolha de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

Considerando que o licenciado Alcindo José de Oliveira Monteiro Cardoso, técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro, possui a experiência profissional e competência técnica adequadas às exigências do cargo de chefe de divisão de Infra-Estruturas Rurais, Hidráulica, Engenharia Agrícola e Ambiente;

Nomeio, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, o licenciado Alcindo José de Oliveira Monteiro Cardoso para o cargo de chefe de divisão de Infra-Estruturas Rurais, Hidráulica, Engenharia Agrícola e Ambiente, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2005. — O Director Regional, *Leonel Amorim*.

**Curriculum vitae**

## 1 — Dados pessoais:

Nome — Alcindo José de Oliveira Monteiro Cardoso;  
Idade — 45 anos;  
Naturalidade — Cantanhede;  
Nacionalidade — portuguesa.

## 2 — Formação académica — 1987 — licenciatura em Agronomia, na Universidade Técnica de Lisboa.

## 3 — Experiência profissional:

- 1 de Abril de 1988 — iniciou funções, na Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, na Estação Agrária de Viseu no âmbito do Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa, como colaborador do gestor do sub-programa «Recuperação de regadios tradicionais»;
- 1 de Fevereiro de 1989 — passou a exercer as funções na sede da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, Coimbra, sendo colocado no Sector de Hidráulica da Divisão de Solos e Engenharia Agrícola, da Direcção de Serviços de Apoio às Estruturas, onde desenvolveu as actividades no âmbito do Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa;
- 16 de Março de 1999 — foi nomeado representante do Estado junto da Associação de Beneficiários do Baixo Vouga, pelo despacho n.º 8156/99 (2.ª série), do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 23 de Abril de 1999;
- 2000 — com a implementação do PAMAF — Programa de Apoio à Modernização Agrícola e Florestal exerceu as actividades no âmbito da medida n.º 1, «Infra-estruturas agrícolas»;
- De Setembro de 2000 a Agosto de 2002 — representante da DRABL durante a construção das barragens do Lapão e da Macieira integradas no aproveitamento hidroagrícola de Mortágua;
- 6 de Fevereiro de 2004 — tomou posse como chefe de divisão de Infra-Estruturas Rurais, Hidráulica, Engenharia Agrícola e Ambiente, nomeado em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço (despacho n.º 3934/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 26 de Fevereiro de 2004).

**Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes**

**Despacho n.º 2453/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, que estabelece o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado:

Rosa Maria Martins Amador, licenciada em Engenharia Agronómica, titular do cargo de direcção intermédia — nomeada em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço chefe de divisão de Vitivinicultura. O presente despacho produz efeitos a partir da data de assinatura. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Janeiro de 2005. — O Director Regional, *Fernando Franco Martins*.

**Despacho n.º 2454/2005 (2.ª série).** — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, procedeu-se à publicitação do processo de selecção do titular do cargo de chefe de divisão de Intervenção de Veterinária de Vila Real, constante do artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 13/97, de 6 de Maio, no jornal *Correio da Manhã*, de 20 de Dezembro de 2004, e na bolsa de emprego público.

Considerando que o recrutamento do titular do cargo de direcção intermédia é efectuado por escolha de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

Considerando que o licenciado em Engenharia Agrícola José Manuel Sousa Costa Pinto Vieira é, pela sua experiência profissional, detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de chefe de divisão de Produção Agrícola, correspondendo assim ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos de serviço evidenciados pelo currículo anexo:

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio para exercer em comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de chefe de divisão de Produção Agrícola o licenciado em Engenharia Agrícola José Manuel Sousa Costa Pinto Vieira. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Janeiro de 2005. — O Director Regional, *Fernando Franco Martins*.

## ANEXO

**Síntese curricular**

Dados pessoais — José Manuel Sousa Costa Pinto Vieira, casado, nascido em 4 de Junho de 1968, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e residente nos Edifícios Quinta da Veiga, F, 3, direito, 5000-773 Vila Marim, Vila Real.

Formação académica — licenciatura em Engenharia Agrícola.  
Experiência profissional:

- Chefe de Divisão de Produção Agrícola, em regime de substituição;
- Coordenador regional do gasóleo agrícola;
- Coordenador de projectos de desenvolvimento experimental e demonstração relacionados com a produção agrícola da medida n.º 8.1 do Programa AGRO;
- Coordenador de projectos relacionados com a produção agrícola no Programa INTERREG — III-A;
- Coordenador regional dos projectos da acção n.º 1 do AGRIS;
- Coordenador regional das Medidas Agro-Ambientais do Programa RURIS;
- Responsável na instituição de diversos projectos de DE&D no âmbito da medida n.º 8.1 do Programa AGRO e PAMAF-IED;
- Membro de equipas técnicas de diversos projectos de DE&D no âmbito da medida n.º 8.1 do Programa AGRO e PAMAF-IED;
- Gestão de candidaturas e avaliação curricular de cursos de formação profissional;
- Elaboração de candidatura ao Programa de Recuperação de Centros Rurais de Salto — Vila Pequena;
- Membro da equipa técnica de elaboração do PDAR do Barroso, inserido no PEDAP Estudos do QCA I.

**Despacho n.º 2455/2005 (2.ª série).** — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, procedeu-se à publicitação do processo de selecção do titular do cargo de chefe de divisão de Estudos, constante do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 13/97, de 6 de Maio, no jornal *Correio da Manhã* de 23 de Dezembro de 2004 e na bolsa de emprego público.

Considerando que o recrutamento do titular do cargo de direcção intermédia é efectuado por escolha de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

Considerando que o licenciado em Engenharia Agronómica Francisco Manuel Mendonça de Abreu Lima é, pela sua experiência profissional, detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de chefe de divisão de Estudos, correspondendo assim ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos de serviço evidenciados pelo currículo anexo:

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio, para exercer em comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de chefe de divisão de Estudos, o licenciado em Engenharia Agronómica Francisco Manuel Mendonça de Abreu Lima. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Janeiro de 2005. — O Director Regional, *Fernando Franco Martins*.

## ANEXO

**Síntese curricular**

Dados pessoais — Francisco Manuel Mendonça de Abreu Lima, casado, nascido a 7 de Outubro de 1952, natural de Santo Ildefonso, Porto, e residente na Rua do Conselheiro Abílio Beça, 140, 5370 Mirandela.

Formação académica — licenciatura em Engenharia Agronómica.  
Experiência profissional:

— Funcionário da Direcção Regional de Agricultura de 2 de Maio de 1983 a 18 de Setembro de 1989 exercendo os seguintes cargos:

- Responsável pela Zona Agrária do Douro Superior Norte de 2 de Maio de 1983 a 13 de Fevereiro de 1989;
- Chefe da Zona Agrária do Douro Superior Norte de 14 de Fevereiro a 30 de Junho de 1989;
- Responsável pela Zona Agrária do Douro Superior Sul de 28 de Setembro de 1984 a 12 de Janeiro de 1987;

— Funcionário da Direcção Regional de Agricultura de 12 de Maio de 1994 à actualidade exercendo os seguintes cargos:

- Chefe de divisão de Estudos de 7 de Maio de 1997 a 22 de Dezembro de 2003, coordenando e participando em

todas as acções ligadas ao conteúdo funcional da Divisão, nomeadamente:

- Coordenador do projecto «Estratégias para a valorização dos recursos endógenos agro-alimentares da Região de Trás-os-Montes e Alto Douro — o caso do sector dos produtos tradicionais beneficiários de uma protecção comunitária» no âmbito do PAMAF, Medida n.º 4, Estudos Estratégicos, em colaboração com a UTAD (em fase de execução);
- Coordenador do projecto «Identificação, avaliação, priorização e valorização das potencialidades agrárias de Trás-os-Montes e Alto Douro» no âmbito do PAMAF, Medida n.º 4, Estudos Estratégicos, em colaboração com a UTAD (em fase de execução).
- Coordenação e acompanhamento dos procedimentos técnico-administrativos da Medida AGRIS do P. O. Norte a partir de Janeiro de 2001 até à actualidade;

Chefe de divisão de Estudos em regime de substituição desde 15 de Dezembro de 2004 até à actualidade.

**Despacho n.º 2456/2005 (2.ª série).** — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, procedeu-se à publicação do processo de selecção do titular do cargo de chefe de divisão de Intervenção de Veterinária de Vila Real, constante do artigo 33.º do Decreto Regulamentar n.º 13/97, de 6 de Maio, no jornal *Correio da Manhã*, de 20 de Dezembro de 2004, e na bolsa de emprego público.

Considerando que o recrutamento do titular do cargo de direcção intermédia é efectuado por escolha de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

Considerando que a licenciada em Medicina Veterinária Maria Lúcia Silvestre Peres Fonseca é, pela sua experiência profissional, detentora de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de chefe de divisão de Intervenção de Veterinária de Vila Real, correspondendo assim ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos de serviço evidenciados pelo currículo anexo:

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio para exercer em comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de chefe de divisão de Intervenção de Veterinária de Vila Real a licenciada em Medicina Veterinária Maria Lúcia Silvestre Peres Fonseca. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Janeiro de 2005. — O Director Regional, *Fernando Franco Martins*.

#### ANEXO

##### Síntese curricular

Dados pessoais — Maria Lúcia Silvestre Peres Fonseca, casada, nascida a 13 de Novembro de 1969, natural de Cedofeita, Porto, e residente no Bairro da Carvalha, 1, 5000-062 Borbela, Vila Real. Formação académica — licenciatura em Medicina Veterinária. Experiência profissional:

Efectuou o estágio de fim de curso na área da clínica das espécies pecuárias, subordinado ao tema «Clínica e maneio reprodutivo em bovinos», na região do Vale do Sousa (Penafiel, Lousada, Paços de Ferreira, Paredes e Felgueiras), de Janeiro a Junho de 1994;

Iniciou a sua actividade profissional na Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes na Zona de Intervenção Sanitária n.º 4, em Chaves, como técnica superior de 2.ª classe, em regime de prestação de serviços, a 20 de Março de 1995;

Continuou a exercer funções no mesmo local, entretanto denominado DIV — Divisão de Intervenção Veterinária de Vila Real, passando a estar contratada em regime de contrato de trabalho a termo certo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998;

Em 1 de Fevereiro de 1999, foi transferida de local de trabalho, da Zona Agrária de Chaves para a Zona Agrária de Vila Real, ficando desde então responsável pela coordenação do trabalho do Núcleo de Intervenção Veterinária de Vila Real, ao qual pertencem os concelhos de Vila Real, Alijó, Sabrosa, Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião e Mesão Frio;

Em 18 de Fevereiro de 1999, foi nomeada definitivamente, precedendo concurso, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de médico veterinário do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, conforme o despacho n.º 3278/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 18 de Fevereiro de 1999;

Em 4 de Junho de 2001, foi promovida, mediante concurso, a técnica superior de 1.ª classe da carreira de médico veterinário do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, conforme o despacho n.º 11 678/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 1 de Junho de 2001;

Exerce funções de chefe de divisão de Intervenção de Vila Real, em regime de substituição, desde 15 de Dezembro de 2004; Tem desempenhado funções cujas tarefas estão relacionadas com as áreas da sanidade animal, epidemiologia, saúde pública veterinária, programas sanitários e de vacinação para as doenças incluídas nos planos de erradicação nacionais, trânsito intracomunitário de animais vivos e auditorias às organizações de produtores pecuários.

**Despacho n.º 2457/2005 (2.ª série).** — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, procedeu-se à publicação do processo de selecção do titular do cargo de chefe de divisão de Intervenção de Veterinária de Bragança, constante do artigo 33.º do Decreto Regulamentar n.º 13/97, de 6 de Maio, no jornal *Correio da Manhã*, de 20 de Dezembro de 2004, e na bolsa de emprego público.

Considerando que o recrutamento do titular do cargo de direcção intermédia é efectuado por escolha de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

Considerando que a licenciada em Medicina Veterinária Ana Paula Pinheiro de Sousa Matos Pires é, pela sua experiência profissional, detentora de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de chefe de divisão de Intervenção de Veterinária de Bragança, correspondendo assim ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos de serviço evidenciados pelo currículo anexo:

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio para exercer em comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de chefe de divisão de Intervenção de Veterinária de Bragança a licenciada em Medicina Veterinária Ana Paula Pinheiro de Sousa Matos Pires. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Janeiro de 2005. — O Director Regional, *Fernando Franco Martins*.

#### ANEXO

##### Síntese curricular

Dados pessoais — Ana Paula Pinheiro de Sousa Matos Pires, casada, nascida em 29 de Dezembro de 1964, natural de Mirandela e residente na Avenida de Sá Carneiro, Edifício Nova Rede, lote 14, 90, 2.º, direito, 5300 Bragança.

Formação académica — licenciatura em Medicina Veterinária.

Experiência profissional:

Em 26 de Abril de 1989 iniciou a sua actividade profissional, sob o regime de profissão liberal, no Agrupamento de Defesa Sanitária da Associação Nacional de Criadores de Ovinos Serra da Estrela — Oliveira do Hospital, tendo desenvolvido a sua actividade na área da sanidade animal, participou na inseminação artificial de ovinos da serra da Estrela e colaborou num inquérito efectuado aos produtores de queijo serra da Estrela;

No dia 1 de Julho de 1993 iniciou funções na DRATM como médica veterinária dos Serviços de Sanidade Animal, Saúde Pública, Trânsito Intracomunitário, das Zonas Agrárias de Lamego e do Távora, desde o dia 13 de Outubro de 1993, que deu apoio técnico à Zona Agrária do Douro Superior Sul, e pelo Decreto Regulamentar n.º 13/97, de 6 de Maio, da unidade orgânica, Divisão de Intervenção Veterinária do Douro Sul;

Responsável pelo Laboratório de 1.ª Instância de Lamego do DRATM;

Exerceu funções de chefe de divisão, em comissão de serviço, na Divisão de Intervenção Veterinária de Bragança, desde 24 de Novembro de 2000, e em regime de substituição, desde 15 de Dezembro de 2004;

Dirige o pessoal integrado na Divisão, para o que distribui, executa, orienta e controla a execução dos trabalhos distribuídos pelas áreas a seguir discriminadas: sanidade animal, saúde pública, trânsito intracomunitário, bem-estar animal, epidemiologia, programas de vacinação, programas sanitários e auditorias às OPP;

Deu monitoragem em alguns cursos de jovens empresários promovidos pela Obra Kolping de Portugal;

Participou no Colóquio entre Delegados de Saúde da Beira Interior e Coordenadores Técnicos dos Agrupamentos de Defesa Sanitária da Beira Interior, onde foi debatido o problema zoonose — brucelose;

Participou ainda em diversas acções de formação, nomeadamente nas áreas de brucelose de pequenos ruminantes, plano de alerta da febre aftosa, controlos veterinários, PISA WIN, PISA NET, GENE, planeamento e controlo de gestão e avaliação do desempenho.

### Escola de Pesca e de Marinha do Comércio

**Aviso n.º 953/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no expositor da repartição administrativa da Escola de Pesca e de Marinha do Comércio, sita na Avenida de Brasília em Pedrouços, Lisboa, a lista de antiguidade com referência a 31 de Dezembro de 2004 relativa aos funcionários do quadro de pessoal desta Escola.

O prazo para reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso.

21 de Janeiro de 2005. — O Director, *Carlos Seródio*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 2458/2005 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 141/93, de 26 de Abril, que definiu a orgânica e as competências das direcções regionais de educação (DRE), do Ministério da Educação, previu, no seu artigo 2.º, a criação, no âmbito de cada DRE, ao nível municipal ou intermunicipal, de centros de área educativa (CAE) através de portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Educação.

A estes centros incumbia, nos termos do n.º 3 do referido preceito legal, a importantíssima tarefa de assegurar a coordenação, a orientação e o apoio aos estabelecimentos de educação e de ensino não superior da respectiva área de intervenção, então com novas atribuições atinentes à gestão das escolas do 1.º ciclo, em consequência da extinção das direcções escolares.

Com a entrada em vigor da lei orgânica do Ministério da Educação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, foram extintos os centros de área educativa, tendo sido contemplada, no seu artigo 22.º, a existência de coordenadores educativos com a tarefa de assegurar a ligação com as escolas, até então realizada pelos CAE, extintos formalmente em 31 de Agosto de 2004.

Considerando que os lugares infra-indicados se encontram vagos, não tendo até ao momento sido designados formalmente os seus titulares;

Considerando ainda o papel vital que os coordenadores educativos desempenham na desconcentração administrativa:

Urge, pois, proceder à sua designação.

Assim:

1 — Nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e dos artigos 4.º e 5.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 28 de Abril, no âmbito da Direcção Regional de Educação de Lisboa, nomeio os seguintes coordenadores educativos, designados por área de intervenção:

Península de Setúbal:

Licenciada Luísa Maria Gama Varela, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária Francisco Simões, Laranjeiro, Almada.

Léziria e Médio Tejo:

Licenciado António Hermenegildo Mendonça Pontes, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária de Sá da Bandeira, Santarém.

Oeste:

Licenciada Lúcia Maria da Silva Poseiro, professora da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Bombarral n.º 1.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 9 de Dezembro de 2004.

11 de Janeiro de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

### Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular

**Rectificação n.º 174/2005.** — Por ter sido publicada com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 1992, a classificação profissional da professora do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento o 1.º ano da profissionalização em serviço no ano lectivo de 1990-1991 e dispensou do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro, rectifica-se que onde se lê:

#### «Escola Superior de Educação de Setúbal

Classificação profissional

#### Ensino secundário

Valores

12.º — grupo D:

Isabel Maria Pepe Mangualde Velez Grilo ..... 13,3»

deve ler-se:

#### «Escola Superior de Educação de Setúbal

Classificação profissional

#### Ensino secundário

Valores

12.º — grupo D:

Isabel Maria Pepe Mangualde Velez Grilo ..... 13,5»

17 de Janeiro de 2005. — A Directora-Geral, *Graça Maria Ramalho Monteiro Latourrete Pombeiro*.

### Direcção Regional de Educação do Alentejo

#### Escola E. B. I./JI de Alcáçovas

**Aviso n.º 954/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Da referida lista cabe reclamação a apresentar pelo interessado ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da publicação do aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

18 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

#### Escola E. B. 2, 3/S Dr. João de Brito Camacho

**Aviso n.º 955/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, no *placard* do átrio de entrada do edifício principal da Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria João Vaz da Ribeira Alves*.

#### Escola Secundária de Montemor-o-Novo

**Aviso n.º 956/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se o pessoal não docente desta Escola de que se encontra disponível nos serviços administrativos a lista de antiguidade reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Da referida lista cabe reclamação a interpor ao presidente do conselho executivo no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 96.º do supracitado decreto-lei.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Vítor Manuel Matias Jacinto*.

## Agrupamento de Escolas EB1/EBM/JI de Nisa

**Aviso n.º 957/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sede deste Agrupamento, sito na Rua do Convento, em Nisa, a lista de antiguidade do pessoal docente, referente a 31 de Agosto de 2004.

Os docentes podem apresentar reclamação no prazo de 30 dias.

19 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Teresa da Cruz Carrilho de Almeida*.

## Escola Básica 2, 3/Sec. Padre José Agostinho Rodrigues

**Aviso n.º 958/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos desta Escola a lista de pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Maria Costa Pinto*.

## Agrupamento Horizontal de Escolas de Vila Nova de Milfontes/São Luís

**Aviso n.º 959/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

18 de Janeiro de 2005. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria João Romão Cabanas e Silva*.

## Agrupamento de Escolas de Vila Nova de São Bento

**Aviso n.º 960/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no expositor do bloco administrativo a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de escolas, referida a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço conforme estabelece o artigo 96.º do citado decreto-lei.

12 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Albertina Domingos Correia dos Santos*.

## Direcção Regional de Educação do Algarve

## Agrupamento de Escolas do Concelho de Aljezur

**Aviso n.º 961/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

17 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Piedade Matoso Freire*.

## Agrupamento de Escolas do Concelho de Castro Marim

**Aviso n.º 962/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na sala de pessoal da sede deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004. Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Miguel de Alegria Mendes Faria*.

## Agrupamento Vertical José Carlos da Maia

**Aviso n.º 963/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da Escola E. B. 2, 3 José Carlos da Maia do Agrupamento Vertical José Carlos da Maia, a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Teresa Branco*.

## Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Júdice Fialho

**Aviso n.º 964/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2004.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

19 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Paula Cristina Barreto Teixeira*.

**Aviso n.º 965/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de pessoal não docente a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

19 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Paula Cristina Barreto Teixeira*.

## Agrupamento Horizontal de Escolas de Vila Real de Santo António

**Aviso n.º 966/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* junto aos serviços de administração escolar da Escola Básica do 1.º Ciclo Professor Caldeira Alexandre, Vila Real de Santo António (sede do Agrupamento) a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

10 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Luisa Currito Castro*.

## Direcção Regional de Educação do Centro

## Agrupamento de Escolas de Abraveses

**Aviso n.º 967/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com a circular n.º 30/98/DEGRE, faz-se público que se encontra afixada na Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Dr. Azeredo Perdigão

a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível)*.

### Escola Secundária/3 Afonso Lopes Vieira

**Aviso n.º 968/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos (bloco A) a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente dos serviços, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Adalberto António da Silva Montenegro*.

### Escola Secundária de Arganil

**Aviso n.º 969/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos locais de estilo a listagem de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando da Silva Antunes*.

### Agrupamento de Escolas de Aveiro

**Aviso n.º 970/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada neste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Ventura Magalhães*.

### Agrupamento de Escolas da Cordinha

**Aviso n.º 971/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do átrio da Escola Básica Integrada da Cordinha a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino referida a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar ao dirigente máximo do serviço.

19 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

### Agrupamento de Escolas Florbela Espanca

**Aviso n.º 972/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamações ao dirigente máximo de serviço.

19 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria José Passeira Pereira Pinto*.

### Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres

**Aviso n.º 973/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no mesmo diploma, designadamente no seu artigo 95.º, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente do quadro do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias consecutivos, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente de serviços.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Artur Francisco Almeida Oliveira*.

### Escola Secundária de Jaime Cortesão

**Aviso n.º 974/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar, nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei.

19 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lucinda Júlia Martins Oliveira Sobral Henriques*.

### Agrupamento de Escolas de Marzovelos

**Aviso n.º 975/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no átrio da Escola sede a lista do pessoal não docente relativa à antiguidade para concurso, progressão na carreira e aposentação, reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Luís Monteiro Bexiga*.

### Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral

**Aviso n.º 976/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se os interessados que se encontra afixada no *placard* existente na escola Sede do Agrupamento, junto da secretaria, a lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral, Belmonte, do Centro de Área Educativa de Castelo Branco, da Direcção Regional de Educação do Centro, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Comissão Provisória, *David Augusto Canelo*.

### Agrupamento Vertical de Escolas de Pedrógão Grande

**Aviso n.º 977/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foram afixadas, nos locais habituais, as listas de antiguidade do pessoal não docente deste agrupamento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Das listas cabe reclamação, nos termos do artigo 96.º do diploma citado.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Hélder Licínio da Silva Soares*.



## Agrupamento de Escolas e Jardins da Serra

**Rectificação n.º 175/2005.** — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 291/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 13 de Janeiro de 2005, novamente se publica:

«De acordo com o artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e com o ponto III, n.º 3, da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, torna-se público que se encontra afixada no *placard* do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2004.»

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação da presente rectificação no *Diário da República* para apresentação de reclamação nos termos da lei.

19 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

## Agrupamento de Escolas Serra da Gardunha

**Aviso n.º 978/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada neste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino relativa ao ano de 2004.

O prazo de reclamação, para o dirigente máximo do serviço, é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

14 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Cândida Marques Brito.*

## Direcção Regional de Educação de Lisboa

## Agrupamento de Escolas de Alhandra, Sobralinho e São João dos Montes

**Aviso n.º 979/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, na sala de pessoal não docente a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente do serviço.

18 de Janeiro de 2005. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Isabel Maria Alves Estevinha.*

## Agrupamento de Escolas António Augusto Louro

**Aviso n.º 980/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no mesmo diploma, designadamente no seu artigo 95.º, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente do quadro do Agrupamento de Escolas António Augusto Louro.

Os funcionários dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Nuno Manuel Camejo Carriço Pousinho.*

## Escola Secundária Cacilhas-Tejo

**Aviso n.º 981/2005 (2.ª série).** — De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, sem prejuízo do determinado no n.º 4 do artigo 104.º do mesmo diploma, e nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2004. Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data de publicação.

18 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Margarida Ana Valente Fonseca.*

## Agrupamento de Escolas de D. Manuel I

**Aviso n.º 982/2005 (2.ª série).** — Em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da Escola E. B. 1 Telha Nova n.º 1 a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino relativa a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Faromba Marques Candeias.*

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos com Ensino Secundário  
El-Rei D. Manuel I

**Aviso n.º 983/2005 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 95.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino. Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Cristina Rodrigues Dias Gouveia Fidalgo.*

Agrupamento de Jardins-de-Infância  
e Escolas do 1.º Ciclo de Fátima

**Aviso n.º 984/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Dezembro de 2004.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias para reclamação a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

19 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Leonel Dias Marques.*

## Escola Secundária de Leal da Câmara

**Aviso n.º 985/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Da mesma cabe reclamação a apresentar ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Moreira da Costa.*

## Escola Secundária Manuel Cargaleiro

**Aviso n.º 986/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e para os devidos efeitos, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada do bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, com referência a 31 de Dezembro de 2004, dela cabendo reclamação, pelo prazo de 30 dias, ao dirigente máximo do serviço, a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso.

20 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Júlia Freire.*

## Escola Secundária de Pedro Nunes

**Aviso n.º 987/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no átrio da Escola Secundária de Pedro Nunes a listagem de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do mesmo decreto-lei.

3 de Janeiro de 2005. — A Presidente da Comissão Provisória, *Ana Maria Vilarinho Santos*.

### Agrupamento Vertical de Escolas Quinta Nova da Telha

**Aviso n.º 988/2005 (2.ª série).** — Faz-se público que se encontra afixada neste estabelecimento de ensino a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António José Baptista Pereira*.

### Agrupamento de Escolas de São João da Talha

**Aviso n.º 989/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da Escola Básica 2, 3 Jorge de Barros a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de Janeiro de 2005. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Dina Helena Silva Ferreira*.

### Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama

**Aviso n.º 990/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º e do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, no *placard* dos serviços administrativos deste estabelecimento de ensino a lista de antiguidade do pessoal não docente do agrupamento horizontal de escolas Sebastião da Gama reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

17 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Emília Luísa Bento Sampaio Baptista Evaristo*.

### Escola Secundária de Seomara da Costa Primo

**Aviso n.º 991/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no átrio desta Escola, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Para efeitos no disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18 de Janeiro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*).

### Agrupamento de Escolas da Serra das Minas

**Aviso n.º 992/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas nas salas do pessoal das escolas deste Agrupamento as listas de antiguidade do pessoal não docente, aprovadas pelos serviços e reportadas a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

18 de Janeiro de 2005. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Ivone Durão Ramos Calado*.

### Escola E. B. 2, 3/S de Sobral de Monte Agraço

**Aviso n.º 993/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no Estatuto da Carreira Docente, no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores a lista de antiguidade de pessoal docente deste estabelecimento de ensino relativa a 31 de Agosto de 2004.

Da organização da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Filipe da Silva Oliveira*.

### Direcção Regional de Educação do Norte

#### Agrupamento de Escolas da Abelheira

**Aviso n.º 994/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar, nos termos do artigo 96.º do já citado diploma.

19 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Idília Monteiro Dias Pinheiro*.

#### Agrupamento de Escolas Agostinho da Silva

**Aviso n.º 995/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* junto aos serviços administrativos a lista de antiguidade de todo o pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de Dezembro de 2004.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Albertina Lúcia de Magalhães Gomes e Abrunhosa*.

#### Agrupamento Além-Rio

**Aviso n.º 996/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sede do Agrupamento Além-Rio a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino em referência a 31 de Dezembro de 2004.

Conforme estipulado no n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei, cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso.

14 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Filipe José Araújo Fonseca*.

#### Agrupamento Vertical de Escolas de Alfena

**Aviso n.º 997/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se todos os interessados de que se encontra afixada no *placard* de entrada dos serviços administrativos deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Fernanda Maria dos Santos Simões Mendonça*.

### Agrupamento Vertical de Escolas Álvaro Coutinho «O Magriço»

**Aviso n.º 998/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no átrio da Escola 2, 3 de Penedono para consulta a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias para reclamação a contar da publicação deste aviso.

4 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Fátima Baldaia da Silva Moreira*.

### Agrupamento Vertical de Escolas de Amarante

**Aviso n.º 999/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada na Escola EB 2,3 de Amarante a lista de antiguidade do pessoal não docente.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel Campos de Magalhães Costa*.

### Agrupamento de Escolas de Arco de Baulhe

**Aviso n.º 1000/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard do átrio deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal não docente referente a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao presidente do conselho executivo.

18 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Senhorinha Gonçalves Pires*.

### Agrupamento de Escolas de Arcozelo

**Aviso n.º 1001/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º III, n.º 3, da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, e de acordo com o n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard de informação ao pessoal não docente deste Agrupamento a respectiva lista de antiguidade respeitante a 31 de Dezembro de 2004.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para apresentação de reclamação ao presidente do conselho executivo.

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Fernandes de Amorim*.

### Agrupamento de Escolas de Baguim

**Aviso n.º 1002/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 e no artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada no placard existente na sala dos professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Gomes Esteves da Silva*.

### Agrupamento de Escolas do Território de Calendário

**Aviso n.º 1003/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da escola sede do Agrupamento de Escolas do Território de Calendário a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento, reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado decreto-lei, o pessoal não docente dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação da referida lista.

17 de Janeiro de 2005. — A Presidente da Comissão Executiva Provisória, *Maria Manuela Barbosa da Silva Cruz*.

### Agrupamento Vertical de Escolas de Carrazeda de Ansiães

**Aviso n.º 1004/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard do átrio de entrada da Escola Básica 2,3/S de Carrazeda de Ansiães a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino referida a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jerónimo Abel Pereira*.

**Aviso n.º 1005/2005 (2.ª série).** — De acordo com o estabelecido na lei geral, faz-se público que se encontra afixada na Escola Básica 2,3/S da Carrazeda de Ansiães a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2004.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jerónimo Abel Pereira*.

### Agrupamento Vertical de Escolas de Cinfães

**Aviso n.º 1006/2005 (2.ª série).** — Avisam-se todos os funcionários do Agrupamento Vertical de Escolas de Cinfães que a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004 se encontra afixada na Escola E. B. 2, 3 de Cinfães.

Os não docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação para apresentar reclamação ao dirigente do serviço.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel António Pereira*.

### Agrupamento Vertical de Escolas de Cristelo

**Aviso n.º 1007/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da secretaria a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

6 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Helena de Sousa Gonzalez da Quinta*.

### Escola Secundária D. Afonso Henriques

**Aviso n.º 1008/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a partir desta data no placard da sala dos funcionários a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004.

O prazo da reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma.

19 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Helena Teixeira Miguel*.

### Escola Secundária de D. Dinis

**Aviso n.º 1009/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino em referência a 31 de Dezembro de 2004.

Conforme o n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei, o prazo de reclamações é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Teixeira*.

#### Escola Secundária c/ 3.º Ciclo Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves

**Aviso n.º 1010/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no expositor da sala de pessoal não docente desta Escola a listagem de antiguidade de pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Álvaro Almeida dos Santos*.

#### Escola Secundária Dr. Ramiro Salgado

**Aviso n.º 1011/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta na sala de pessoal desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004.

O pessoal dispõe de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Janeiro de 2004. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Alberto Barbosa Areosa*.

#### Escola Secundária de Eça de Queirós

**Aviso n.º 1012/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativo a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, relativa a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Eduardo Lemos de Sousa*.

#### Agrupamento Vertical de Escolas de Freixo de Espada à Cinta

**Aviso n.º 1013/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da Escola E. B. 2, 3 de Freixo de Espada à Cinta a lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento Vertical de escolas do concelho de Freixo de Espada à Cinta.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

13 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Albertina Maria da Silva Moreira Neto Parra*.

#### Agrupamento de Escolas de Gondifelos

**Aviso n.º 1014/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* do bloco administrativo deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para reclamação.

16 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Manuel Malvar Azevedo*.

#### Agrupamento Vertical de Escolas de Idães

**Aviso n.º 1015/2005 (2.ª série).** — Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da Escola E. B. 2 e 3 de Idães a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99.

20 de Janeiro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, *Maria José da Silva Pinto*.

#### Agrupamento de Escolas de Júlio Brandão

**Aviso n.º 1016/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no expositor do bloco administrativo da Escola EB 2, 3 Júlio Brandão a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

18 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Fernanda Sampaio da Costa*.

#### Agrupamento Vertical de Escolas de Lobão

**Aviso n.º 1017/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* do átrio deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Alves da Mota*.

#### Agrupamento Vertical de Escolas de Loureiro

**Aviso n.º 1018/2005 (2.ª série).** — Dando cumprimento ao determinado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas nos *placards* dos referidos sectores as listas de antiguidade do pessoal não docente à data de 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação dirigida ao presidente do conselho executivo deste Agrupamento, nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *vasco Rodrigo dos Santos Machado Vaz*.

#### Agrupamento de Escolas e Jardins-de-Infância de Milheirós de Poiares, Pigeiros e Romariz

**Aviso n.º 1019/2005 (2.ª série).** — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, no expositor da sala de pessoal não docente da escola sede do Agrupamento a lista de antiguidade, para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação, do mencionado pessoal com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Da organização da lista cabe reclamação à presidente do conselho executivo do Agrupamento no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

19 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Paula Gomes da Costa Oliveira*.

#### Escola Secundária de Monção

**Aviso n.º 1020/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os efeitos do disposto no mesmo diploma, nomeadamente no seu

artigo 96.º, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

19 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Lobo Pereira*.

### Agrupamento Vertical de Escolas de Paços de Ferreira

**Aviso n.º 1021/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informam-se os funcionários de que se encontra afixada no placard do Agrupamento Vertical de Escolas de Paços de Ferreira a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento do ensino, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Amândio Valente Ferreira*.

### Agrupamento de Escolas Padre Himalaia

**Aviso n.º 1022/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de pessoal não docente da Escola Básica Integrada de Távora Santa Maria a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Da referida lista cabe reclamação ao dirigente máximo no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

17 de Janeiro de 2005. — A Presidente da Comissão Instaladora, *Fernanda Maria Tavares Martins*.

### Agrupamento Vertical de Escolas do Peso da Régua

**Aviso n.º 1023/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, conjugado com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard existente na sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2004.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para eventual de reclamação à presidente do conselho executivo.

13 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Teresa Maria Mendes*.

### Agrupamento de Escolas de Prado

**Aviso n.º 1024/2005 (2.ª série).** — Para efeitos do que dispõe o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se todo o pessoal não docente pertencente a este Agrupamento de Escolas de que se encontra afixada no placard da entrada principal a lista de antiguidade com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República* para apresentarem eventuais reclamações.

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José António Vieira Peixoto*.

### Agrupamento de Escolas de Rebordosa

**Aviso n.º 1025/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard dos serviços administrativos da sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

17 de Janeiro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, *Maria Teresa Lages Brás*.

### Agrupamento de Escolas de Refojos

**Aviso n.º 1026/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada na vitrina do átrio deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal não docente, aprovada pelo conselho executivo do Agrupamento de Escolas de Refojos.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao presidente do conselho executivo do Agrupamento.

18 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Deolinda Isabel Costa Coutinho*.

### Escola Secundária de Rio Tinto

**Aviso n.º 1027/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala do pessoal a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

13 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Luísa Lourenço Pereira*.

### Agrupamento de Escolas de Sabrosa

**Aviso n.º 1028/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, para os devidos efeitos torna-se público que se encontra afixada a partir desta data no placard da entrada dos serviços administrativos do Agrupamento Vertical de Escolas de Sabrosa a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004, podendo os mesmos reclamar, se houver caso disso, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República*.

17 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Irene Proença Ermida*.

### Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Santa Maria da Feira

**Aviso n.º 1029/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard existente na sala de pessoal não docente desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

17 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lucinda Maria Mendes Ferreira*.

### Agrupamento de Escolas de São Gonçalo

**Aviso n.º 1030/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado o artigo 93.º do mesmo decreto-lei, torna-se público que se encontra afixada no placard dos serviços administrativos na sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2004.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

17 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Dina Sanches*.

### Escola Secundária Serafim Leite

**Aviso n.º 1031/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada neste estabelecimento de ensino,

a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Pedro Nuno Mourato Baptista Gual*.

#### Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner

**Aviso n.º 1032/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* existente na sala de pessoal não docente da sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Agosto de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo destes serviços.

17 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Luzia de Fátima Lopes Gomes Veludo*.

#### Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Torre de Moncorvo

**Aviso n.º 1033/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos da escola sede a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias (artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99) a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

11 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando de Jesus Ochôa Morgado*.

#### Agrupamento de Escolas Vale D'Este — Barcelos

**Rectificação n.º 176/2005.** — Tendo sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 10 de Dezembro de 2004, o aviso n.º 9623/2004, rectifica-se que onde se lê «Agrupamento de Escolas do Vale de Este» deve ler-se «Agrupamento de Escolas Vale D'Este — Barcelos».

4 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Alberto Simões Martins*.

#### Agrupamento de Escolas Vale do Mouro

**Aviso n.º 1034/2005 (2.ª série).** — Faz-se público que se encontra afixada, no átrio da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Tangil, a lista de antiguidade do pessoal não docente em serviço neste estabelecimento de ensino, relativa a 31 de Dezembro de 2004, de acordo com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

20 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Paula Maria Pereira da Silva*.

#### Agrupamento de Escolas do Vale de São Torcato

**Aviso n.º 1035/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no átrio de entrada da escola sede a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Da organização desta lista cabe reclamação, a apresentar ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Joaquim Alves de Sousa*.

#### Agrupamento de Vidago

**Aviso n.º 1036/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações produzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, torna-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos da Escola EB 2,3 de Vidago/Chaves a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Da organização da referida lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Nélson Marques Rodrigues*.

#### Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Flor

**Aviso n.º 1037/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais a lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Vila Flor, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação.

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Filipe de Almeida*.

#### Agrupamento de Escolas de Vizela

**Aviso n.º 1038/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 1 de Março, faz-se público que se encontra afixada na Escola EB 2/3 de Caldas de Vizela a lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento Vertical de Escolas de Vizela, abrangido pelo referido decreto-lei, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar ao dirigente máximo dos serviços.

19 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Alberto Oliveira Machado de Faria*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

#### Gabinete da Ministra

**Regulamento n.º 6/2005.** — Por despacho de 7 de Janeiro de 2005 da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, foi homologado o Regulamento da Medida n.º V.5, «Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Cooperação Europeia e Internacional», Acção n.º V.5.2, «Apoio à Participação Nacional em Redes e Projectos Europeus e Internacionais», do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, do III Quadro Comunitário de Apoio, que se publica em anexo.

12 de Janeiro de 2005. — A Chefe do Gabinete, *Maria Gabriela Borrego*.

**Regulamento da Medida n.º V.5, «Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Cooperação Europeia e Internacional», Acção n.º V.5.2, «Apoio à Participação Nacional em Redes e Projectos Europeus e Internacionais».**

O Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, do III Quadro Comunitário de Apoio, visa estimular e apoiar a cooperação e internacionalização do sistema científico, tecnológico e de inovação nacional. Pretende-se apoiar a integração e participação das unidades de I&DI em redes europeias e internacionais, nomeadamente no que respeita ao Programa Quadro de Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Demonstração da União Europeia. A acção n.º v.5.2, «Apoio à participação nacional em redes e projectos europeus e internacionais» da medida n.º v.5, «Investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação em cooperação europeia e internacional» do eixo prioritário n.º v, «Ciência e inovação para o desenvolvimento tecnológico» visa prosseguir tal objectivo.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

## Artigo 1.º

## Âmbito e objecto

1 — O presente Regulamento visa definir as condições de acesso e de atribuição de financiamento, no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Orçamento do Estado (OE), para o apoio a projectos de investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação em cooperação europeia e internacional.

2 — A autoridade de gestão poderá associar à gestão técnica, administrativa e financeira da medida outras entidades, designadamente a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), mediante a celebração de contratos-programa, nos termos previstos no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

## Artigo 2.º

## Objectivo e tipologia

1 — O apoio a que se refere o número anterior tem por objectivo estimular a internacionalização das unidades de I&DI através:

- a) Da participação em redes europeias e internacionais centradas na redução da dispersão e isolamento das actividades de investigação e desenvolvimento científico e tecnológico e inovação;
- b) Da participação em programas de investigação e desenvolvimento científico e tecnológico e inovação comunitários, nomeadamente o Programa Quadro de Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Demonstração da União Europeia, ou no quadro de convénios europeus ou internacionais subscritos pelo Estado Português.

2 — O apoio a conceder destina-se a incentivar, nomeadamente:

- a) A participação em redes e plataformas europeias e internacionais;
- b) A participação em projectos e acções enquadradas por programas europeus e internacionais.

3 — O apoio a conceder aos projectos referidos na alínea b) do número anterior consiste no co-financiamento dentro dos limites legalmente estabelecidos da participação das entidades beneficiárias em projectos europeus e internacionais.

4 — O apoio a conceder à elaboração de candidaturas a programas de investigação e desenvolvimento europeus e internacionais, em especial do Programa Quadro de Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Demonstração da União Europeia, consta de regulamento próprio.

## Artigo 3.º

## Entidades beneficiárias

1 — Ao financiamento dos projectos de investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação em cooperação europeia e internacional, que são objecto do presente Regulamento, podem candidatar-se, individualmente ou em associação, as seguintes entidades:

- a) Instituições do ensino superior, universitário e politécnico do continente e Regiões Autónomas e pessoas colectivas por elas criadas, desde que desenvolvam actividades de I&DI;
- b) Entidades públicas, cooperativas e privadas que desenvolvam actividades de I&DI;
- c) Laboratórios do Estado;
- d) Empresas e associações empresariais.

2 — Os destinatários dos apoios devem comprovar que têm a sua situação contributiva regularizada perante a segurança social e a administração fiscal.

## Artigo 4.º

## Responsabilidade pelo projecto

1 — Os destinatários dos apoios são responsáveis pela candidatura e direcção do projecto e pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento, em particular de toda a legislação nacional e comunitária aplicável.

2 — Cada projecto é executado sob a responsabilidade de um coordenador científico, o qual se constitui como investigador responsável (IR) do projecto.

3 — O IR é o interlocutor do projecto com os órgãos de gestão e acompanhamento e com o organismo pagador.

4 — A substituição do coordenador científico deve ser comunicada à Estrutura de Apoio Técnico do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, podendo o financiamento atribuído ser revisto em função dessa substituição.

## CAPÍTULO II

## Acesso ao financiamento

## Artigo 5.º

## Processo de candidatura

1 — As candidaturas são apresentadas na sequência da abertura de concurso público, publicitado na página da Internet da FCT e do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 e em dois órgãos de imprensa de expansão nacional.

2 — As candidaturas devem ser enviadas, através da Internet para a FCT, até à data indicada no aviso de abertura.

3 — Apenas serão admitidas as candidaturas apresentadas em formulário próprio, disponível na página da Internet da FCT e do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, devidamente preenchido, entregues pelas entidades referidas no artigo 3.º e que, à data da formalização da candidatura, reúnam os requisitos expressos no aviso de abertura do concurso e no presente Regulamento.

4 — O formulário próprio da candidatura, impresso em papel, bem como o termo de responsabilidade devem ser assinados, e as respectivas páginas rubricadas por quem, nos termos legais, tenha capacidade para obrigar a entidade, e enviados por correio registado com aviso de recepção à FCT, até 15 dias após o envio da candidatura.

5 — Projectos que envolvam o co-financiamento, nos termos da alínea a) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 2.º, devem ser formalizados através de uma pré-candidatura, que consiste na apresentação de uma carta de acompanhamento e cópia do contrato celebrado com o organismo financiador internacional e respectivos anexos.

6 — As candidaturas são tratadas pelas entidades responsáveis pela avaliação e selecção como confidenciais, ficando todas as pessoas e entidades envolvidas obrigadas ao dever de sigilo.

## CAPÍTULO III

## Processo de avaliação e decisão

## Artigo 6.º

## Avaliação

1 — A avaliação das candidaturas é feita por painéis de avaliadores independentes, de reconhecido mérito e idoneidade.

2 — Os painéis de avaliação são constituídos para cada concurso e são compostos por um mínimo de três elementos.

3 — Sempre que um membro do painel tenha interesse pessoal na avaliação de um projecto não poderá participar no painel de avaliação do mesmo projecto.

## Artigo 7.º

## Critérios de avaliação

Na avaliação das candidaturas são considerados, em cada domínio científico, os seguintes parâmetros:

- a) Adequação do projecto apresentado aos objectivos e tipologias definidos no artigo 2.º;
- b) Adequação dos custos apresentados à tipologia de projecto e aos objectivos do apoio a conceder;
- c) Mérito dos proponentes, atendendo à sua excelência, ao grau de internacionalização e capacidade de promoção da inovação e de contribuição para o desenvolvimento científico e tecnológico, no cumprimento dos objectivos do projecto;
- d) Impacte do projecto na internacionalização do sistema científico, tecnológico e de inovação nacional expresso, para a tipologia prevista no n.º 2 do artigo 2.º, através da avaliação do seguinte:
  - i) Relevância para redução da dispersão e isolamento das actividades de I&DI numa dada temática ou área do saber científico e tecnológico nacional;
  - ii) Grau de envolvimento do proponente nas actividades e efectividade da participação, sendo dada prioridade à coordenação da rede, plataforma, projecto e acção europeia ou internacional;
- e) Impacte do projecto na internacionalização do sistema científico, tecnológico e de inovação nacional expresso, para a tipologia prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º, através da diversidade de participantes nacionais na candidatura a apoiar dando prioridade à participação conjunta e equilibrada de empresas e unidades de I&DI;
- f) Grau de difusão dos resultados do projecto a apoiar, relevância do projecto face às necessidades do tecido empresarial e da sociedade e adequação dos mecanismos previstos de valorização ou transferência dos resultados.

## Artigo 8.º

**Nomeação dos painéis de avaliação**

1 — Os membros do painel de avaliação são designados pelo ministro da tutela, sob proposta conjunta da FCT e do gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010.

2 — Sempre que for julgado por conveniente, a FCT pode solicitar a participação do Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior.

3 — A constituição dos painéis de avaliação é divulgada na página da Internet da FCT.

## Artigo 9.º

**Competências dos painéis de avaliação**

1 — Compete aos painéis de avaliação:

- a) Pronunciar-se sobre a elegibilidade dos projectos nos respectivos concursos;
- b) Aplicar os critérios de avaliação;
- c) Propor a designação de peritos nacionais e estrangeiros para dar parecer sobre as candidaturas submetidas a concurso, quando necessário;
- d) Para cada candidatura seleccionada, recomendar, de forma devidamente justificada, eventuais modificações ao programa de trabalho e ao orçamento do projecto proposto;
- e) Elaborar um relatório de avaliação do concurso e relatórios de avaliação de cada projecto submetido, com os eventuais pareceres adicionais sobre os mesmos.

2 — Os peritos referidos na alínea c) do n.º 1 do presente artigo são individualidades nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito nas áreas das candidaturas a avaliar, a quem compete emitir pareceres sobre o valor científico, técnico, social e ou económico das candidaturas que lhes forem solicitados pelos painéis de avaliação ou pela FCT.

## Artigo 10.º

**Competências da comissão de recurso**

1 — Os membros da comissão de recurso são designados pela tutela respectiva, sob proposta conjunta da FCT e do gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010.

2 — Compete à comissão de recurso apreciar as reclamações apresentadas e recomendar a manutenção ou a modificação da decisão sobre a aprovação e o financiamento, bem como recomendar, de forma devidamente justificada, alterações ao projecto e ou financiamento atribuído.

3 — É aplicável aos membros das comissões de recurso o regime de incompatibilidades previsto no presente Regulamento para os membros dos painéis de avaliação e selecção.

## Artigo 11.º

**Notificação da decisão de aprovação**

1 — A notificação da aprovação da candidatura é formalizada através do contrato de participação financeira, celebrado entre a FCT e a entidade beneficiária, do qual consta o montante da participação financeira FEDER, o investimento a realizar e os direitos e as obrigações de ambas as partes.

2 — O contrato de participação financeira é apresentado em duplicado e deve ser assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade.

3 — Com a recepção de uma das vias do contrato de participação financeira pela FCT ficam ambas as partes obrigadas ao cumprimento integral de todos os direitos e obrigações inerentes.

4 — Nos casos em que, por motivos excepcionais, o processo de contratação/adjudicação ou outras condicionantes de aprovação não estejam totalmente reunidos na fase de aprovação do investimento, a aprovação será dada condicionalmente e o contrato de participação financeira só será celebrado após o cumprimento integral das respectivas condicionantes.

## Artigo 12.º

**Alterações à decisão de aprovação**

1 — O financiamento poderá, em situações excepcionais, ser objecto de um pedido de alteração à decisão, nomeadamente no caso de alterações das condições de mercado ou financeiras que justifiquem uma interrupção do investimento, uma alteração do calendário da sua realização ou uma modificação das condições de exploração.

2 — Os pedidos de alteração à decisão devem ser formalizados, no ano em que se pretende tenham efeito, mediante a apresentação de documento escrito, devendo conter informação detalhada que fundamente a necessidade de alteração e permita verificar que quer as componentes, quer os objectivos da candidatura inicialmente aprovados, se mantêm inalterados.

3 — As alterações à decisão de financiamento que consubstanciem uma reprogramação temporal, redução ou alteração inter-rubricas sem aumento de investimento ou que consubstanciem um aumento de financiamento que não ultrapasse os 10% do financiamento inicialmente aprovado são aprovados pelo gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010.

4 — As alterações à decisão de financiamento não indicadas no ponto anterior deverão ser submetidas à homologação da tutela sob proposta do gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 depois de obtido o parecer da unidade de gestão.

5 — Os pedidos de alteração à decisão de aprovação serão objecto de emissão de novo contrato de comparticipação.

## Artigo 13.º

**Revogação da decisão de aprovação**

1 — O contrato de comparticipação financeira poderá ser rescindido por decisão do ministro da tutela precedendo proposta fundamentada do gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 pelos seguintes motivos:

- a) Não execução do investimento nos termos aprovados, por causa imputável à entidade beneficiária;
- b) Viciação de dados na fase de candidatura ou na fase de acompanhamento do investimento, nomeadamente elementos justificativos das despesas;
- c) Incumprimento das obrigações legais e fiscais;
- d) Incumprimento da obrigação de contabilizar a comparticipação de acordo com as regras emergentes do Plano Oficial de Contabilidade em vigor no momento em que os movimentos são lançados;
- e) Recusa da prestação de informações e ou de elementos de prova que forem solicitados à entidade beneficiária ou prestação com má fé de informações falsas e elementos inexactos sobre factos relevantes, tanto na fase de candidatura como na de execução e acompanhamento do investimento;
- f) A execução do empreendimento aprovado não tiver início no prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do contrato de comparticipação financeira, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pelo gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010;
- g) Explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os empreendimentos comparticipados e os bens de equipamento adquiridos para realização do projecto de investimento.

2 — A revogação da decisão de financiamento implica a restituição da comparticipação concedida, sendo a entidade beneficiária obrigada, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a repor as importâncias recebidas, acrescidas de eventuais juros à taxa aplicável a operações activas de idêntica duração, e a eventual não atribuição de financiamentos futuros.

3 — Em caso algum poderá haver sobrefinanciamento das candidaturas aprovadas, não podendo os custos elegíveis efectivamente financiados pelo Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 ser objecto de financiamento por qualquer outro programa nacional ou comunitário.

## CAPÍTULO IV

**Financiamento**

## Artigo 14.º

**Despesas elegíveis**

1 — São consideradas elegíveis as despesas correntes suportadas pelos destinatários finais e exclusivamente incorridas com a execução do projecto, que abaixo se enumeram:

- a) Recursos humanos;
- b) Missões;
- c) Custos de consultoria;
- d) Aquisição de serviços;
- e) Outras despesas correntes relacionadas com o projecto.

2 — São consideradas elegíveis as despesas de capital relativas à obtenção, por qualquer título, de equipamento, desde que sejam directa e inequivocamente utilizados pelo projecto.

3 — As despesas referidas na alínea a) do n.º 1 devem ser superiores a 66% do total das despesas elegíveis no âmbito dessas actividades salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

4 — São consideradas elegíveis as despesas gerais das instituições decorrentes da actividade do projecto, com o limite de 20% do total das despesas elegíveis referidas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.



5 — A justificação das despesas, incluindo as despesas de gastos gerais, deverá ser efectuada através dos seguintes documentos:

- a) Formulário de pedido de pagamento e listagem discriminando as despesas apresentadas, com inscrição das respectivas percentagens de repartição, a qual deverá ser assinada pelo director/responsável financeiro da instituição;
- b) *Dossier* nas instituições contendo cópias autenticadas de suporte às listagens apresentadas.

6 — A elegibilidade das despesas depende, para além da sua natureza, da respectiva legalidade, devendo, designadamente, ser respeitado o princípio de que as mesmas apenas podem ser justificadas através de facturas ou documento equivalente nos termos do artigo 28.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e recibo ou documento de quitação equivalente, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no artigo 35.º do referido código, bem como respeitar, no caso das entidades públicas, os normativos que regulam a realização de despesas públicas.

7 — A elegibilidade das despesas é determinada pelas imposições da legislação nacional e da legislação comunitária aplicável, designadamente o Regulamento (CE) n.º 448/2004, da Comissão, de 10 de Março.

#### Artigo 15.º

##### Atribuição de financiamento

1 — A taxa de co-financiamento é assegurada em 58,7% pelo FEDER.

2 — O pagamento será efectuado de acordo com as condições expressas no respectivo termo de aceitação e nas normas de execução financeira em vigor nomeadamente a relativa aos fundos estruturais.

3 — O contrato de comparticipação financeira deve ser enviado à FCT no prazo máximo de 10 dias após a comunicação da decisão final, sendo que a data de início dos projectos não deve ultrapassar 90 dias após a data de homologação.

4 — Sempre que se trate de projectos industriais e actividades pré-concorrenciais aplicam-se as regras previstas no Regulamento (CE) n.º 1260/1999, de 21 de Junho, e no enquadramento comunitário dos auxílios estatais à investigação e desenvolvimento.

#### Artigo 16.º

##### Pagamentos

1 — Sempre que existam disponibilidades financeiras para o efeito será efectuado um primeiro adiantamento de 20% do custo total do projecto aos destinatários finais, verificadas as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação devidamente assinado e rubricado;
- b) Validade das certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante a segurança social e a administração fiscal.

2 — Os pagamentos subsequentes serão efectuados após apresentação, pelos destinatários finais, dos pedidos de reembolso ou de pagamento de saldo final, de acordo com as despesas elegíveis realizadas e pagas no âmbito dos projectos.

3 — As despesas efectuadas no âmbito dos projectos financiados devem ser contabilizadas pelos destinatários finais, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade e, sempre que tal procedimento não seja aplicável, devem ser criadas contas específicas para o registo das despesas.

4 — Os pedidos de pagamento deverão ser apresentados em formulário próprio, fornecido pela FCT acompanhado de lista discriminada dos documentos de despesa.

#### Artigo 17.º

##### Relatórios intercalares e final

1 — As entidades executoras dos projectos financiados devem apresentar, para efeitos de avaliação intercalar e final, relatórios de progresso anuais e um relatório final, de acordo com o formulário próprio disponibilizado na página da Internet da FCT.

2 — Constitui objectivo dos relatórios fornecer informação que permita o correcto acompanhamento e avaliação da execução dos projectos, nomeadamente através de informação sobre os avanços, designadamente técnicos e científicos face ao programa de trabalhos estabelecido para o projecto, bem como os desvios que se verifiquem em relação à programação e sua justificação.

3 — Os relatórios são constituídos por duas partes, uma relativa à actividade científica desenvolvida e outra referente à execução financeira.

4 — O relatório de actividade científica deve descrever de forma detalhada a execução dos trabalhos efectuados no período em causa, devendo, em anexo, ser remetidas as publicações e outros resultados decorrentes do projecto.

5 — O relatório de execução financeira deve listar as despesas efectuadas no período a que se refere.

6 — Os relatórios referidos nos números anteriores são apreciados por comissões de acompanhamento constituídas por área científica, que pode recomendar a suspensão ou o cancelamento do financiamento.

## CAPÍTULO V

### Deveres das entidades beneficiárias

#### Artigo 18.º

##### Acompanhamento e controlo

O financiamento aprovado é objecto de acções de acompanhamento pela FCT e de acções de controlo pela autoridade de gestão do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, através da respectiva Estrutura de Apoio Técnico, ou entidades por ela designadas, pela Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional e pela Inspeção-Geral de Finanças ou por outras entidades nacionais ou comunitárias com poderes para o efeito.

#### Artigo 19.º

##### Conta bancária específica

1 — Constitui dever da entidade beneficiária abrir e manter conta bancária específica, através da qual sejam efectuados, exclusivamente, os movimentos financeiros referentes aos investimentos financiados pelo FEDER.

2 — Os pagamentos das despesas havidas com terceiros única e exclusivamente motivadas pela realização dos investimentos financiados deverão ser efectuados por movimentação da conta bancária aberta especificamente para esse efeito.

3 — Os pagamentos relacionados com os investimentos co-financiados por esta acção podem ainda ser efectuados através de outra conta da entidade, sendo posteriormente imputados à conta específica para o FEDER, tendo em vista o ressarcimento da despesa em causa, sendo imprescindível que esta transposição seja realizada com base em documentos de lançamento que discriminem as despesas que justificam a operação.

4 — A decisão da aprovação do investimento poderá ser revogada se, em sede de conclusão do empreendimento, se verificar a inexistência da conta bancária específica, com o conseqüente desencadear das restituições das verbas entretanto recebidas.

5 — No que concerne aos juros gerados pelos depósitos efectuados, com verbas transferidas a título de financiamento público, na conta bancária específica, são os mesmos considerados receitas da acção, pelo que devem ser comunicados, a fim de que sejam deduzidos ao custo total elegível do projecto.

6 — As alterações à conta bancária exclusiva só serão aceites pelo gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 quando em presença de declarações assinadas por quem tenha capacidade para obrigar a entidade, e desde que as assinaturas sejam reconhecidas notarialmente nessa qualidade e com poderes para o acto ou selo branco, se se tratar de organismo público.

#### Artigo 20.º

##### Processo técnico-financeiro

1 — As entidades beneficiárias são obrigadas a dispor de contabilidade organizada segundo o POC e à constituição de um processo técnico-financeiro específico do investimento.

2 — Os originais dos documentos de despesa e receita devem estar arquivados em pastas próprias de acordo com a organização da contabilidade adoptada pela entidade beneficiária, reportando ao processo técnico-financeiro específico do investimento, através da aposição de um carimbo com os seguintes elementos:

#### Programa Operacional Ciência e Inovação 2010

##### Medida n.º V.

Taxa de comparticipação FEDER 58,7%: . . .

Referência do projecto: . . .

Rubrica de despesa: . . .

Taxa (percentagem) de imputação: . . .

3 — No caso de o financiamento FEDER não incidir integralmente sobre o valor do documento de despesa, deverá ser referido explicitamente qual a parcela que foi co-financiada.

4 — O *dossier* do projecto de cada investimento deve ser constituído pelos seguintes elementos:

- a) Formulário de candidatura e respectivos anexos;
- b) Memória descritiva do investimento aprovado;
- c) Planos de investimento e financiamento;
- d) Decisão da comunicação de aprovação;

- e) Contrato de comparticipação financeira;
- f) Pedidos de alteração à decisão de aprovação;
- g) Cronograma de realização física e financeira;
- h) Documento comprovativo da posição relativa ao IVA;
- i) Pedidos de pagamento de reembolso e respectiva listagem dos documentos comprovativos de despesa;
- j) Documentos de despesa com evidência da aposição do carimbo FEDER;
- l) Ordens de pagamento FEDER;
- m) Documentação relativa à publicidade dos apoios recebidos.

5 — O processo técnico financeiro deve manter-se actualizado, não sendo admissível um atraso superior a 60 dias.

6 — Após a conclusão do empreendimento, o *dossier* de projecto deve ser arquivado pelo prazo de três anos contados a partir da data de conclusão do mesmo.

Artigo 21.º

#### Informação e publicidade

No âmbito do necessário cumprimento de toda a legislação nacional e comunitária aplicável, os destinatários finais deverão também respeitar e fazer respeitar as normas relativas aos aspectos de informação e publicidade, nomeadamente com a explicitação do co-financiamento pelo FEDER, através do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, em todos os trabalhos decorrentes do projecto e em todos os equipamentos adquiridos.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições finais

Artigo 22.º

##### Normas subsidiárias

Em tudo o que estiver omissa no presente Regulamento, aplicam-se as disposições constantes da legislação nacional e comunitária aplicável.

Artigo 23.º

##### Revisão

1 — O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que se revele necessário.

2 — Todas as revisões carecem de homologação pelo membro do Governo responsável pela intervenção operacional.

Artigo 24.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento é aplicável a todas as candidaturas apresentadas a partir da data da homologação do mesmo.

Homologo.

7 de Janeiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

**Regulamento n.º 7/2005.** — Por despacho de 7 de Janeiro de 2005 da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, foi homologado o Regulamento da Medida VI.1 — Mobilização do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação para as Políticas Públicas, Acção VI.1.1 — Projectos Mobilizadores de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação para as Políticas Públicas, do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, do III Quadro Comunitário de Apoio, que seguidamente se publica.

12 de Janeiro de 2005. — A Chefe do Gabinete, *Maria Gabriela Borrego*.

#### Regulamento da Medida VI.1 — Mobilização do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação para as Políticas Públicas, Acção VI.1.1 — Projectos Mobilizadores de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação para as Políticas Públicas

O Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, do III Quadro Comunitário de Apoio, fixa como um dos seus objectivos a mobilização do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação para as Políticas Públicas. Visa-se estimular projectos mobilizadores das capacidades e competências de investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação que apoiem a implementação de políticas públicas e dos respectivos instrumentos de actuação, susceptíveis de introduzir competências acrescidas em domínios estratégicos.

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

Artigo 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento visa definir as condições de acesso e atribuição de financiamento, no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Orçamento do Estado (OE), para o apoio a projectos mobilizadores de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação para as políticas públicas.

Artigo 2.º

##### Objectivos e tipologia

1 — O apoio a que se refere o artigo 1.º destina-se a incentivar a realização de projectos mobilizadores de apoio às políticas públicas, dirigidos, por um lado, ao aumento da incorporação científica, tecnológica e de inovação nos instrumentos públicos de intervenção na economia e sociedade portuguesas e, por outro, à melhoria da eficácia das políticas públicas.

2 — Os projectos a apoiar devem incluir actividades que se enquadrem, pelo menos, numa das seguintes tipologias:

- a) Projectos de investigação e desenvolvimento científico e tecnológico, compreendendo as componentes de validação, demonstração e divulgação de tecnologias, métodos, estruturas e actividades inovadoras, susceptíveis de contribuir para melhorar o desempenho das políticas públicas e dos seus instrumentos;
- b) Projectos piloto integrados, demonstrativos de técnicas, práticas, métodos e sistemas inovadores, baseados no conhecimento científico e tecnológico em domínios relevantes para a implementação de políticas públicas.

3 — Os projectos referidos no número anterior devem preferencialmente abranger áreas de intervenção relacionadas com o ambiente, o desenvolvimento sustentável e as alterações climáticas, os riscos sistémicos, a segurança (no domínio civil), os oceanos, o espaço, a detecção remota e a protecção e defesa (civil) da zona económica exclusiva, a energia e os transportes.

Artigo 3.º

##### Entidades beneficiárias

1 — Ao financiamento dos projectos que são objecto do presente regulamento podem candidatar-se, individualmente ou em associação, as seguintes entidades:

- a) Instituições do ensino superior, universitário e politécnico do continente e Regiões Autónomas e pessoas colectivas por elas criadas, desde que desenvolvam actividades de I&DI;
- b) Entidades públicas, cooperativas e privadas que desenvolvam actividades de I&DI;
- c) Laboratórios do Estado;
- d) Empresas e associações empresariais;
- e) Organismos da administração central.

2 — Os destinatários dos apoios devem comprovar que têm a sua situação contributiva regularizada perante a segurança social e a administração fiscal.

### CAPÍTULO II

#### Acesso ao financiamento

Artigo 4.º

##### Processo de candidatura

1 — As candidaturas são apresentadas na sequência da abertura de concurso público, publicitado na página da Internet do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 e em dois órgãos de imprensa de expansão nacional.

2 — Apenas serão admitidas as candidaturas apresentadas em formulário próprio, disponível na página da Internet do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, devidamente preenchido, entregues pelas entidades referidas no artigo 3.º e que, à data da formalização da candidatura, reúnam os requisitos expressos no aviso de abertura do concurso e no presente Regulamento.

3 — O formulário próprio da candidatura, impresso em papel, bem como o termo de responsabilidade devem ser assinados, e as respectivas páginas rubricadas por quem, nos termos legais, tenha capacidade para obrigar a entidade, e enviados por correio registado com aviso de recepção para a Estrutura de Apoio Técnico do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010.

4 — As candidaturas são tratadas pelas entidades responsáveis pela avaliação e selecção como confidenciais, ficando todas as pessoas e entidades envolvidas obrigadas ao dever de sigilo.

#### Artigo 5.º

##### Avaliação

1 — A avaliação das candidaturas é feita por um júri de reconhecido mérito e idoneidade.

2 — O júri é constituído para cada concurso e é composto por um mínimo de três elementos.

3 — Sempre que um membro do júri tenha interesse pessoal na avaliação de um projecto não poderá participar no painel de avaliação desse mesmo projecto.

#### Artigo 6.º

##### Crítérios de avaliação

1 — Na avaliação das candidaturas são considerados, em cada domínio científico, os seguintes critérios:

- Adequação do projecto apresentado aos objectivos e tipologias definidos no artigo 2.º;
- Adequação dos custos apresentados aos objectivos do projecto e programa de trabalhos proposto;
- Mérito dos proponentes, atendendo à sua excelência, ao grau de internacionalização e capacidade de promoção da inovação e de contribuição para o desenvolvimento científico e tecnológico, no cumprimento dos objectivos do projecto;
- Qualidade do projecto apresentado atendendo ao mérito científico e originalidade, metodologia, planeamento, organização do trabalho, resultados esperados, nomeadamente da actividade científica (publicações nos principais periódicos científicos e outras publicações internacionais, protótipos e patentes, orientação de estudantes pós-doutorados e formação de jovens investigadores, organização de encontros científicos e seminários regulares de investigação e formação e projecção internacional) e grau de difusão dos resultados, para cumprimento dos objectivos referidos no artigo 2.º;
- Relevância do projecto face às necessidades do tecido empresarial e da sociedade e adequação dos mecanismos previstos de valorização ou transferência dos resultados, designadamente em sede de protecção da propriedade intelectual ou industrial, para cumprimento dos objectivos referidos no artigo 2.º;
- Relevância da actividade de investigação (amplitude e profundidade da actividade de investigação corrente e planeada, importância e actualidade dos temas de investigação, multidisciplinaridade e relevância para outras áreas de investigação e ou para o desenvolvimento tecnológico, contribuição para as actividades de investigação noutras instituições) para o cumprimento dos objectivos referidos no artigo 2.º

2 — Para além dos critérios fixados no n.º 1, deve ser ponderado o impacto do projecto:

- Na dinamização das capacidades das unidades de I&DI;
- Na capacidade de resposta do sistema de ciência, tecnologia e inovação à procura de inovação por parte da Administração Pública;
- Na capacidade das entidades proponentes, em particular das suas unidades de I&DI, se mobilizarem em torno de projectos multidisciplinares enquadrados nas áreas prioritárias.

#### Artigo 7.º

##### Nomeação do júri

1 — Os membros do júri de avaliação são designados pelo ministro da tutela, sob proposta do gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010.

2 — A constituição do júri de avaliação é divulgada na página da Internet do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010.

#### Artigo 8.º

##### Competências do júri

Compete ao júri de avaliação:

- Pronunciar-se sobre a elegibilidade dos projectos nos respectivos concursos;
- Aplicar os critérios de avaliação;
- Para cada candidatura seleccionada, recomendar, de forma devidamente justificada, eventuais modificações ao programa de trabalho e ao orçamento do projecto proposto;
- Elaborar um relatório de avaliação do concurso e relatórios de avaliação de cada projecto submetido, com os eventuais pareceres adicionais sobre os mesmos.

#### Artigo 9.º

##### Competências da comissão de recurso

1 — Os membros da comissão de recurso são designados pela tutela respectiva, sob proposta do gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010.

2 — Compete à comissão de recurso apreciar as reclamações apresentadas e recomendar a manutenção ou a modificação da decisão sobre a aprovação e o financiamento, bem como recomendar, de forma devidamente justificada, alterações ao projecto e ou ao financiamento atribuído.

3 — É aplicável aos membros das comissões de recurso o regime de incompatibilidades previsto no presente regulamento para os membros dos júris de avaliação e selecção.

#### Artigo 10.º

##### Notificação da decisão de aprovação

1 — A notificação da aprovação da candidatura é formalizada através do contrato de participação financeira celebrado entre gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 e a entidade beneficiária, do qual constam o montante da participação financeira FEDER, o investimento a realizar e os direitos e as obrigações de ambas as partes.

2 — O contrato de participação financeira é apresentado em duplicado e deve ser assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade.

3 — Com a recepção de uma das vias do contrato de participação financeira pelo gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 ficam ambas as partes obrigadas ao cumprimento integral de todos os direitos e obrigações inerentes.

4 — Nos casos em que, por motivos excepcionais, o processo de contratação/adjudicação ou outras condicionantes de aprovação não estejam totalmente reunidos na fase de aprovação do investimento, a aprovação será dada condicionalmente, e o contrato de participação financeira só será celebrado após o cumprimento integral das respectivas condicionantes.

#### Artigo 11.º

##### Alterações à decisão de aprovação

1 — O financiamento poderá, em situações excepcionais, ser objecto de um pedido de alteração à decisão, nomeadamente no caso de alterações das condições de mercado ou financeiras que justifiquem uma interrupção do investimento, uma alteração do calendário da sua realização ou uma modificação das condições de exploração.

2 — Os pedidos de alteração à decisão devem ser formalizados no ano em que se pretende tenham efeito mediante a apresentação de documento escrito, devendo conter informação detalhada que fundamente a necessidade de alteração e permita verificar que quer as componentes quer os objectivos da candidatura inicialmente aprovados se mantêm inalterados.

3 — As alterações à decisão de financiamento que consubstanciem uma reprogramação temporal, redução ou alteração inter-rubricas sem aumento de investimento ou que consubstanciem um aumento de financiamento que não ultrapasse os 10% do financiamento inicialmente aprovado são aprovadas pelo gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010.

4 — As alterações à decisão de financiamento não indicadas no número anterior deverão ser submetidas à homologação da tutela sob proposta do gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 depois de obtido o parecer da unidade de gestão.

5 — Os pedidos de alteração à decisão de aprovação serão objecto de emissão de novo contrato de participação.

#### Artigo 12.º

##### Revogação da decisão de aprovação

1 — O contrato de participação financeira poderá ser rescindido por decisão do ministro da tutela precedendo proposta fundamentada do gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 pelos seguintes motivos:

- Não execução do investimento nos termos aprovados por causa imputável à entidade beneficiária;
- Viciação de dados na fase de candidatura ou na fase de acompanhamento do investimento, nomeadamente elementos justificativos das despesas;
- Incumprimento das obrigações legais e fiscais;
- Incumprimento da obrigação de contabilizar a participação de acordo com as regras emergentes do Plano Oficial de Contabilidade em vigor no momento em que os movimentos são lançados;
- Recusa de prestação de informações e ou de elementos de prova que forem solicitados à entidade beneficiária ou prestação com má-fé de informações falsas e elementos inexactos sobre factos relevantes, tanto na fase de candidatura como na de execução e acompanhamento do investimento;

- f) A execução do empreendimento aprovado não tiver tido início no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do contrato de comparticipação financeira, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pelo gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010;
- g) Explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os empreendimentos comparticipados e os bens de equipamento adquiridos para realização do projecto de investimento.

2 — A revogação da decisão de financiamento implica a restituição da comparticipação concedida, sendo a entidade beneficiária obrigada, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a repor as importâncias recebidas, acrescidas de eventuais juros à taxa aplicável a operações activas de idêntica duração e a eventual não atribuição de financiamentos futuros.

3 — Em caso algum poderá haver sobrefinanciamento das candidaturas aprovadas, não podendo as mesmas despesas ser apresentadas em qualquer outro programa nacional comunitário.

## CAPÍTULO IV

### Financiamento

#### Artigo 13.º

##### Despesas elegíveis

1 — São consideradas elegíveis as despesas correntes suportadas pelos destinatários finais e exclusivamente incorridas com a execução do projecto, que abaixo se enumeram:

- a) Recursos humanos;
- b) Missões;
- c) Custos de consultoria;
- d) Aquisição de serviços;
- e) Outras despesas correntes relacionadas com o projecto.

2 — São consideradas elegíveis as despesas de capital relativas à obtenção, por qualquer título, de equipamento, desde que sejam directa e inequivocamente utilizados pelo projecto e lhe fiquem afectos durante o período da sua execução.

3 — As despesas referidas na alínea a) do n.º 1 devem ser superiores a 50 % do total das despesas elegíveis, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

4 — São consideradas elegíveis as despesas gerais das instituições decorrentes da actividade do projecto, com o limite de 20 % do total das despesas elegíveis referidas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

5 — A justificação das despesas, incluindo as despesas de gastos gerais, deverá ser efectuada através dos seguintes documentos:

- a) Formulário de pedido de pagamento e listagem discriminando as despesas apresentadas, com inscrição das respectivas percentagens de repartição, a qual deverá ser assinada pelo director/responsável financeiro da instituição;
- b) Dossier nas instituições contendo cópias autenticadas de suporte às listagens apresentadas.

6 — A elegibilidade das despesas depende, para além da sua natureza, da respectiva legalidade, devendo, designadamente, ser respeitado o princípio de que as mesmas apenas podem ser justificadas através de facturas ou documento equivalente, nos termos do artigo 28.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e recibo ou documento de quitação equivalente, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais definidos no artigo 35.º do referido código, bem como respeitar, no caso das entidades públicas, os normativos que regulam a realização de despesas públicas.

7 — A elegibilidade das despesas é determinada pelas imposições da legislação nacional e da legislação comunitária aplicável, designadamente o Regulamento (CE) n.º 448/2004, da Comissão, de 10 de Março.

8 — Sempre que se trate de projectos industriais e actividades pré-concorrenciais aplicam-se as regras previstas no Regulamento (CE) n.º 1260/1999, de 21 de Junho, e no enquadramento comunitário dos auxílios estatais à investigação e desenvolvimento.

#### Artigo 14.º

##### Atribuição de financiamento

1 — A taxa de co-financiamento é assegurada em 50 % pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

2 — O pagamento será efectuado de acordo com as condições expressas no respectivo contrato de comparticipação financeira e nas normas de execução financeira em vigor, nomeadamente a relativa aos fundos estruturais.

3 — O contrato de comparticipação financeira deve ser enviado ao Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 no prazo máximo de 10 dias após a comunicação da decisão final, sendo que a data de início dos projectos não deve ultrapassar 90 dias após a data de homologação.

#### Artigo 15.º

##### Pagamentos

1 — Sempre que existam disponibilidades financeiras para o efeito será efectuado um primeiro adiantamento de 20 % do custo total do projecto aos destinatários finais, verificadas as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação devidamente assinado e rubricado;
- b) Validade das certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante a segurança social e a administração fiscal.

2 — Os pagamentos subsequentes serão efectuados após apresentação, pelos destinatários finais, dos pedidos de reembolso ou de pagamento de saldo final, de acordo com as despesas elegíveis realizadas e pagas no âmbito dos projectos.

3 — As despesas efectuadas no âmbito dos projectos financiados devem ser contabilizadas pelos destinatários finais de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade e, sempre que tal procedimento não seja aplicável, devem ser criadas contas específicas para o registo das despesas.

4 — Os pedidos de pagamento deverão ser apresentados em formulário próprio, fornecido pela Estrutura de Apoio técnico do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, acompanhado de lista discriminada dos documentos de despesa.

#### Artigo 16.º

##### Relatórios intercalares e final

1 — As entidades executoras dos projectos financiados devem apresentar, para efeitos de avaliação intercalar e final, relatórios de progresso anuais e um final, de acordo com o formulário próprio disponibilizado na página da Internet do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010.

2 — Constitui objectivo dos relatórios fornecer informação que permita o correcto acompanhamento e avaliação da execução dos projectos, nomeadamente através de informação sobre os avanços técnicos e científicos atingidos e da quantificação dos indicadores de resultados que forem sendo obtidos, bem como os desvios que se verificarem em relação à programação e sua justificação.

3 — Os relatórios são constituídos por duas partes, uma relativa à actividade científica desenvolvida e outra referente à execução financeira.

4 — O relatório de actividade científica deve descrever de forma detalhada a execução dos trabalhos efectuados no período em causa, devendo, em anexo, ser remetidas as publicações e outros resultados decorrentes do projecto.

5 — O relatório de execução financeira deve listar as despesas efectuadas no período a que se refere.

6 — Os relatórios referidos nos números anteriores são apreciados por comissões de acompanhamento que podem recomendar a suspensão ou o cancelamento do financiamento.

## CAPÍTULO V

### Deveres das entidades beneficiárias

#### Artigo 17.º

##### Acompanhamento e controlo

O financiamento aprovado é objecto de acções de acompanhamento e de controlo pela autoridade de gestão do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, através da respectiva Estrutura de Apoio Técnico, ou entidades por ela designadas, ou pela Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional e pela Inspecção-Geral de Finanças ou por outras entidades nacionais ou comunitárias com poderes para o efeito.

#### Artigo 18.º

##### Conta bancária específica

1 — Constitui dever da entidade beneficiária abrir e manter conta bancária específica, através da qual sejam efectuados, exclusivamente, os movimentos financeiros referentes aos investimentos financiados pelo FEDER.

2 — Os pagamentos das despesas havidas com terceiros única e exclusivamente motivadas pela realização dos investimentos financiados deverão ser efectuados por movimentação da conta bancária aberta especificamente para esse efeito.

3 — Os pagamentos relacionados com os investimentos co-financiados por esta acção podem ainda ser efectuados através de outra conta da entidade, sendo posteriormente imputados à conta específica para o FEDER, tendo em vista o ressarcimento da despesa em causa, sendo imprescindível que esta transposição seja realizada com base em documentos de lançamento que discriminem as despesas que justificam a operação.

4 — A decisão da aprovação do investimento poderá ser revogada se, em sede de conclusão do empreendimento, se verificar a inexistência da conta bancária específica, com o consequente desencadear das restituições das verbas entretanto recebidas.

5 — No que concerne aos juros gerados pelos depósitos efectuados, com verbas transferidas a título de financiamento público, na conta bancária específica, são os mesmos considerados receitas da acção, pelo que devem ser comunicados, a fim de que sejam deduzidos ao custo total elegível do projecto.

6 — As alterações à conta bancária exclusiva só serão aceites pelo gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 quando em presença de declarações assinadas por quem tenha capacidade para obrigar a entidade, e desde que as assinaturas sejam reconhecidas notarialmente nessa qualidade e com poderes para o acto ou selo branco, se se tratar de organismo público.

#### Artigo 19.º

##### Processo técnico-financeiro

1 — As entidades beneficiárias são obrigadas a dispor de contabilidade organizada segundo o Plano Oficial de Contabilidade e à constituição de um processo técnico-financeiro específico do investimento.

2 — Os originais dos documentos de despesa e receitas devem estar arquivados em pastas próprias de acordo com a organização da contabilidade adoptada pela entidade beneficiária, reportando ao processo técnico-financeiro específico do investimento, através da aposição de um carimbo com os seguintes elementos:

#### Ciência e inovação 2010

##### Medida VI.1

Taxa de comparticipação FEDER 50 %: . . .  
Referência do projecto: . . .  
Rubrica de despesa: . . .  
Taxa (percentagem) de imputação: . . .

3 — No caso do financiamento FEDER não incidir integralmente sobre o valor do documento de despesa, deverá ser referida explicitamente qual a parcela que foi co-financiada.

4 — O *dossier* do projecto de cada investimento deve ser constituído pelos seguintes elementos:

- a) Formulário de candidatura e respectivos anexos;
- b) Memória descritiva do investimento aprovado;
- c) Planos de investimento e financiamento;
- d) Decisão da comunicação de aprovação;
- e) Contrato de comparticipação financeira;
- f) Pedidos de alteração à decisão de aprovação;
- g) Cronograma de realização física e financeira;
- h) Documento comprovativo da posição relativa ao IVA;
- i) Pedidos de pagamento de reembolso e respectiva listagem dos documentos comprovativos de despesa;
- j) Documentos de despesa com evidência da aposição do carimbo FEDER;
- l) Ordens de pagamento FEDER;
- m) Documentação relativa à publicidade dos apoios recebidos.

5 — O processo técnico financeiro deve manter-se actualizado, não sendo admissível um atraso superior a 60 dias.

6 — Após a conclusão do empreendimento, o *dossier* de projecto deve ser arquivado pelo prazo de três anos contados a partir da data de conclusão do mesmo.

#### Artigo 20.º

##### Informação e publicidade

No âmbito do necessário cumprimento de toda a legislação nacional e comunitária aplicável, os destinatários finais deverão também respeitar e fazer respeitar as normas relativas aos aspectos de informação e publicidade, nomeadamente com a explicitação do co-financiamento pelo FEDER, através do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, em todos os trabalhos decorrentes do projecto e em todos os equipamentos adquiridos.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### Artigo 21.º

##### Normas subsidiárias

Em tudo o que estiver omissa no presente Regulamento, aplicam-se as disposições constantes da legislação nacional e comunitária aplicável.

#### Artigo 22.º

##### Revisão

1 — O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que se revele necessário.

2 — Todas as revisões carecem de homologação pelo membro do Governo responsável pela Intervenção Operacional.

#### Artigo 23.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento é aplicável a todas as candidaturas apresentadas a partir da data da homologação do mesmo.

Homologo.

7 de Janeiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

**Regulamento n.º 8/2005.** — Por despacho de 7 de Janeiro de 2005 da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, foi homologado o Regulamento da Medida VI.2 — Mobilização Regional para o Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, Acção VI.2.1 — Projectos Regionais Mobilizadores de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e da Inovação, do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, do III Quadro Comunitário de Apoio, que seguidamente se publica.

12 de Janeiro de 2005. — A Chefe do Gabinete, *Maria Gabriela Borrego*.

### **Regulamento da Medida VI.2 — Mobilização Regional para o Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, Acção VI.2.1 — Projectos Regionais Mobilizadores do Desenvolvimento Científico e Tecnológico e da Inovação.**

O Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, do III Quadro Comunitário de Apoio, fixa como um dos objectivos principais reforçar a capacidade local e regional de gerar, absorver e integrar conhecimento no sentido da promoção do desenvolvimento sustentável. Visa-se acelerar a convergência com a Europa do conhecimento e promover a competitividade, o emprego e a coesão económica e social através da mobilização dos recursos regionais de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento visa definir as condições de acesso e de atribuição de financiamento, no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Orçamento do Estado (OE), para o apoio a projectos regionais mobilizadores do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.

#### Artigo 2.º

##### Objectivos e tipologia

1 — O apoio a que se refere o artigo anterior destina-se a incentivar a realização de projectos que visem o reforço do papel da ciência, da tecnologia e da inovação como instrumentos impulsionadores do desenvolvimento regional, orientando-se para os objectivos seguintes:

- a) Aumento da contribuição da ciência e da tecnologia para o desenvolvimento, coesão e competitividade da região de incidência;
- b) Reforço da capacidade de intervenção das instituições de ensino superior e do sistema científico, tecnológico e de inovação na «região do conhecimento da ciência e da inovação» na zona de incidência do projecto;

- c) Reforço do papel de instituições de ensino superior e do sistema científico, tecnológico e de inovação como centros regionais de excelência, actuando em parceria com empresas de elevado conteúdo tecnológico, em especial as que delas sejam emergentes;
- d) Reforço dos mecanismos de interacção, mobilidade e proximidade entre as instituições de ensino superior e do sistema científico, tecnológico e de inovação e o tecido produtivo e social;
- e) Dinamização de processos que:
  - i) Assegurem melhor e mais rapidamente a integração de projectos inovadores no tecido económico regional;
  - ii) Actuem na transferência de tecnologia e conhecimento para o sector produtivo e dos serviços;
  - iii) Apoiem a melhoria da qualidade dos serviços públicos e da qualidade de vida dos cidadãos;
  - iv) Contribuam para o aumento da eficiência dos sistemas, nomeadamente através da partilha de meios, de recursos e de infra-estruturas;
  - v) Reforcem a atractividade da região, em especial para a captação e fixação de profissionais, de investimento e de riqueza.

2 — Os projectos devem definir uma área geográfica de incidência designada como «região do conhecimento, da ciência e da inovação» e incluir actividades que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes tipologias:

- a) Estudos, levantamentos e diagnósticos no âmbito do planeamento e coordenação das diversas actividades no âmbito do projecto proposto;
- b) Projectos piloto de demonstração de métodos, práticas, técnicas e actividades inovadoras baseadas no conhecimento científico;
- c) Projectos de experimentação e validação, nomeadamente laboratorial, de métodos, técnicas, sistemas e estruturas.

#### Artigo 3.º

##### Entidades beneficiárias

1 — Ao financiamento dos projectos que são objecto do presente Regulamento podem candidatar-se, individualmente ou em associação, as seguintes entidades:

- a) Instituições do ensino superior, universitário e politécnico do continente e Regiões Autónomas e pessoas colectivas por elas criadas, desde que desenvolvam actividades de I&DI;
- b) Organismos da administração regional e local ou estruturas associativas da administração local;
- c) Instituições públicas e ou privadas sem fim lucrativo de base associativa, institucional, fundacional ou empresarial, de carácter regional ou local;
- d) Laboratórios do Estado;
- e) Empresas e associações empresariais.

2 — Os destinatários dos apoios devem comprovar que têm a sua situação contributiva regularizada perante a segurança social e a administração fiscal.

## CAPÍTULO II

### Acesso ao financiamento

#### Artigo 4.º

##### Processo de candidatura

1 — As candidaturas são apresentadas na sequência da abertura de concurso público, publicitado na página da Internet do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 e em dois órgãos de imprensa de expansão nacional.

2 — Apenas serão admitidas as candidaturas apresentadas em formulário próprio, disponível na página da Internet do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, devidamente preenchido, entregues pelas entidades referidas no artigo 3.º e que, à data da formalização da candidatura, reúnam os requisitos expressos no aviso de abertura do concurso e no presente Regulamento.

3 — O formulário próprio da candidatura, impresso em papel, bem como o termo de responsabilidade devem ser assinados, e as respectivas páginas rubricadas por quem, nos termos legais, tenha capacidade para obrigar a entidade, e enviados por correio registado com aviso de recepção para a Estrutura de Apoio Técnico do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010.

4 — As candidaturas são tratadas pelas entidades responsáveis pela avaliação e selecção como confidenciais, ficando todas as pessoas e entidades envolvidas obrigadas ao dever de sigilo.

## CAPÍTULO III

### Processo de avaliação e decisão

#### Artigo 5.º

##### Avaliação

1 — A avaliação das candidaturas é feita por um júri de reconhecido mérito e idoneidade.

2 — O júri é constituído para cada concurso e é composto por um mínimo de três elementos.

3 — Sempre que um membro do júri tenha interesse pessoal na avaliação de um projecto não poderá participar no painel de avaliação desse mesmo projecto.

#### Artigo 6.º

##### Crítérios de avaliação

1 — Na avaliação das candidaturas são considerados, em cada domínio científico, os seguintes critérios:

- a) Adequação do projecto apresentado aos objectivos e tipologias definidos no artigo 2.º;
- b) Adequação dos custos apresentados aos objectivos do projecto e programa de trabalhos proposto;
- c) Mérito dos proponentes, atendendo à sua excelência, ao grau de internacionalização e capacidade de promoção da inovação e de contribuição para o desenvolvimento científico e tecnológico no cumprimento dos objectivos do projecto;
- d) Qualidade do projecto apresentado atendendo ao mérito científico e originalidade, metodologia, planeamento, organização do trabalho, resultados esperados, nomeadamente da actividade científica (publicações nos principais periódicos científicos e outras publicações internacionais, protótipos e patentes, orientação de estudantes pós-doutorados e formação de jovens investigadores, organização de encontros científicos e seminários regulares de investigação e formação e projecção internacional) e grau de difusão dos resultados, para cumprimento dos objectivos referidos no artigo 2.º;
- e) Relevância do projecto face às necessidades do tecido empresarial e da sociedade e adequação dos mecanismos previstos de valorização ou transferência dos resultados, designadamente em sede de protecção da propriedade intelectual ou industrial para cumprimento dos objectivos referidos no artigo 2.º;
- f) Relevância da actividade de investigação (amplitude e profundidade da actividade de investigação corrente e planeada, importância e actualidade dos temas de investigação, multidisciplinaridade e relevância para outras áreas de investigação e ou para o desenvolvimento tecnológico e contribuição para as actividades de investigação noutras instituições) para o cumprimento dos objectivos referidos no artigo 2.º.

2 — Para além dos critérios fixados no n.º 1, deve ser ponderado na avaliação das candidaturas o impacto do projecto na actuação de mecanismos sinérgicos de proximidade entre as instituições públicas ou privadas vocacionadas para actividades de I&DI, instituições do ensino superior, empresas, instituições e serviços públicos, designadamente na criação e desenvolvimento de:

- a) Redes regionais de excelência integradas, entre outras, por instituições de ensino superior, autarquias, empresas, associações empresariais e instituições vocacionadas para actividades de I&DI, dinamizando, promovendo e enquadrando actividades de I&DI em áreas relevantes, disponibilizando conteúdos de base científica e tecnológica com impacto em inovação no tecido produtivo e institucional local e regional e intervindo no planeamento, estruturação e dinamização de um ambiente de negócios com elevado potencial de inovação;
- b) Redes regionais de capacitação, intra-regionais de optimização de recursos e inter-regionais de geração, captação e endogeneização do conhecimento em torno de actividades regionais no sentido da criação de um ambiente facilitador do desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação.

#### Artigo 7.º

##### Nomeação do júri

1 — Os membros do júri de avaliação são designados pelo ministro da tutela, sob proposta do gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010.

2 — A constituição do júri de avaliação é divulgada na página da Internet do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010.

## Artigo 8.º

**Competências do júri**

Compete ao júri de avaliação:

- a) Pronunciar-se sobre a elegibilidade dos projectos nos respectivos concursos;
- b) Aplicar os critérios de avaliação;
- c) Para cada candidatura seleccionada, recomendar, de forma devidamente justificada, eventuais modificações ao programa de trabalho e ao orçamento do projecto proposto;
- d) Elaborar um relatório de avaliação do concurso e relatórios de avaliação de cada projecto submetido, com os eventuais pareceres adicionais sobre os mesmos.

## Artigo 9.º

**Competências da comissão de recurso**

1 — Os membros da comissão de recurso são designados pela tutela respectiva, sob proposta do gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010.

2 — Compete à comissão de recurso apreciar as reclamações apresentadas e recomendar a manutenção ou a modificação da decisão sobre a aprovação e o financiamento, bem como recomendar, de forma devidamente justificada, alterações ao projecto e ou ao financiamento atribuído.

3 — É aplicável aos membros das comissões de recurso o regime de incompatibilidades previsto no presente Regulamento para os membros dos júris de avaliação e selecção.

## Artigo 10.º

**Notificação da decisão de aprovação**

1 — A notificação da aprovação da candidatura é formalizada através do contrato de participação financeira celebrado entre o gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 e a entidade beneficiária, do qual constam o montante da participação financeira FEDER, o investimento a realizar e os direitos e as obrigações de ambas as partes.

2 — O contrato de participação financeira é apresentado em duplicado e deve ser assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade.

3 — Com a recepção de uma das vias do contrato de participação financeira pelo gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 ficam ambas as partes obrigadas ao cumprimento integral de todos os direitos e obrigações inerentes.

4 — Nos casos em que, por motivos excepcionais, o processo de contratação/adjudicação ou outras condicionantes de aprovação não estejam totalmente reunidos na fase de aprovação do investimento, a aprovação será dada condicionalmente, e o contrato de participação financeira só será celebrado após o cumprimento integral das respectivas condicionantes.

## Artigo 11.º

**Alterações à decisão de aprovação**

1 — O financiamento poderá, em situações excepcionais, ser objecto de um pedido de alteração à decisão, nomeadamente no caso de alterações das condições de mercado ou financeiras que justifiquem uma interrupção do investimento, uma alteração do calendário da sua realização ou uma modificação das condições de exploração.

2 — Os pedidos de alteração à decisão devem ser formalizados no ano em que se pretende que tenham efeito mediante a apresentação de documento escrito, devendo conter informação detalhada que fundamente a necessidade de alteração e permita verificar que quer as componentes quer os objectivos da candidatura inicialmente aprovados se mantêm inalterados.

3 — As alterações à decisão de financiamento que consubstanciem uma reprogramação temporal, redução ou alteração inter-rubricas sem aumento de investimento ou que consubstanciem um aumento de financiamento que não ultrapasse os 10% do financiamento inicialmente aprovado são aprovadas pelo gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010.

4 — As alterações à decisão de financiamento não indicadas no número anterior deverão ser submetidas à homologação da tutela sob proposta do gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 depois de obtido o parecer da unidade de gestão.

5 — Os pedidos de alteração à decisão de aprovação serão objecto de emissão de novo contrato de participação.

## Artigo 12.º

**Revogação da decisão de aprovação**

1 — O contrato de participação financeira poderá ser rescindido por decisão do ministro da tutela, precedendo proposta fundamentada

do gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, pelos seguintes motivos:

- a) Não execução do investimento nos termos aprovados por causa imputável à entidade beneficiária;
- b) Viciação de dados na fase de candidatura ou na fase de acompanhamento do investimento, nomeadamente elementos justificativos das despesas;
- c) Incumprimento das obrigações legais e fiscais;
- d) Incumprimento da obrigação de contabilizar a participação de acordo com as regras emergentes do Plano Oficial de Contabilidade em vigor no momento em que os movimentos são lançados;
- e) Recusa de prestação de informações e ou de elementos de prova que forem solicitados à entidade beneficiária ou prestação com má fé de informações falsas e elementos inexactos sobre factos relevantes, tanto na fase de candidatura como na de execução e acompanhamento do investimento;
- f) A execução do empreendimento aprovado não tiver início no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pelo gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010;
- g) Explorar ou utilizar para outro fim, local, alienar ou, por qualquer modo, onerar, no todo ou em parte, os empreendimentos comparticipados e os bens de equipamento adquiridos para realização do projecto de investimento.

2 — A revogação da decisão de financiamento implica a restituição da comparticipação concedida, sendo a entidade beneficiária obrigada, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a repor as importâncias recebidas, acrescidas de eventuais juros à taxa aplicável a operações activas de idêntica duração, e a eventual não atribuição de financiamentos futuros.

3 — Em caso algum poderá haver sobrefinanciamento das candidaturas aprovadas, não podendo as mesmas despesas ser apresentadas em qualquer outro programa nacional ou comunitário.

**CAPÍTULO IV****Financiamento**

## Artigo 13.º

**Despesas elegíveis**

1 — São consideradas elegíveis as despesas correntes suportadas pelos destinatários finais e exclusivamente incorridas com a execução do projecto que abaixo se enumeram:

- a) Recursos humanos;
- b) Missões;
- c) Custos de consultoria;
- d) Aquisição de serviços;
- e) Outras despesas correntes relacionadas com o projecto.

2 — São consideradas elegíveis as despesas de capital relativas à obtenção, por qualquer título, de equipamento, desde que sejam directa e inequivocamente utilizados pelo projecto.

3 — As despesas referidas na alínea a) do n.º 1 devem ser superiores a 66% do total das despesas elegíveis no âmbito dessas actividades, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

4 — São consideradas elegíveis as despesas gerais das instituições decorrentes da actividade do projecto, com o limite de 20% do total das despesas elegíveis referidas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

5 — A justificação das despesas, incluindo as despesas de gastos gerais, deverá ser efectuada através dos seguintes documentos:

- a) Formulário de pedido de pagamento e listagem, discriminando as despesas apresentadas, com inscrição das respectivas percentagens de repartição, a qual deverá ser assinada pelo director/responsável financeiro da instituição;
- b) Dossier nas instituições contendo cópias autenticadas de suporte às listagens apresentadas.

6 — A elegibilidade das despesas depende, para além da sua natureza, da respectiva legalidade, devendo, designadamente, ser respeitado o princípio de que as mesmas apenas podem ser justificadas através de facturas ou documento equivalente, nos termos do artigo 28.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado e recibo ou documento de quitação equivalente, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais definidos no artigo 35.º do referido Código, bem como respeitar, no caso das entidades públicas, os normativos que regulam a realização de despesas públicas.

7 — A elegibilidade das despesas é determinada pelas imposições da legislação nacional e da legislação comunitária aplicável, designadamente o Regulamento (CE) n.º 448/2004, da Comissão, de 10 de Março.

## Artigo 14.º

**Atribuição de financiamento**

1 — A taxa de co-financiamento é assegurada em 50 % pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

2 — O pagamento será efectuado de acordo com as condições expressas no respectivo contrato de comparticipação financeira e nas normas de execução financeira em vigor, nomeadamente a relativa aos fundos estruturais.

3 — O contrato de comparticipação financeira deve ser enviado ao Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 no prazo máximo de 10 dias após a comunicação da decisão final, sendo que a data de início dos projectos não deve ultrapassar 90 dias após a data de homologação.

## Artigo 15.º

**Pagamentos**

1 — Sempre que existam disponibilidades financeiras para o efeito será efectuado um primeiro adiantamento de 20 % do custo total do projecto aos destinatários finais, verificadas as seguintes condições:

- Devolução do contrato de comparticipação financeira devidamente assinado e rubricado;
- Validade das certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante a segurança social e a administração fiscal.

2 — Os pagamentos subsequentes serão efectuados após apresentação, pelos destinatários finais, dos pedidos de reembolso ou de pagamento de saldo final, de acordo com as despesas elegíveis realizadas e pagas no âmbito dos projectos.

3 — As despesas efectuadas no âmbito dos projectos financiados devem ser contabilizadas pelos destinatários finais de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade e, sempre que tal procedimento não seja aplicável, devem ser criadas contas específicas para o registo das despesas.

4 — Os pedidos de pagamento deverão ser apresentados em formulário próprio, fornecido pela Estrutura de Apoio Técnico do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, acompanhado de lista discriminada dos documentos de despesa.

## Artigo 16.º

**Relatórios intercalares e final**

1 — As entidades executoras dos projectos financiados devem apresentar, para efeitos de avaliação intercalar e final, relatórios de progresso anuais e um relatório final, de acordo com o formulário próprio disponibilizado na página da Internet do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010.

2 — Constitui objectivo dos relatórios fornecer informação que permita o correcto acompanhamento e avaliação da execução dos projectos, nomeadamente através de informação sobre os avanços técnicos e científicos atingidos e da quantificação dos indicadores de resultados que forem sendo obtidos, bem como os desvios que se verifiquem em relação à programação e sua justificação.

3 — Os relatórios são constituídos por duas partes, uma relativa à actividade científica desenvolvida e outra referente à execução financeira.

4 — O relatório de actividade científica deve descrever de forma detalhada a execução dos trabalhos efectuados no período em causa, devendo, em anexo, ser remetidas as publicações e outros resultados decorrentes do projecto.

5 — O relatório de execução financeira deve listar as despesas efectuadas no período a que se refere.

6 — Os relatórios referidos nos números anteriores são apreciados por comissões de acompanhamento que podem recomendar a suspensão ou o cancelamento do financiamento.

**CAPÍTULO V****Deveres das entidades beneficiárias**

## Artigo 17.º

**Acompanhamento e controlo**

O financiamento aprovado é objecto de acções de acompanhamento e controlo pela autoridade de gestão do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, através da respectiva Estrutura de Apoio Técnico, ou entidades por ela designadas, ou pela Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional e pela Inspecção-Geral de Finanças ou por outras entidades nacionais ou comunitárias com poderes para o efeito.

## Artigo 18.º

**Conta bancária específica**

1 — Constitui dever da entidade beneficiária abrir e manter conta bancária específica, através da qual sejam efectuados, exclusivamente, os movimentos financeiros referentes aos investimentos financiados pelo FEDER.

2 — Os pagamentos das despesas havidas com terceiros única e exclusivamente motivadas pela realização dos investimentos financiados deverão ser efectuados por movimentação da conta bancária aberta especificamente para esse efeito.

3 — Os pagamentos relacionados com os investimentos co-financiados por esta acção podem ainda ser efectuados através de outra conta da entidade, sendo posteriormente imputados à conta específica para o FEDER, tendo em vista o ressarcimento da despesa em causa, sendo imprescindível que esta transposição seja realizada com base em documentos de lançamento que discriminem as despesas que justificam a operação.

4 — A decisão da aprovação do investimento poderá ser revogada se, em sede de conclusão do empreendimento, se verificar a inexistência da conta bancária específica, com o conseqüente desencadear das restituições das verbas entretanto recebidas.

5 — No que concerne aos juros gerados pelos depósitos efectuados, com verbas transferidas a título de financiamento público, na conta bancária específica, são os mesmos considerados receitas da acção, pelo que devem ser comunicados, a fim de que sejam deduzidos ao custo total elegível do projecto.

6 — As alterações à conta bancária exclusiva só serão aceites pelo gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 quando em presença de declarações assinadas por quem tenha capacidade para obrigar a entidade e desde que as assinaturas sejam reconhecidas notarialmente nessa qualidade e com poderes para o acto ou selo branco, se se tratar de organismo público.

## Artigo 19.º

**Processo técnico-financeiro**

1 — As entidades beneficiárias são obrigadas a dispor de contabilidade organizada segundo o Plano Oficial de Contabilidade e à constituição de um processo técnico-financeiro específico do investimento.

2 — Os originais dos documentos de despesa e receitas devem estar arquivados em pastas próprias de acordo com a organização da contabilidade adoptada pela entidade beneficiária, reportando ao processo técnico-financeiro específico do investimento, através da aposição de um carimbo com os seguintes elementos:

**Ciência e Inovação 2010****Medida VI.2.1**

Taxa de comparticipação FEDER 50 %: . . .

Referência do projecto: . . .

Rubrica de despesa: . . .

Taxa (percentagem) de imputação: . . .

3 — No caso de o financiamento FEDER não incidir integralmente sobre o valor do documento de despesa, deverá ser referida explicitamente qual a parcela que foi co-financiada.

4 — O *dossier* do projecto de cada investimento deve ser constituído pelos seguintes elementos:

- Formulário de candidatura e respectivos anexos;
- Memória descritiva do investimento aprovado;
- Planos de investimento e financiamento;
- Decisão da comunicação de aprovação;
- Contrato de comparticipação financeira;
- Pedidos de alteração à decisão de aprovação;
- Cronograma de realização física e financeira;
- Documento comprovativo da posição relativa ao IVA;
- Pedidos de pagamento de reembolso e respectiva listagem dos documentos comprovativos de despesa;
- Documentos de despesa com evidência da aposição do carimbo FEDER;
- Ordens de pagamento FEDER;
- Documentação relativa à publicidade dos apoios recebidos.

5 — O processo técnico financeiro deve manter-se actualizado, não sendo admissível um atraso superior a 60 dias.

6 — Após a conclusão do empreendimento, o *dossier* de projecto deve ser arquivado pelo prazo de três anos contados a partir da data de conclusão do mesmo.



## Artigo 20.º

**Informação e publicidade**

No âmbito do necessário cumprimento de toda a legislação nacional e comunitária aplicável, os destinatários finais deverão também respeitar e fazer respeitar as normas relativas aos aspectos de informação e publicidade, nomeadamente com a explicitação do co-financiamento pelo FEDER, através do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, em todos os trabalhos decorrentes do projecto e em todos os equipamentos adquiridos.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

## Artigo 21.º

**Normas subsidiárias**

Em tudo o que estiver omissa no presente Regulamento, aplicam-se as disposições constantes da legislação nacional e comunitária aplicável.

## Artigo 22.º

**Revisão**

1 — O presente regulamento poderá ser revisto sempre que se revele necessário.

2 — Todas as revisões carecem de homologação pelo membro do Governo responsável pela Intervenção Operacional.

## Artigo 23.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento é aplicável a todas as candidaturas apresentadas a partir da data da homologação do mesmo.

Homologo.

7 de Janeiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

**Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo**

**Aviso n.º 1039/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo:

Margarida de Ornelas Bruges Armas, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo — nomeada a partir de 1 de Janeiro de 2005, em comissão de serviço extraordinária, por três anos renováveis, precedendo concurso, para exercer as funções da categoria de assistente do 1.º triénio na Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo.

Esta nomeação é efectuada nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 166/92, de 5 de Agosto, conjugado com o Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e 204/98, de 11 de Julho, e ainda segundo o previsto no n.º 1 do artigo 22.º e no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes*.

**Aviso n.º 1040/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, após parecer favorável do conselho científico da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento com Timothy Francisco Lima e Lisa Cristina Moules Bettencourt, após concurso documental, para a categoria de assistente do 1.º triénio da carreira do Ensino Superior Politécnico, com o vencimento correspondente ao escalão 1 do índice 100, a que se refere o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.

O presente contrato produz efeitos a 1 de Janeiro de 2005, sendo celebrado ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes*.

**Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus**

**Aviso n.º 1041/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada, para conhecimento dos interessados, no placard da Escola a lista de antiguidade dos funcionários e agentes do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários e agentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do decreto-lei supra-referido.

14 de Janeiro de 2005. — O Secretário, *Rui Manuel Mourato Pires Mendes*.

**Despacho (extracto) n.º 2459/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Janeiro de 2005 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus:

Antónia Maria Vaqueiro Sardinha Guerreiro, telefonista do quadro de pessoal desta Escola — autorizada licença sem vencimento, por um período de 90 dias, com efeitos em 17 de Janeiro e término em 16 de Abril de 2005, nos termos previstos pelo artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

17 de Janeiro de 2005. — O Secretário, *Rui Manuel Mourato Pires Mendes*.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****Direcção-Geral da Saúde****Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia**

**Aviso n.º 1042/2005 (2.ª série).** — *Concurso n.º 12/2005 — auxiliar de acção médica principal.* — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia de 16 de Novembro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para preenchimento de 17 lugares, sendo 16 destinados a funcionários pertencentes ao Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia e 1 destinado a funcionário não pertencente ao Centro, de auxiliar de acção médica principal do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, com dotação global de lugares, aprovado pela Portaria n.º 1172/95, de 25 de Setembro.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 413/99, de 15 de Outubro, e 231/92, de 21 de Outubro.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares para que é aberto, caducando com o respectivo provimento.

5 — Conteúdo funcional — compete ao auxiliar de acção médica principal, em especial:

- Colaborar, sob supervisão técnica, na prestação de cuidados de higiene e conforto aos doentes;
- Proceder ao acompanhamento e transporte de doentes em camas, macas, cadeiras de rodas ou a pé dentro e fora do estabelecimento;
- Auxiliar nas tarefas de alimentação no sector respectivo, nomeadamente preparar refeições ligeiras e distribuir dietas, do regime geral e terapêuticas;
- Preparar o material para esterilização;
- Ajudar nas tarefas de recolha de material para análise;
- Preparar e lavar o material dos serviços técnicos;
- Transportar e distribuir as balas de oxigénio e os materiais esterilizados pelos serviços de acção médica;
- Velar pela manutenção do material utilizado nos cuidados prestados aos doentes;
- Proceder à recepção, arrumação e distribuição de roupas lavadas e à recolha de roupas sujas e suas entregas;
- Assegurar o serviço externo e interno de transporte de medicamentos e produtos de consumo corrente necessários ao funcionamento dos serviços;

- k) Assegurar o serviço de mensageiro e proceder à limpeza específica dos respectivos sectores, assim como dos seus acessos;
- l) Colaborar com os respectivos serviços na realização dos trâmites administrativos relacionados com as suas actividades;
- m) Efectuar o transporte de cadáveres;
- n) Proceder à limpeza das macas nos respectivos locais de trabalho;
- o) Assegurar a manutenção das condições de higiene nos respectivos locais de trabalho.

6 — Local de trabalho — as funções serão exercidas em qualquer das unidades que constituem o Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, neste concelho.

7 — Vencimento — o vencimento é o constante, para a categoria de auxiliar de acção médica principal, do mapa III do anexo II do Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.

8 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita por avaliação curricular, compreendendo os seguintes critérios:

- a) Habilitações literárias — as habilitações literárias serão valorizadas da seguinte forma:
  - 1.º ciclo/4.º ano — com 16 valores;
  - 2.º ciclo/6.º ano — com 17 valores;
  - Habilitações superiores ao 2.º ciclo — 18 valores;
- b) Experiência profissional em hospitais — a experiência profissional em hospitais será valorizada com 0,4 valores por cada ano de permanência, acrescidos a uma nota base de 10 valores, e até ao máximo de 20 valores;
- c) Sentido de responsabilidade — o sentido de responsabilidade será avaliado pela média das notas que o serviço respectivo atribuiu a cada candidato nos últimos três anos de serviço.

O júri deliberou que a formula classificativa será a seguinte:

$$\frac{a+b+c}{3}$$

e que, em caso de empate, na nota final entre dois ou mais candidatos será determinante para o desempate a maior antiguidade de actividades desenvolvidas; se o empate permanecer ter-se-á em conta a idade dos candidatos, pela ordem dos mais velhos para os mais novos.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais — os candidatos devem satisfazer os requisitos gerais previstos para o provimento em cargos públicos referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — Requisitos especiais — ser detentor da categoria de auxiliar acção médica com, pelo menos, três anos de serviço efectivo na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom* e possuir vínculo à função pública.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia e entregue no Serviço de Pessoal, sito no Hospital Eduardo Santos Silva, na Rua de Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, durante as horas normais de expediente, até às 15 horas do último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo enviá-lo pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

11 — Processo de candidatura — os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração do serviço de origem de onde constem, de forma clara e inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria actual, na carreira e na função pública;
- c) Fotocópias autenticadas das fichas de notação periódica referentes à classificação de serviço dos últimos três anos;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*.

12 — A declaração comprovativa da posse dos requisitos gerais será officiosamente entregue ao júri pelo Serviço de Pessoal relativamente aos funcionários pertencentes ao Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

15 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão divulgadas nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Paulo Xavier Fernandes Cordeiro Salgado, administrador hospitalar de 1.ª classe.

Vogais efectivos:

Ana Georgina Valério Pinto Teixeira, chefe dos serviços gerais.  
Ana Maria Tavares Assunção, encarregada dos serviços gerais.

Vogais suplentes:

Maria do Rosário Gonçalves Pereira, encarregada de sector.  
José António Jesus Ferreira, encarregado de sector.

Todos os elementos do júri são funcionários do quadro deste Centro Hospitalar.

17 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

11 de Janeiro de 2005. — O Chefe de Repartição, por competência subdelegada, *Domingos Moreira Lopes*.

**Aviso n.º 1043/2005 (2.ª série).** — *Concurso n.º 5/2005 — assistente de cirurgia vascular.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 15 de Dezembro de 2004, de acordo com os planos anuais para abertura de concursos interno e externo de chefe de serviço e de assistente da carreira médica hospitalar — ano 2004, aprovados por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 18 de Março de 2004, se encontra aberto concurso interno de provimento para preenchimento de uma vaga de assistente de cirurgia vascular da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Centro Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 1172/95, de 25 de Setembro.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento desta.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 — São requisitos especiais de admissão:

4.2.1 — Possuir o grau de assistente de cirurgia vascular ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

4.2.2 — Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

5 — Apresentação de candidaturas:

5.1 — Prazo — o prazo para a apresentação de candidatura é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia e entregue no Serviço de Expediente, sito no Hospital Eduardo Santos Silva, na Rua de Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1.

5.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, estado civil, residência e telefone);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente se encontra vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre.
- d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5.4 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

5.5 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 5.4 implica a não admissão ao concurso.

5.6 — O documento referido na alínea c) do n.º 5.4 pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente àquele requisito.

5.7 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.

6 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infração disciplinar.

7 — Selecção dos candidatos — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, com observância do disposto nos n.ºs 26 a 29.3 do Regulamento citado no n.º 1.

8 — Divulgação das listas:

8.1 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada no Serviço de Pessoal, com notificação dos candidatos por ofício registado com aviso de recepção;

8.2 — A lista da classificação final será publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Carlos Artur Barradas do Amaral, chefe de serviço de cirurgia vascular e director do respectivo serviço deste Centro Hospitalar.

Vogais efectivos:

Dr. António Manuel Faria Guedes Vaz, chefe de serviço de cirurgia vascular deste Centro Hospitalar.

Dr. Jorge Rodrigues Tenreiro, assistente de cirurgia vascular do Hospital de São João.

Vogais suplentes:

Dr. José Augusto Moura Alves Meira, assistente graduado de cirurgia vascular do Hospital de São João.

Dr. Celso José Cancelo Carrilho, assistente de cirurgia vascular do Hospital Nossa Senhora da Oliveira, S. A.

10 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente em caso de falta ou impedimento.

14 de Janeiro de 2005. — O Chefe de Repartição, por competência subdelegada, *Domingos Moreira Lopes*.

**Aviso n.º 1044/2005 (2.ª série).** — Concurso n.º 16/05 — técnico especialista — dietista. — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 16 de Novembro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico especialista — dietista, da carreira de técnicos de diagnóstico e terapêutica, vago no quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, aprovado pela Portaria n.º 1172/95, de 25 de Setembro.

2 — Em Cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e na Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga anunciada, caducando com o respectivo provimento.

5 — Locais de trabalho — as funções serão exercidas em qualquer das unidades que constituem o Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia neste concelho.

6 — Remuneração — a remuneração será a prevista para a categoria de técnico especialista, constante da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7 — Conteúdo funcional — as funções correspondentes ao lugar a prover são as previstas na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

8 — Método de selecção — o método de selecção será o de prova pública de discussão curricular, de acordo com as normas contidas no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e na Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro. Assim, de acordo com a legislação supra-referida, o método de selecção utilizado é a prova pública de discussão curricular.

A avaliação e a ordenação dos candidatos são segundo o estabelecido no n.º 4.º e no anexo IV da referida portaria.

Nesta prova são ponderados os seguintes factores:

A — Apreciação do currículo (1-5 pontos):

$$AC = \frac{HA + NC + 3FP + 3EP + 2AR}{10}$$

sendo:

AC — apreciação curricular;  
HA — habilitações académicas de base;  
NC — nota final do curso de formação profissional;  
FP — formação profissional complementar;  
EP — experiência profissional;  
AR — actividades relevantes.

O resultado final encontrado na escala de 0-20 valores será transformado para a escala de 1-5 pontos.

B — Forma de apresentação (1-5 pontos):

Utilização de suportes de comunicação — 0,25-1 pontos;  
Sequência e coerência na apresentação — 0,25-1,5 pontos;  
Criatividade — 0,25-2 pontos;  
Controlo do tempo — 0,25-0,5 pontos;

C — Apresentação oral do currículo (1-5 pontos):

Temas discutidos referentes à área profissional — 0,5-2,5 pontos;  
Temas discutidos referentes à área científica — 0,5-2,5 pontos;

D — Capacidade de argumentação (1-5 pontos):

Pertinência — 0,35-1,7 pontos;  
Rigor — 0,35-1,7 pontos;  
Clareza — 0,30-1,6 pontos;  
A classificação final da discussão curricular resulta da soma das pontuações atribuídas aos factores.

9 — Requisitos de admissão — os candidatos devem satisfazer os requisitos gerais para provimento em cargos públicos referidos no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

9.1 — É requisito especial para admissão ao presente concurso ser técnico principal com pelo menos três anos de efectivo serviço na categoria e avaliação de desempenho de *Satisfaz*.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, solicitando admissão ao concurso e entregue no Serviço de Expediente, sito no Hospital Eduardo Santos Silva, à Rua de Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, estado civil, profissão e residência, incluindo código postal, e telefone para contacto);
- Habilitações literárias e ou profissionais;
- Identificação do concurso mediante referência ao número e data do boletim informativo onde se encontra publicado o aviso de abertura e categoria a que concorre;
- Outros elementos que o candidato reputar susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- Indicação dos documentos que acompanham o requerimento.

11 — Processo de candidatura — o requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias e ou profissionais;
- Declaração passada pelo serviço a que os candidatos se encontram vinculados, donde conste, de forma clara e inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria actual, na carreira e na função pública;
- Fotocópia da avaliação de desempenho do último triénio;
- Três exemplares de *curriculum vitae*;
- Outros documentos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei penal.

14 — Afixação da relação dos candidatos e da lista de classificação final:

14.1 — A relação dos candidatos admitidos será afixada no Serviço de Pessoal, sendo os não admitidos notificados nos termos do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

14.2 — A lista de classificação final será afixada no Serviço de Pessoal.

15 — Constituição do júri:

Presidente — Rosa Branca Viana Campelo, técnica especialista, dietética, Centro Hospitalar do Alto Minho.

Vogais efectivos:

Dina Maria Belo Matias, técnica especialista, dietética, Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Maria de Fátima Viana da Rocha, técnica especialista, dietética, Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Vogais suplentes:

Maria Albertina Merino da Veiga Ferraz, técnica especialista, dietética, Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Maria Isménia Corte Real Oliveira, técnica especialista dietética, Hospital de São João.

16 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri em caso de falta ou impedimento.

14 de Janeiro de 2005. — O Chefe de Repartição, por competência subdelegada, *Domingos Moreira Lopes*.

### Hospital de Sousa Martins

**Aviso n.º 1045/2005 (2.ª série).** — *Concurso n.º 10/2004 — concurso institucional e interno geral de provimento para assistente de pediatria.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provisão na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 27 de Dezembro de 2004 e mediante despacho autorizador do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 7 de Abril de 2004, se encontra aberto concurso institucional e interno geral de provimento para preenchimento de dois lugares de assistente de pediatria da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 413/98, de 17 de Julho.

2 — O concurso visa exclusivamente o preenchimento das vagas citadas no n.º 1 deste aviso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — no Hospital de Sousa Martins ou noutras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

4 — Regime de trabalho — o regime de trabalho será de tempo completo ou de dedicação exclusiva e poderá ser desenvolvido em horário desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, designadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.

5 — Condições de candidatura — só podem ser admitidos a concurso os candidatos que estejam vinculados à função pública e que até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais.

5.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais:

- É requisito especial a posse do grau de assistente de pediatria ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Prazo de candidatura — o prazo para a apresentação do requerimento de admissão é de 20 dias úteis, contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

6.1 — Forma de candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins, em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4, solicitando a admissão ao concurso e entregue na Repartição de Pessoal do mesmo Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.

6.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e residência, incluindo código postal e telefone);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja eventualmente vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde se encontra publicado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal;
- Endereço para onde deverá ser enviado qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente de pediatria ou equivalente;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

7.1 — O documento referido na alínea c) do número anterior pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que os candidatos se encontram relativamente ao mesmo.

7.2 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 7 deste aviso implica a não admissão ao concurso.

7.3 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidaturas, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas no requerimento ou nos currículos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

9 — O método de selecção dos candidatos é a avaliação curricular, conforme o disposto na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

10 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada no placard junto da Repartição de Pessoal deste Hospital, sendo também enviada cópia aos candidatos. A lista de classificação final, após homologação, é publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

11 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Jerónimo Gonçalves Santos, chefe e director de serviço de pediatria do Hospital de Sousa Martins, Guarda.  
Vogais efectivos:

Dr.ª Judite Ribeiro Batista, assistente graduada de pediatria do Hospital de D. Estefânia.

Dr.ª Margarida Alice Matos dos Santos Abranches, assistente graduada de pediatria do Hospital de D. Estefânia.

Vogais Suplentes:

Dr.ª Carla Regina de Jesus Pinto Veiga, assistente de pediatria do Hospital Pediátrico de Coimbra.

Dr.ª Maria Cristina da Rocha Resende Bernardo, assistente de pediatria do Hospital de Sousa Martins, Guarda.

13 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 de Janeiro de 2005. — A Directora, *Isabel Maria Raposo Garção Pires*.

## Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

**Deliberação n.º 125/2005.** — *Medicamento Cyklokapron, comprimidos de 500 mg, e Cyklokapron, solução injectável de 500 mg/5 ml. Pedido de revisão da especialidade farmacêutica, nos termos da Portaria n.º 259/91, de 30 de Março, requerida pela empresa Pharmacia Corporation Laboratórios, L.da* — Promovida a audiência do requerente nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, é o processo concluso para decisão final.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 259/91, de 30 de Março, o conselho de administração, ao abrigo do disposto no artigo 10.º, n.º 2, alínea h), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, delibera:

- Revogar a AIM das especialidades farmacêuticas *Cyklokapron*, comprimidos de 500 mg, consubstanciada nos registos n.ºs 8428300 e 8428318, e *Cyklokapron*, solução injectável de 500 mg/5 ml, consubstanciada no registo n.º 8428417, com fundamento na falta de resposta em sede de audiência prévia, desencadeada através da notificação n.º 48 315, de 11 de Novembro, relativo ao pedido de elementos formulado através do ofício n.º 19 705, de 3 de Maio de 2004, oportunamente informado ao requerente na convocatória de que este foi alvo;
- Que, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série;
- Que seja concedido o prazo de 90 dias para retirada do mercado das especialidades farmacêuticas *Cyklokapron*, comprimidos de 500 mg, e *Cyklokapron*, solução injectável de 500 mg/5 ml.

A presente deliberação deverá, nos termos legais, ser notificada à interessada.

5 de Janeiro de 2005. — Pelo Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal.

## MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

### Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I. P.

**Rectificação n.º 177/2005.** — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 18 de Janeiro de 2005, o despacho n.º 1131/2005, rectifica-se que onde se lê «2 — Autorizar o director de serviços de Reparação de Riscos Profissionais, licenciado António Amaro Rodrigues, a subdelegar nas chefes de divisão e nas chefes de secção de si directamente dependentes os poderes previstos no n.º 1.5.» deve ler-se «2 — Autorizar o director de serviços de Reparação de Riscos Profissionais, licenciado António Amaro Rodrigues, a subdelegar nas chefes de divisão e nas chefes de secção de si directamente dependentes os poderes previstos nos n.ºs 1.4 e 1.5.»

21 de Janeiro de 2005. — O Vogal do Conselho Directivo, *Viriato Augusto Baptista*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia

**Despacho n.º 2460/2005 (2.ª série).** — 1 — Após publicitação, na bolsa de emprego público e no *Diário de Notícias*, de 14 de Dezembro de 2004, do processo de selecção do titular do cargo de director do Departamento Administrativo e Financeiro deste Instituto, foi dado por concluído o prazo de candidaturas.

2 — Analisadas as candidaturas verificou-se que a licenciada Ana Catarina Barbosa Costa Correia Botelho de Sousa reúne todos os requisitos do perfil pretendido, ou seja:

- Licenciatura em Gestão;
- Seis anos de experiência profissional em carreiras para cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura;
- Experiência profissional na área posta a concurso;
- Experiência profissional em POCP;
- Desempenho de funções dirigentes.

3 — Visto estarmos perante uma candidatura que preenche as condições para ocupar o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, é nomeada, em regime de comissão de serviço por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, a licenciada Ana Catarina Barbosa Costa Correia Botelho de Sousa para o cargo de directora do Departamento Administrativo e Financeiro deste Instituto.

18 de Janeiro de 2005. — A Direcção: *Elísio Oliveira*, presidente — *José Pedro Ribeiro*, vice-presidente.

#### Nota curricular

Nome — Ana Catarina Barbosa Costa Correia Botelho de Sousa. Nascimento — 30 de Dezembro de 1972.

Habilitações — licenciatura em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa, 1995.

Lugar de quadro — técnica superior principal do quadro do Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia.

Actividade profissional:

- Início de funções no Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia em Maio de 1996 como assessora da direcção;
- Ingresso na carreira técnica superior no Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia em Maio de 1996;
- Coordenadora do sector da contabilidade desde Janeiro de 1999;
- Nomeação, em comissão de serviço, como chefe de divisão da Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais do Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia em Setembro de 2000.

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

### Anúncio n.º 19/2005 (2.ª série):

Processo n.º 1618/04.8 BELSB — acção administrativa especial de prevenção conexa com actos administrativos.

Intervenientes:

Autor — Carlos Manuel Coelho Nunes;

Contra-interessado — Francisco Manuel da Silva Perpétua (e outros);

Réu — Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviço.

Paulo Filipe Ferreira Carvalho, juiz de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, faz saber que nos autos de acção administrativa especial registados sob o n.º 1618/2004, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, em que é autor Carlos Manuel Coelho Nunes e demandada a Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, são os contra-interessados Francisco Manuel da Silva Perpétua, Fernando Alberto Maximino da Silva, Octávio de Magalhães Pires, Belchior Moreira de Queirós, Manuel Henrique Marques Rascão, Manuel Freire Lopes, Carlos Alberto do Carmo Louzada, Vítor José de Sousa Alves, Raul da Silva Pais, Augusto José Nunes Baptista, Hermínio Sismeiro Carvalho da Silva, Domingos Gil Pereira, Jorge Manuel Ribeiro da Costa, João Alberto Marques Jacinto, Artur Augusto Martins, Luís Augusto Borges, Avelino do Vale Carvalho, João da Silva Vaz, Abel José Cardoso Varela, Maximino da Silva Pereira, José Manuel Maia Gonçalves, Domingos Manuel Baptista, Álvaro Tomás Ramusga, José António Ramos Raposo, Albino Ribeiro Azeredo, Nelson Ferreira Belo, Manuel Eduardo Magalhães Portelinha, Victor Jorge Marques Rosa y Alberty, Joaquim António Marques Fernandes, Viriato Ornelas de Mendonça Vieira, José Monteiro Amaro, Joaquim Bernardo do Cabo Espadeiro, Avelino de Sousa Ramos de Jesus, José António Sequeira Faria Rosendo, Victor Manuel Dias Rosa, José António Carvalho Macedo da Costa, José Manuel de Melo Martins Duarte, Etlvino da Fonseca Pinto Monteiro, Manuel Augusto Santos Girão, António José Dias Rodrigues, Abel Alves Mota, Armando de Jesus Neves Pimenta, Mário Jorge Rodrigues dos Reis e Laurindo Azevedo Gonçalves citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujo objecto de pedido consiste:

«Na anulação do despacho n.º 249/SEICS/2004, de 4 de Março, da Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Abril de 2004, sob a forma de despacho n.º 7244/2004, por vício de violação de lei, nomeadamente por violação dos artigos 11.º e 12.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 48/2002, de 26 de Novembro, e consequentemente revogar-se a lista de transição do pessoal do quadro da Inspeção-Geral das Actividades Económicas, na parte que diz respeito à carreira de inspector técnico, devendo o A. ser integrado na carreira da inspeção, categoria de inspector técnico especialista, por conjugação das normas dos artigos 11.º e 12.º do decreto regulamentar;

Deve o despacho ser ainda anulado por violação das normas constitucionais, mormente os artigos 13.º e 59.º da Constituição da República Portuguesa, e por violação do princípio da protecção da confiança, dado que pelo menos os funcionários têm o direito a confiar que a Administração e o legislador não os prejudique arbitrariamente;

Devendo o A. ser repositado na referida lista, na categoria de inspector técnico especialista principal, reconhecendo-se os requisitos habilitacionais que possuía à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, tal como foram reconhecidos aos colegas que o possuíam, sob pena de violação do direito à carreira e violação do princípio da igualdade, com a consequente anulação do acto por vício de violação de lei;

Ou caso assim não se entenda, suscitar-se a questão da inconstitucionalidade material do artigo 8.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar n.º 48/2002, de 26 de Novembro, em conjugação com o artigo 10.º, n.º 2, deste último diploma, por violação dos princípios constitucionais constantes dos artigos 59.º e 13.º da Constituição da República Portuguesa;

Reposicionar os funcionários de forma que pelos mecanismos das regras de transição se tenha em conta a antiguidade na carreira e se valorize de igual modo o curso elementar e o curso de aperfeiçoamento e especialização, tal como se valorou para os subinspectores, sob pena, mais uma vez, de o acto ora impugnado dever ser anulado por violação dos princípios da igualdade e da imparcialidade;

Com o reposicionamento, deverá o A. receber os montantes remuneratórios em falta, desde 1 de Julho de 2000, correspondentes à categoria de inspector técnico especialista principal, sendo a R. condenada ao pagamento.»

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõem fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

17 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Filipe Ferreira Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Gertrudes Calca*.

## UNIVERSIDADE ABERTA

**Despacho (extracto) n.º 2461/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 14 de Janeiro do corrente ano:

Mestre Cristina Maria Lopes Pereira Vieira, assistente com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 24 a 29 de Janeiro do corrente ano.

21 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinat Pontes*.

**Despacho (extracto) n.º 2462/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 14 de Janeiro do corrente ano:

Doutora Luísa Maria Porto Ferreira da Silva, professora auxiliar com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 24 a 28 de Janeiro do corrente ano.

Mestre Maria de Fátima Pereira Alves, técnica superior de serviço social de 2.ª classe do Hospital de Magalhães Lemos, assistente, em regime de comissão de serviço extraordinária, nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 24 a 29 de Janeiro do corrente ano.

21 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinat Pontes*.

**Despacho (extracto) n.º 2463/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 14 de Janeiro do corrente ano:

Mestre Maria João Calado Brito Nunes Serra, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica 2, 3 Delfim Santos, requisitada nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 8 a 13 de Fevereiro do corrente ano.

24 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinat Pontes*.

**Despacho (extracto) n.º 2464/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 20 de Janeiro do corrente ano:

Doutor Amílcar dos Santos Gonçalves, professor catedrático convidado, com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 26 a 30 de Janeiro do corrente ano.

24 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinat Pontes*.

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

**Despacho n.º 2465/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 27 de Dezembro de 2004:

Cláudia Patrícia Dias Garcia — autorizado o contrato de bolsa de investigação, com a remuneração mensal de € 900, pelo período de seis meses, renovável até dois anos, com efeitos desde 1 de Janeiro de 2005, pelo projecto «Proid 098». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

### Reitoria

**Despacho n.º 2466/2005 (2.ª série).** — Designo, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, o júri das provas de mestrado em Protecção Biológica de Ecossistemas requeridas pela licenciada Aida Maria Correia Medeiros:

Presidente — Doutor João António Cândido Tavares, investigador-coordenador da Universidade dos Açores (por designação do reitor).

Vogais:

Doutora Isabel Maria Oliveira Abrantes, professora associada com agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Nélson José de Oliveira Simões, professor associado com agregação da Universidade dos Açores.

Doutora Maria Luísa de Melo Oliveira, investigadora auxiliar da Universidade dos Açores.

Doutor José Silvino Santos da Rosa, professor auxiliar da Universidade dos Açores.

12 de Janeiro de 2005. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Reitoria

**Despacho n.º 2467/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 7 de Janeiro de 2005, foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri referente ao pedido de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de doutor no ramo de Psicologia, especialidade de Psicologia Clínica requerido por José Carlos Pestana dos Santos Cruz:

Presidente — Reitor da Universidade do Algarve.

Vogais:

Doutor Joaquim Belo Bairrão Ruivo, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Doutor Saul Neves de Jesus, professor catedrático da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

Doutora Alexandra Isabel Dias Reis, professora associada da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

Doutor Carlos Manuel Lopes Pires, professor auxiliar da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

21 de Janeiro de 2005. — O Reitor, *Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

### Serviços de Acção Social

**Aviso n.º 1046/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior, Prof. Doutor Manuel José dos Santos Silva, de 19 de Janeiro de 2005:

Maria Isabel dos Santos Morais e Maria José Correia Caetano Barreiros — nomeadas definitivamente, precedendo concurso interno de acesso geral, para provimento de dois lugares para a categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade da Beira Interior, ficando exoneradas das anteriores funções logo que assinem o termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

19 de Janeiro de 2005. — O Administrador para a Acção Social, *Manuel Proença Silva Raposo*.

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

**Despacho n.º 2468/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 10 de Novembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Doutora Maria São João Castilho Breda, assistente além do quadro da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação desta Universidade — contratada provisoriamente por conveniência urgente de serviço como professora auxiliar além do quadro da mesma Faculdade, com início em 22 de Setembro de 2004, considerando-se rescindido o anterior contrato, com efeitos à mesma data.

30 de Dezembro de 2004. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 2469/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 4 de Novembro de 2004 do reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciada Arménia Maria Morgado Coimbra — contratada em regime de contrato de prestação de serviços para os Serviços da Estrutura Central, Administração desta Universidade, pelo período de um ano, tacitamente renovável por iguais períodos, com início em 27 de Dezembro de 2004. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 2470/2005 (2.ª série).** — Por despachos de 5 de Janeiro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferidos por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Licenciada Ana Margarida Simões Gaudêncio, assistente estagiária, além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade — prorrogado o contrato até final do ano escolar, com efeitos retroactivos a 11 de Dezembro de 2004.

Licenciada Teresa Maria Coelho Marques, assistente estagiária, além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade — prorrogado o contrato até final do ano escolar, com efeitos retroactivos a 11 de Dezembro de 2004.

Licenciada Margarida Manuel Barroso Costa Andrade, assistente estagiária, além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade — prorrogado o contrato até final do ano escolar, com início em 2 de Janeiro de 2005.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 2471/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Doutor João Nuno Paixão Corrêa Cardoso, assistente convidado, além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — contratado por conveniência urgente de serviço, com contrato provisório válido por um quinquénio, como professor auxiliar, além do quadro da mesma Faculdade, com início em 26 de Outubro de 2004, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

10 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 2472/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competência (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Licenciada Graça Maria Aleixo Carvalho, a desempenhar funções correspondentes às de técnica superior principal, em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos Serviços da Estrutura Central, Departamento de Administração e Finanças desta Universidade — renovado o contrato até à duração do projecto, com efeitos a 21 de Janeiro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 2473/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Mestre Fátima Teresa Castelo Assunção Sol Murta, assistente além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade — contratada, como assistente convidada, além do quadro da mesma Faculdade, com início em 15 de Outubro de 2004, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

11 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 2474/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 2 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competência (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Licenciado Carlos Alberto Aires Henriques, a desempenhar funções correspondentes a técnico superior de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos Serviços da Estrutura Central, Departamento de Administração e Finanças desta Universidade — renovado o contrato até à duração do projecto, com efeitos a 9 de Janeiro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 2475/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 10 de Janeiro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Mestra Isabel Maria Correia Cruz, assistente além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade — concedida a dispensa de serviço docente no ano lectivo de 2003-2004, com início em 1 de Outubro de 2004.

11 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 2476/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Licenciado Luís António Malheiro Meneses Vale, monitor, em regime de prestação eventual de serviço, da Faculdade de Direito desta Universidade — contratado por um ano, renovável por três vezes, como assistente estagiário, além do quadro da mesma Faculdade,

com início em 9 de Dezembro de 2004, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

11 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 2477/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Doutor José Augusto Simões Gonçalves Leitão, assistente além do quadro da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar além do quadro da mesma Faculdade, com início em 9 de Novembro de 2004, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

11 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 2478/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Mestre Maria Elisabete Gomes Ramos — contratada por conveniência urgente de serviço, contrato válido por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, como assistente convidada a 60 % além do quadro, da Faculdade de Economia, com início em 5 de Janeiro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 2479/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Doutora Ana Cristina Ferreira Almeida, assistente além do quadro da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação desta Universidade — contratada, por conveniência urgente de serviço, como professora auxiliar além do quadro da mesma Faculdade, com início em 9 de Outubro de 2004, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

11 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 2480/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Licenciada Maria da Graça Miranda Vaz Alvarez Toscano, técnica superior de 1.ª classe de BD, do quadro da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra — promovida como técnica superior principal de BD do mesmo quadro, com efeitos à data do termo de aceitação.

12 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

### Reitoria

**Despacho n.º 2481/2005 (2.ª série).** — Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra foram, pela deliberação do Senado n.º 52/2004, de 7 de Dezembro, aprovadas as especialidades de doutoramento na área de Filosofia:

História da Filosofia;  
Ética e Política;  
Estética e Filosofia da Arte;  
Hermenêutica e Antropologia;  
Lógica e Filosofia da Ciência;  
Filosofia da Linguagem e da Comunicação;  
Metafísica;  
Filosofia e Cultura Portuguesas.

14 de Janeiro de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

### Faculdade de Ciências e Tecnologia

**Despacho (extracto) n.º 2482/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 do presidente do conselho directivo:

Mestre Carlos Manuel Cambetas Martins Vaz, assistente convidado — contratado como assistente por seis anos, com possibilidade de prorrogação, por um biénio, com início em 26 de Fevereiro de 2004, considerando-se rescindido o anterior contrato desde aquela data. (Não carece de fiscalização prévia nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97.)

12 de Janeiro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

**Despacho (extracto) n.º 2483/2005 (2.ª série).** — Por despachos nas seguintes datas do presidente do conselho directivo:

De 1 de Outubro de 2004:

Engenheiro Luís Raul Vilela de Matos — contratado como professor associado convidado, a tempo parcial (20%), por um quinquénio, com início em 1 de Outubro de 2004.

De 20 de Dezembro de 2004:

Licenciado Cláudio Manaia Nunes — contratado como monitor durante o período de 20 de Dezembro de 2004 a 3 de Junho de 2005, inclusive.

De 23 de Dezembro de 2004:

Licenciado Daniel António Semblano Gouveia Dias da Costa — contratado como assistente estagiário, por conveniência urgente de serviço, por um ano, renovável por três vezes, com início em 3 de Janeiro de 2005.

De 6 de Janeiro de 2005:

Doutor António José dos Santos Silva, assistente — contratado provisoriamente, por um quinquénio, como professor auxiliar, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, com início em 9 de Dezembro de 2004, considerando-se rescindido o anterior contrato desde aquela data.

(Não carece de fiscalização prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

13 de Janeiro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

**Despacho (extracto) n.º 2484/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 12 de Janeiro de 2005 do presidente do conselho directivo:

Doutor Jacques Maurice Marcel Charles Houart, professor associado de nomeação provisória do Departamento de Antropologia — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a 23 de Outubro de 2004. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

### Relatório final relativo à nomeação definitiva do Doutor Jacques Maurice Marcel Charles Houart, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Considerando a actividade pedagógica e científica desenvolvida no quinquénio de 1999 a 2004 descrita no relatório apresentado pelo Doutor Jacques Maurice Marcel Charles Houart, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, e tendo ponderado os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do relatório elaborados e subscritos pelos Doutores Manuel Laranjeira Rodrigues de Areia, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, e Jill Rosemary Dias, professora catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, os professores catedráticos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra em exercício efectivo de funções, reunidos em 16 de Dezembro de 2004, deliberaram, por maioria, a favor da nomeação definitiva do Doutor Jacques Maurice Marcel Charles Houart.

16 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

13 de Janeiro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.



**Despacho (extracto) n.º 2485/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 8 de Setembro de 2004 do presidente do conselho directivo:

Licenciado Fernando José Delgado Filipe de Oliveira, monitor — contratado como assistente convidado, a tempo parcial (50%), por um ano, com início em 13 de Setembro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

18 de Janeiro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

**Despacho (extracto) n.º 2486/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia, nos termos do n.º 2.1 do despacho de delegação de competências do reitor, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004:

Mestre Rosa Sofia da Conceição Neto Waterlain, assistente do Departamento de Antropologia — concedida a dispensa de serviço docente ao abrigo do n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária durante o ano lectivo de 2005-2006.

18 de Janeiro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

**Rectificação n.º 178/2005.** — Por ter sido mandado publicar com inexactidão o texto do despacho (extracto) n.º 584/2005, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 10 de Janeiro de 2005, a p. 370, referente à suspensão do pedido de licença sabática do Doutor João Filipe Cortez Rodrigues Queiró, professor catedrático do Departamento de Matemática, rectifica-se que onde se lê «para o 2.º semestre do ano lectivo de 2004-2005» deve ler-se «por um ano, a partir do início do 2.º semestre do ano lectivo de 2004-2005».

17 de Janeiro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

**Rectificação n.º 179/2005.** — Por ter sido mandado publicar com inexactidão o despacho (extracto) n.º 1221/2005, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 19 de Janeiro de 2005, a p. 964, referente à promoção de Isabel Maria Paiva de Matos, como técnica profissional de 1.ª classe, rectifica-se que onde se lê «do Departamento de Botânica» deve ler-se «do Jardim Botânico». (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Janeiro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

### Serviços Administrativos

**Despacho (extracto) n.º 2487/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 23 de Novembro de 2004:

Mestre Ruben Sílvio Varela dos Santos Martins, assistente desta Universidade — concedida dispensa total de serviço docente para o ano lectivo 2005-2006.

7 de Janeiro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

**Despacho (extracto) n.º 2488/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 28 de Dezembro de 2004:

Doutor António Costa Ornelas Gonçalves, professor associado desta Universidade — concedida equiparação a bolsheiro fora do País no período de 1 de Dezembro de 2004 a 31 de Janeiro de 2005.

12 de Janeiro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

**Despacho (extracto) n.º 2489/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 12 de Janeiro de 2005:

Mestre Adélia Maria Oliveira de Sousa, assistente — prorrogado o contrato por um biénio, com efeitos a 1 de Março de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Janeiro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Medicina

**Aviso n.º 1047/2005 (2.ª série).** — *Empreitadas adjudicadas pela Faculdade de Medicina de Lisboa no ano 2004 (artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março).* — 1 — O presente aviso é publicado pela Faculdade de Medicina de Lisboa, com a designação de FML, pessoa colectiva n.º 502662875, com sede na Avenida do Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa (telefone: 217985100; fax: 217985110).

2 — Dando cumprimento ao disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, listam-se todas as adjudicações de obras efectuadas pela FML no ano de 2004, com indicação de formas de atribuição, valores e respectivas entidades adjudicatárias:

Remodelação/recuperação da Clínica Universitária de Medicina II, adjudicada em 19 de Abril de 2004 à PERLA — Engenharia e Construções, L.ª, por concurso limitado, pelo valor de € 71 479,30 e com o prazo de execução de 90 dias; Adaptação de espaço para biotério no edifício Egas Moniz, adjudicada em 16 de Junho de 2004 à Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A., por concurso limitado, pelo valor de € 118 495 e com o prazo de execução de 58 dias;

Remodelação da ala anexa ao biotério para instalações sanitárias no edifício Egas Moniz, adjudicada em 23 de Julho de 2004 à V. P. S. — Construções, L.ª, por concurso limitado, pelo valor de € 79 507,60 e com o prazo de execução de 60 dias;

Recuperação/remodelação do laboratório de genética para o serviço de farmacovigilância, adjudicada em 7 de Julho de 2004 à PERLA — Engenharia e Construções, L.ª, por concurso limitado, pelo valor de € 55 900 e com o prazo de execução de 60 dias;

Remodelação/recuperação do Instituto de Histologia para Introdução à Clínica e Mecanismos da Doença, adjudicada em 7 de Outubro à 3N — Sociedade de Construções, L.ª, por concurso limitado, pelo valor de € 122 770,38 e com o prazo de execução de 75 dias;

Beneficiação das instalações sanitárias do bar da Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa, adjudicada à V. P. S. — Construções, L.ª, por consulta prévia, pelo valor de € 18 686,85 e com o prazo de execução de 30 dias;

Trabalhos de construção civil nas salas de aulas, piso 3, adjudicados à SINTAX — Sociedade de Construções, por consulta prévia, pelo valor de € 10 250;

Remodelação das instalações da Clínica Universitária de Psiquiatria, adjudicada à 3N — Sociedade de Construções, L.ª, por consulta prévia, pelo valor de € 18 531,58;

Remodelação das salas de aulas práticas de anatomia, adjudicada à SINTAX — Sociedade de Construções, por consulta prévia, pelo valor de € 13 750;

Remodelação do laboratório de psicologia, sala de estudo e auto-aprendizagem, adjudicada à 3N — Sociedade de Construções, L.ª, por consulta prévia, pelo valor de € 22 735 e com o prazo de execução de 60 dias;

Montagem da rede de rega e iluminação de canteiros, adjudicada à PERLA — Engenharia e Construções, L.ª, por consulta prévia, pelo valor de € 15 570 e com o prazo de execução de 75 dias;

Remodelação do anfiteatro e biblioteca do pólo de cirurgia, adjudicada à SINTAX — Sociedade de Construções, por consulta prévia, pelo valor de € 12 200 e com o prazo de execução de 49 dias;

Trabalhos de remodelação do biotério do Instituto de Histologia, adjudicados a Rui Tavares — Remodelações de Interiores e Pinturas, L.ª, por consulta prévia, pelo valor de € 9189;

Trabalhos de beneficiação para implantação da tesouraria, adjudicados à PERLA — Engenharia e Construções, L.ª, por consulta prévia, pelo valor de € 12 470;

Remodelação de arrumos 1 e 2 e diversos trabalhos de acabamentos, adjudicada à V. P. S. — Construções, L.ª, por consulta prévia, pelo valor de € 5074,95;

Trabalhos de demolição a realizar no antigo Instituto de Fisiologia, adjudicados à SINTAX — Sociedade de Construções Carlos Santos, L.ª, por ajuste directo, pelo valor de € 4980;

Reparação e pintura do corredor da cirurgia, piso 2, adjudicada à SINTAX — Sociedade de Construções, por ajuste directo, pelo valor de € 3330;

Prestação de serviços de desentupimento do esgoto da sala de alunos, sala de estudo e piso 2, adjudicada à SINTAX — Sociedade de Construções, pelo valor de € 4350;

Passagem de tubos, calha técnica, abertura e fecho de coços, adjudicada à SINTAX — Sociedade de Construções, por ajuste directo, pelo valor de € 2350;

Reparação do chão da microscopia electrónica, adjudicada à SINTAX — Sociedade de Construções, por ajuste directo, pelo valor de € 1230;

Recuperação da zona de entrada do Instituto de Anatomia, adjudicada à SINTAX — Sociedade de Construções Carlos Santos, L.<sup>da</sup>, por ajuste directo, pelo valor de € 3410;

Remodelação da arrecadação do edifício Egas Moniz, adjudicada à SINTAX — Sociedade de Construções Carlos Santos, L.<sup>da</sup>, por ajuste directo, pelo valor de € 1400;

Substituição do cano de esgoto do Auditório Cid dos Santos, adjudicada à SINTAX — Sociedade de Construções Carlos Santos, L.<sup>da</sup>, por ajuste directo, pelo valor de € 1100;

Adaptação de balcão na tesouraria, adjudicada à PERLA — Engenharia e Construções, L.<sup>da</sup>, por ajuste directo, pelo valor de € 4620;

Execução de quatro bandas sonoras e pintura de duas frentes ao edifício Egas Moniz, adjudicada à Construções Abel Marques e Pereira, L.<sup>da</sup>, por ajuste directo, pelo valor de € 750;

Obras de beneficiação do depósito de livros raros da biblioteca central, adjudicadas à SINTAX — Sociedade de Construções Carlos Santos, L.<sup>da</sup>, por ajuste directo, pelo valor de € 1300;

Trabalhos vários junto da biblioteca de cirurgia, adjudicados à SINTAX — Sociedade de Construções Carlos Santos, L.<sup>da</sup>, por ajuste directo, pelo valor de € 1450;

Obras de recuperação de espaço, adjudicadas à 3N — Sociedade de Construções, L.<sup>da</sup>, por ajuste directo, pelo valor de € 4671,64;

Conservação da antiga tesouraria (pintura do espaço), adjudicada à SINTAX — Sociedade de Construções Carlos Santos, L.<sup>da</sup>, por ajuste directo, pelo valor de € 250;

Trabalhos de conservação do edifício Egas Moniz e espaços envolventes, adjudicados à V. P. S. — Construções, L.<sup>da</sup>, por ajuste directo, pelo valor de € 3107,69.

6 de Janeiro de 2005. — O Secretário, *David João Varela Xavier*.

## Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

**Despacho n.º 2490/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho científico de 5 de Janeiro de 2005, proferido por delegação de competências:

Doutora Maria Adelina Pereira Esteves Ramires da Providência Villas-Boas e Costa, professora auxiliar da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa — concedida dispensa de serviço docente no período compreendido entre 14 de Fevereiro e 14 de Outubro de 2005, ao abrigo do n.º 2 do artigo 77.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa do Rio Carvalho*.

## UNIVERSIDADE DO MINHO

**Despacho (extracto) n.º 2491/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 3 de Setembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Ana Cristina Mesquita da Silva — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada a 20 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 145, escalão 2, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 2492/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 16 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Dr.ª Maria Cristina Cristo Parente — celebrado contrato administrativo de provimento como professora auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 22 de Novembro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato de assistente a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Dr.ª Maria Cláudia Freitas de Sousa Mendes Araújo — celebrado contrato administrativo de provimento como professora auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 29 de

Novembro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato de assistente a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 2493/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 2 de dezembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Doutora Maria do Sameiro Faria Brandão Soares de Carvalho, professora auxiliar de nomeação definitiva — nomeada definitivamente na categoria de professora associada do grupo disciplinar de Engenharia de Sistemas e Processos Industriais (Sistemas de Transporte), do quadro da Universidade do Minho, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, considerando-se exonerada na categoria de professora auxiliar, a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Escola Nacional de Saúde Pública

**Aviso n.º 1048/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Janeiro de 2005, proferido por delegação de competências:

Paulo Alexandre Faria Boto, assistente convidado — concedida a prorrogação de equiparação a bolseiro fora do País, com início a 1 de Janeiro de 2005, pelo período de 12 meses.

21 de Janeiro de 2005. — O Director, *Fernando Manuel Santos Galvão de Melo*.

### Faculdade de Ciências Médicas

**Despacho (extracto) n.º 2494/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 5 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Maria Paula Borges de Lemos Macedo — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de professora auxiliar convidada da disciplina de Fisiologia, a tempo integral (dois terços do escalão 1, índice 195), por conveniência urgente de serviço, a partir de 5 de Janeiro de 2005, por um ano, ficando rescindido o contrato de professora auxiliar convidada, a tempo parcial (30 % de dois terços do escalão 1, índice 195) a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

### Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 15.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

A comissão coordenadora do conselho científico da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, na sua reunião de 19 de Novembro de 2004, com base nos pareceres elaborados pelos Doutores Maria da Graça de Sousa Leitão de Moraes, Pedro Manuel Freire Costa e Armando José Nunes Harrington Sena, professores desta Faculdade, aprovou por unanimidade a contratação da Doutora Maria Paula Borges Lemos de Macedo, para exercer as funções de professora auxiliar convidada.

O Presidente do Conselho Científico, *J. A. de Salis Amaral*.

14 de Janeiro de 2005. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

**Despacho (extracto) n.º 2495/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 5 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor José Pedro Quítalo Marvão — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de professor auxiliar convidado da disciplina de Fisiologia, a tempo parcial (60 % de dois terços do escalão 1, índice 195), por conveniência urgente de serviço, a partir de 5 de Janeiro de 2005, por um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

### Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 15.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

A comissão coordenadora do conselho científico da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, na sua reunião

de 19 de Novembro de 2004, com base nos pareceres elaborados pelos Doutores Maria da Graça de Sousa Leitão de Moraes, Pedro Manuel Freire Costa e Armando José Nunes Harrington Sena, professores desta faculdade, aprovou por unanimidade a contratação do Doutor José Pedro Quitão Marvão, para exercer as funções de professor auxiliar convidado.

O Presidente do Conselho Científico. — *J. A. de Salis Amaral.*

14 de Janeiro de 2005. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas.*

**Despacho (extracto) n.º 2496/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciado Miguel José de Carvalho Viana Baptista — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Neurologia, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 15 de Novembro de 2004, por um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Janeiro de 2005. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas.*

**Despacho (extracto) n.º 2497/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 5 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciada Rita Susana Franco das Neves Patarrão — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada da disciplina de Bioquímica, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço, a partir de 5 de Janeiro de 2005, por um ano.

Licenciada Ana Glória Rodrigues Sanches da Fonseca — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada da disciplina de Saúde Pública, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 5 de Janeiro de 2005, por um ano, considerando-se rescindido o contrato de assistente convidada da disciplina de Anatomia a partir da mesma data.

Licenciado Rodrigo Castelo Branco da Costa e Silva — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Patologia Cirúrgica, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 8 de Janeiro de 2005, por um ano.

Licenciado Fernando Manuel Oliva Teles de Gouveia e Cássio autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Patologia Cirúrgica, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 8 de Janeiro de 2005, por um ano.

Licenciado João Manuel da Costa Machado — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Iniciação à Clínica, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 8 de Janeiro de 2005, por um ano.

Mestra Ana Rita Mota Marques da Silva — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada da disciplina de Bioestatística e Informática, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço, a partir de 25 de Novembro de 2004, por um ano.

Licenciada Maria Teresa Pontes da Silva Santos Igreja — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada da disciplina de Patologia Cirúrgica, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 8 de Janeiro de 2005, por um ano.

Licenciada Maria da Saudade Pereira André — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada da disciplina de Anatomia Patológica, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 8 de Janeiro de 2005, por um ano.

Licenciado José Manuel Pimenta da Graça — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Propedêutica Médica, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 20 de Janeiro de 2005, por um ano.

Licenciado Luís Manuel Paulitos Pires Gonçalves — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente con-

vidado da disciplina de Iniciação à Clínica, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 19 de Janeiro de 2005, por um ano.

Licenciado Fernando Manuel Tavares Maltez — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Iniciação à Clínica, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 8 de Janeiro de 2005, por um ano.

Licenciado António Manuel Bessa de Almeida — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Clínica Pediátrica, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 25 de Janeiro de 2005, por um ano.

Licenciada Paula Cristina Costa Martins Duarte — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada da disciplina de Psiquiatria e Saúde Mental, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 25 de Janeiro de 2005, por um ano.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Janeiro de 2005. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas.*

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 2498/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 8 de Novembro de 2004 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Tânia Maria Monteiro Magalhães — contratada, por conveniência urgente de serviço como monitora além do quadro da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 8 de Novembro de 2004 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

17 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Faculdade de Arquitectura

**Despacho n.º 2499/2005 (2.ª série).** — Por despacho da presidente do conselho científico de 28 de Outubro de 2004, faz-se público o regulamento do regime de prescrições da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa:

#### Introdução

O presente regulamento vem dar cumprimento ao disposto no artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 2003, definindo assim um regime de prescrições para a Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa (FAUTL).

As licenciaturas leccionadas na FAUTL estão organizadas por anos curriculares, por unidades de crédito nacionais e por créditos ECTS (European Credits Transfer System).

Cada uma das seis licenciaturas da FAUTL compreende seis anos curriculares e 360 créditos ECTS, sendo as unidades de crédito nacionais distribuídas da seguinte forma para cada uma das licenciaturas:

- Licenciatura em Arquitectura — 160 unidades de crédito nacionais;
- Licenciatura em Arquitectura de Interiores — 169 unidades de crédito nacionais;
- Licenciatura em Arquitectura de Planeamento Urbano e Territorial — 177 unidades de crédito nacionais;
- Licenciatura em Arquitectura de Gestão Urbanística — 178 unidades de crédito nacionais;
- Licenciatura em Arquitectura do Design — 154,5 unidades de crédito nacionais;
- Licenciatura em Arquitectura do Design de Moda — 137,5 unidades de crédito nacionais.

Este regime de prescrições adopta como referência o número de anos curriculares em detrimento das unidades de crédito nacionais, por estas serem diferentes em todas as licenciaturas, e em detrimento dos créditos ECTS, por estes terem sido implementados muito recentemente.

O presente regime de prescrições tem em vista o aproveitamento do aluno, penalizando apenas os casos de elevado insucesso, não podendo ser menos restritivo que a recomendação da lei referida acima.

Artigo 1.º

**Condições de aplicação**

1 — A aplicação do regime de prescrições tem por base a inclusão dos alunos no grupo geral ou no grupo especial.

2 — Estão incluídos no grupo geral todos os alunos à excepção dos que fazem parte do grupo especial.

3 — Serão incluídos no grupo especial os alunos que se enquadram numa das seguintes condições:

- a) Tenham o estatuto de trabalhador-estudante;
- b) Tenham o estatuto de atleta de alta competição;
- c) Estejam em regime de estudo a tempo parcial (v. n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto);
- d) Sejam portadores de doença ou deficiência grave, comprovada pelos serviços competentes;
- e) Estejam em cumprimento do serviço militar, comprovado pelos serviços competentes;
- f) Os que, por motivo de deterioração das condições sócio-económicas, comprovadas pelos serviços competentes, não tenham nesse ano capacidade financeira de regularizar as propinas.

4 — Os alunos que considerem que devem ser incluídos no grupo especial devem requerer ao conselho directivo da FAUTL a sua inclusão nesse grupo mediante um requerimento justificativo que faça prova da sua situação, devendo este conselho tomar uma decisão no prazo máximo de 30 dias.

5 — As listas dos alunos prescritos serão afixadas nas vitrinas junto à Secretaria até 30 de Julho de cada ano lectivo.

Artigo 2.º

**Regime de prescrição**

1 — Os alunos pertencentes ao grupo geral serão considerados prescritos nas situações previstas no quadro n.º 1:

**Quadro n.º 1**

Anos curriculares completos	Número máximo de inscrições
0 .....	3
1 .....	4
2 .....	5
3 .....	6
4 e 5 .....	8
6 .....	9

A descrição de todos os casos possíveis de prescrição encontram-se explicitados no diagrama anexo a este regulamento.

2 — Os alunos pertencentes ao grupo especial serão considerados prescritos quando tiverem efectuado 10 inscrições em 10 anos consecutivos na FAUTL e no caso de não transitarem de ano três vezes consecutivas no mesmo ano curricular.

3 — Os alunos prescritos num dado ano lectivo ficam impedidos de se candidatar de novo a qualquer licenciatura da FAUTL no ano lectivo seguinte, podendo reingressar um ano após o ano lectivo em que teve lugar a sua prescrição.

4 — Aos alunos que ingressem pela primeira vez na FAUTL, provenientes de outro estabelecimento de ensino superior e de outra licenciatura, mas que tenham obtido equivalência a disciplinas ministradas na FAUTL, não será contabilizado o percurso anterior. Eles serão integrados, no que respeita ao diagrama de prescrições anexo a este regulamento, na situação menos penalizadora para o seu percurso na FAUTL, podendo pertencer ao grupo geral ou ao grupo especial em função dos comprovativos respectivos.

5 — Aos alunos que ingressem pela primeira vez na FAUTL, provenientes de outro estabelecimento de ensino superior e da mesma licenciatura, que tenham obtido ou não equivalência a disciplinas ministradas na FAUTL, será contabilizado o percurso anterior, sendo integrados, no que respeita ao diagrama de prescrições anexo a este regulamento, na situação que reflecta o seu percurso, podendo pertencer ao grupo geral ou ao grupo especial em função dos comprovativos respectivos.

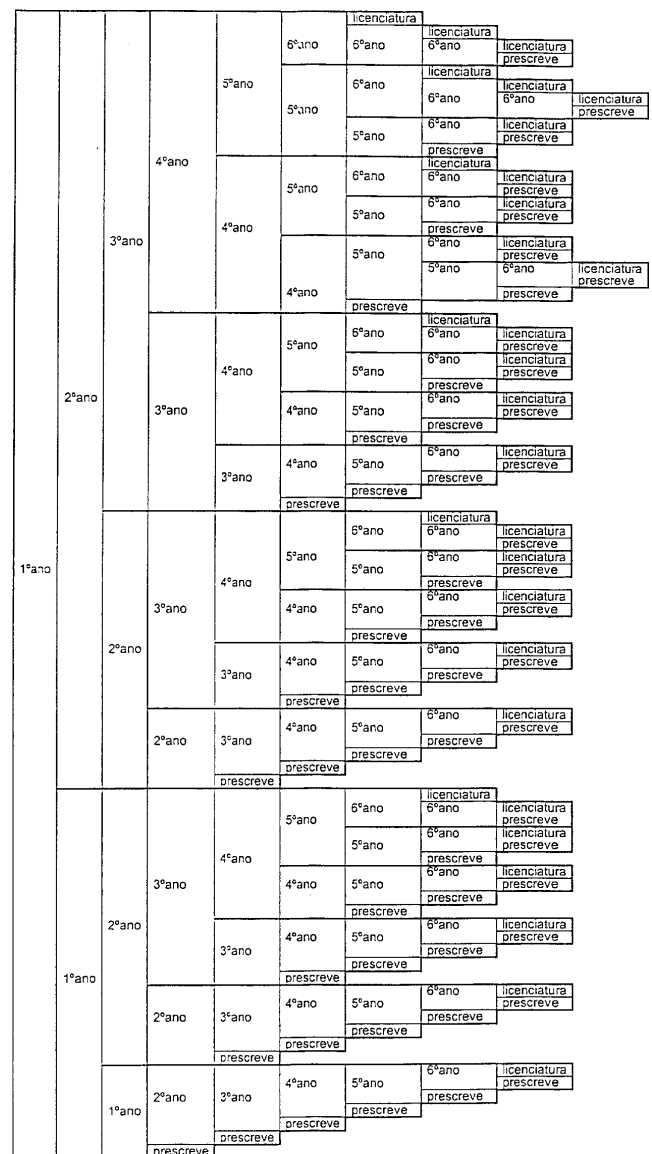
6 — Aos alunos que mudem de licenciatura na FAUTL, quer tenham obtido ou não equivalência a disciplinas da licenciatura de destino, não serão contabilizadas, para efeitos de prescrição, as disciplinas que tenham de fazer, correspondentes a anos curriculares anteriores àquele em que se encontravam inscritos na licenciatura de proveniência, sendo integrados, no que respeita ao diagrama de prescrições anexo a este regulamento, na situação que reflecta o seu percurso, podendo pertencer ao grupo geral ou ao grupo especial em função dos comprovativos respectivos.

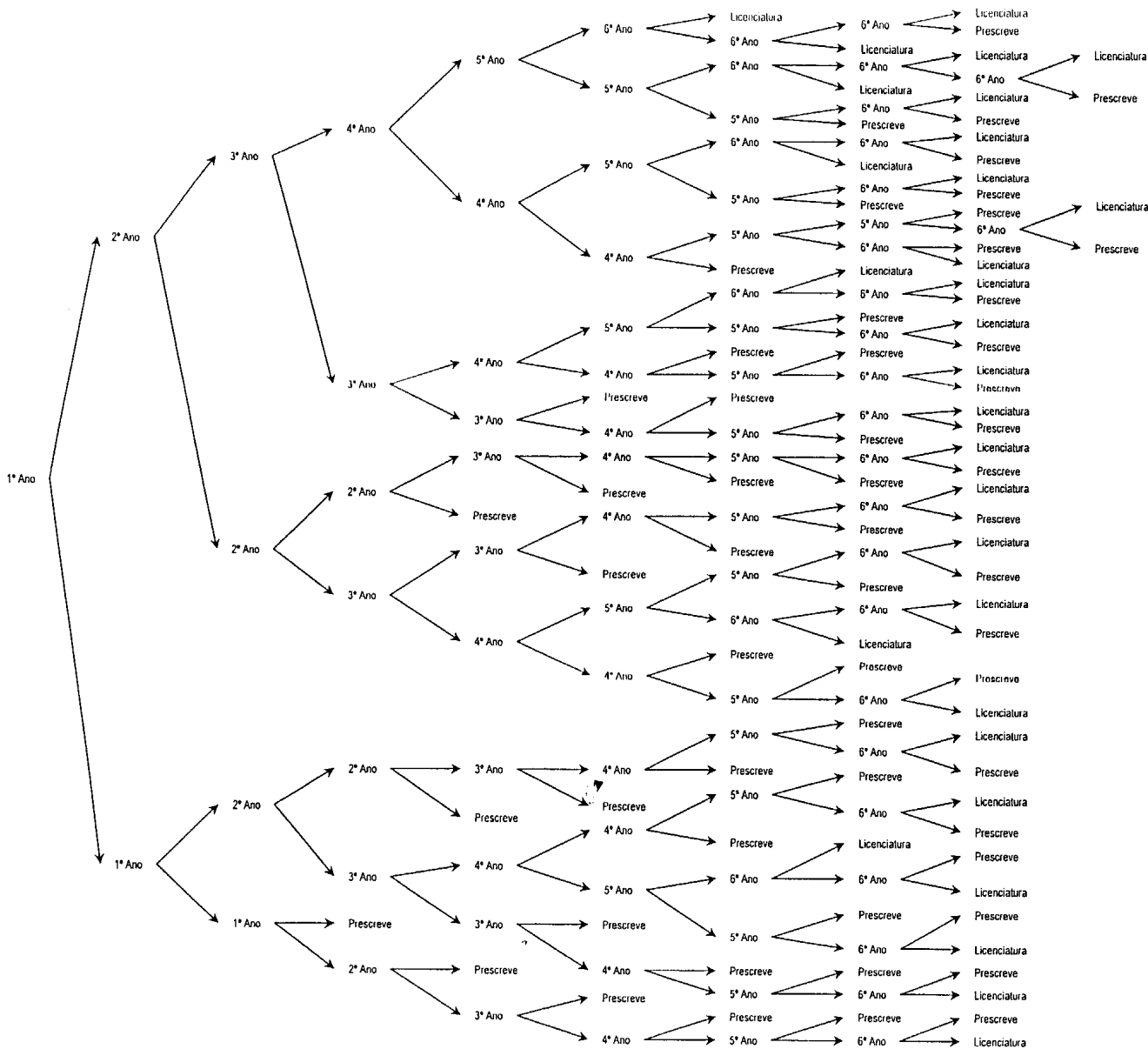
Artigo 3.º

**Aplicação do regime de prescrições**

Este regime de prescrições começa a ser aplicado no ano lectivo seguinte ao da aprovação pelo conselho directivo, não sendo consideradas na contagem as inscrições relativas aos anos lectivos anteriores.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Marques Caria*.





**Despacho n.º 2500/2005 (2.ª série).** — *Regulamento de propinas — ano lectivo de 2004-2005.* — Nos termos do disposto no artigo 16.º, n.os 1 e 2, e no artigo 17.º, alínea a), ambos do Decreto-Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, o conselho directivo da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa aprovou o seguinte regulamento de propinas:

**Artigo 1.º**

A propina devida, no ano lectivo de 2004-2005, pela frequência de um curso de licenciatura ministrado na Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa é de € 880.

**Artigo 2.º**

O pagamento da propina deve ser feito numa das seguintes modalidades:

- 1) Prestação única, efectuada no acto da matrícula/inscrição no ano lectivo de 2004-2005;
- 2) Quatro prestações de igual montante, sendo:
  - a) A primeira prestação paga no acto da matrícula/inscrição no ano lectivo de 2004-2005;
  - b) A segunda prestação paga até 15 de Dezembro de 2004;
  - c) A terceira prestação paga até 25 de Fevereiro de 2005;
  - d) A quarta prestação paga até 2 de Maio de 2005.

**Artigo 3.º**

Os alunos que requererem a concessão de bolsas de estudo junto dos Serviços de Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa ou

que beneficiem de bolsas de estudo concedidas por países estrangeiros podem efectuar o pagamento das prestações já vencidas até 10 dias úteis após o conhecimento da decisão que for proferida sobre a concessão da bolsa, mas nunca após 15 de Junho de 2005, devendo, para o efeito, e sob pena de não se poderem prevalecer do disposto neste artigo, declarar no acto da matrícula/inscrição que estão numa das situações referidas e apresentar na Repartição Académica da Faculdade de Arquitectura, quando efectuarem o pagamento, o officio através do qual a decisão lhes foi notificada.

**Artigo 4.º**

O pagamento da propina pode ser efectuado:

- a) Por cheque ou numerário, na Tesouraria da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, sendo este o único meio de pagamento possível no acto da matrícula/inscrição e nos casos previstos no artigo 3.º;
- b) Por multibanco, de acordo com as instruções fornecidas pela Repartição Académica.

**Artigo 5.º**

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, o não pagamento de uma ou mais prestações de propina tem as seguintes consequências:

- a) Implica o vencimento de juros moratórios à taxa legal, até integral pagamento da importância em dívida;
- b) Implica, nos termos do artigo 29.º, alínea b), da Lei n.º 37/2003, a suspensão da matrícula e da inscrição anual até ao pagamento das quantias em dívida, no ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

2 — A suspensão da matrícula e da inscrição anual impede os alunos de realizar provas de avaliação, incluindo exames, ou de frequentar as aulas, até que se mostre paga a prestação ou prestações em falta.

3 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2, a Repartição Académica distribuirá aos docentes, através de listagem:

- Até ao início do mês de Janeiro de 2005;
- Até ao início do 2.º semestre;
- Até 15 de Maio de 2005;
- Até ao fim do 2.º semestre;

as pautas com identificação dos alunos cujas propinas se encontrem devidamente pagas, não podendo os docentes, a partir dessa entrega, permitir frequência de aulas nem a realização de provas de avaliação aos alunos cujo nome não se encontre nas ditas pautas.

#### Artigo 6.º

1 — O não pagamento da propina, na sua totalidade, até 2 de Maio de 2005 implica a declaração de nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo de 2004-2005, nos termos do artigo 29.º, alínea a), da Lei n.º 37/2003.

2 — A declaração de nulidade dos actos curriculares é deliberada pelo conselho directivo, após audiência prévia dos alunos em relação aos quais a deliberação visa produzir efeitos.

3 — Da notificação para audiência prévia deve constar:

- a) Que o não pagamento da propina implica a declaração de nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo de 2004-2005, com referência à disposição legal aplicável;
- b) Que o aluno dispõe, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, do prazo de 10 dias úteis para dizer, por escrito, o que se lhe oferecer acerca da situação de incumprimento que dá origem à declaração de nulidade dos actos curriculares.

4 — As notificações, para efeitos deste artigo, são feitas por carta registada e enviada para a morada que consta do boletim de inscrição do aluno ou, se a notificação postal se mostrar inviável, por edital afixado nos átrios dos edifícios 1, 2, 4 e 5.

#### Artigo 7.º

O presente regulamento produz efeitos no ano lectivo de 2004-2005.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Marques Caria*.

### Faculdade de Medicina Veterinária

**Despacho n.º 2501/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa de 20 de Janeiro de 2005, proferido por delegação de competências:

Maria Emília Santos de Pinho Sabino, assistente administrativa do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Lisboa — nomeada definitivamente, precedendo concurso, assistente administrativa principal da carreira de assistente administrativo, para o quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária, escala 1, índice 222, ficando exonerada da anterior categoria na data de aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Morgado Tavares*.

### Instituto Superior Técnico

**Despacho (extracto) n.º 2502/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 15 de Outubro de 2004:

Manuel Sande e Castro Salgado — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor catedrático convidado a 30 % no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2004 e até 14 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa aprovou, por una-

nimidade, em 28 de Julho de 2004, a proposta respeitante à contratação do arquitecto Manuel Sande e Castro Salgado como professor catedrático convidado a 30 %.

A proposta veio acompanhada pelos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os quais foram subscritos pelos professores catedráticos do Instituto Superior Técnico Doutores António José Luís dos Reis, José Manuel Caré Baptista Viegas e Fernando José Silva e Nunes da Silva.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o arquitecto Manuel Sande e Castro Salgado preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

28 de Julho de 2004. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *António Ferreira dos Santos*.

21 de Dezembro de 2004. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 2503/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 10 de Janeiro de 2005:

Gustavo Rui Gonçalves Fernandes de Oliveira Granja, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

#### Relatório final de processo de nomeação definitiva de Gustavo Rui Gonçalves Fernandes de Oliveira Granja

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, reunida em 17 de Novembro de 2004, com base no parecer emitido pelos professores catedráticos deste instituto, Doutores Luís Pereira de Quintanilha e Mendonça Dias Torres Magalhães e Carlos Alberto Varelas da Rocha, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, aprovou, por unanimidade, a nomeação definitiva como professor auxiliar do Doutor Gustavo Rui Gonçalves Fernandes de Oliveira Granja, por se encontrarem preenchidos os requisitos do n.º 4 do mesmo artigo.

17 de Novembro de 2004. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *António Ferreira dos Santos*.

14 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 2504/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 5 de Novembro de 2004:

Nuno Maria Reis de Matos Silva — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar convidado a 100 % no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 2004, pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa aprovou, por unanimidade, em 13 de Outubro de 2004, a proposta respeitante à contratação do arquitecto Nuno Maria Reis de Matos Silva como professor auxiliar convidado a 100 %, pelo período de um ano.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelos professores catedráticos do Instituto Superior Técnico Doutores António José Luís dos Reis, João José Rio Tinto de Azevedo e Fernando José Silva e Nunes da Silva.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o arquitecto Nuno Maria Reis de Matos Silva preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

13 de Outubro de 2004. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *António Ferreira dos Santos*.

17 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 2505/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 27 de Outubro de 2004:

Francisco José Lamy Figueiras — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar con-

vidado a 40% no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 27 de Outubro de 2004 e até 14 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa aprovou, por unanimidade, em 27 de Outubro de 2004, a proposta respeitante à contratação do engenheiro Francisco José Lamy Figueiras como professor auxiliar convidado a 40%.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelos professores catedráticos Doutores Manuel Frederico Oom de Seabra Pereira, Júlio Martins Montalvão e Silva, Carlos Alberto Mota Soares, Manuel José Moreira de Freitas, José Manuel Gutierrez Sá da Costa e Paulo António Firme Martins, e pelos professores associados Doutores Miguel Afonso Dias de Ayala Botto e Jorge Manuel da Conceição Rodrigues, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o engenheiro Francisco José Lamy Figueiras preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

27 de Outubro de 2004. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *António Ferreira dos Santos*.

17 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 2506/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 29 de Setembro de 2004:

Marta Leitão Mota Fajardo — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professora auxiliar convidada a 0% no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 29 de Setembro de 2004, pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa aprovou, por unanimidade, em 29 de Setembro de 2004, a proposta respeitante à contratação da Doutora Marta Leitão Mota Fajardo como professora auxiliar convidada a 0%, pelo período de um ano.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelos professores catedráticos Doutores Carlos António Abreu Fonseca Varanda, José Tito da Luz Mendonça e pelo professor associado Doutor Jorge Manuel Amaro Henriques Loureiro, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que a Doutora Marta Leitão Mota Fajardo preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

30 de Setembro de 2004. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *António Ferreira dos Santos*.

17 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 2507/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 15 de Setembro de 2004:

Mário Carlos Sua Kay — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor catedrático convidado a 60% no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2004, pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa aprovou, por unanimidade, em 15 de Setembro de 2004, a proposta respeitante à con-

tratação do arquitecto Mário Carlos Sua Kay como professor catedrático convidado a 60%, pelo período de um ano.

A proposta veio acompanhada pelos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os quais foram subscritos pelos professores catedráticos do Instituto Superior Técnico Doutores António José Luís dos Reis, José Manuel Caré Baptista Viegas e António Patrício de Sousa Betâmio de Almeida.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o arquitecto Mário Carlos Sua Kay preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

15 de Setembro de 2004. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *António Ferreira dos Santos*.

17 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 2508/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 7 de Janeiro de 2005:

Manuel da Cunha Ritto Corrêa — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2004, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 2509/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 28 de Julho de 2004:

Ilídio Pereira Lopes — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar convidado a 0% no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 28 de Julho de 2004, pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa aprovou, por unanimidade, em 28 de Julho de 2004, a proposta respeitante à contratação do Doutor Ilídio Pereira Lopes como professor auxiliar convidado a 0%, pelo período de um ano.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelos professores catedráticos do Instituto Superior Técnico Doutores Carlos António Abreu Fonseca Varandas, Jorge Veneslau Comprido Dias de Deus e Alfredo Barbosa Henriques.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o Doutor Ilídio Pereira Lopes preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

28 de Julho de 2004. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *António Ferreira dos Santos*.

19 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 2510/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 7 de Janeiro de 2005:

Paulo José de Jesus Soares — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 22 de Novembro de 2004, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 2511/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 7 de Janeiro de 2005:

Luís Manuel Mendonça Alves — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 7 de Dezembro de 2004, considerando-se

rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 2512/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 18 de Fevereiro de 2004:

João Alcindo Pereira Martins e Silva — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor catedrático convidado a 0% no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2004, pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa aprovou, por unanimidade, em 18 de Fevereiro de 2004, a proposta respeitante à contratação do Doutor João Alcindo Pereira Martins e Silva, como professor catedrático convidado a 0%, pelo período de um ano.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelos professores catedráticos do Instituto Superior Técnico Doutores Carlos Renato de Almeida Matos Ferreira, Carlos António Abreu Fonseca Varandas e Jorge Venceslau Comprido Dias de Deus.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o Doutor João Alcindo Pereira Martins e Silva preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

18 de Fevereiro de 2004. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *António Ferreira dos Santos*.

19 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 2513/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 17 de Janeiro de 2005:

Maria da Conceição Falcão Líbano Monteiro da Costa Macedo — rescindido o contrato administrativo de provimento na categoria de professor auxiliar deste Instituto a partir de 2 de Janeiro de 2005.

19 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 2514/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 17 de Janeiro de 2005:

Maria Beatriz Marques Condessa — renovado o contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Março de 2005, para desempenhar funções equivalentes à categoria de professor auxiliar no Instituto Superior Técnico. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 2515/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 1 de Outubro de 2004:

Nélson Manuel Carreira Lopes — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar convidado a 0% no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004, pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa aprovou, por unanimidade, em 30 de Setembro de 2004, a proposta respeitante à contratação do Doutor Nélson Manuel Carreira Lopes como professor auxiliar convidado a 0%, pelo período de um ano.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelos professores catedráticos Doutores José Tito da Luz Mendonça e Carlos António Abreu Fonseca Varandas e pelo

professor associado Doutor Jorge Manuel Amaro Henriques Loureiro, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o Doutor Nélson Manuel Carreira Lopes preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

30 de Setembro de 2004. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *António Ferreira dos Santos*.

19 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

### Reitoria

**Despacho (extracto) n.º 2516/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor João Agostinho Batista de Lacerda Pavão — autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Dezembro de 2004. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

**Despacho (extracto) n.º 2517/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Engenheira Sandra Cristina Alves Pereira da Silva Cunha — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente, com efeitos a partir de 14 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Janeiro de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

**Despacho (extracto) n.º 2518/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 30 de Novembro de 2004:

Mauro Dilema — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Artes Aplicadas deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 1 de Dezembro de 2004 e termo a 30 de Setembro de 2005.

19 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

**Despacho (extracto) n.º 2519/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 30 de Dezembro de 2004:

Licenciada Sílvia Isabel Santos Lourenço — renovado o contrato administrativo de provimento como encarregada de trabalhos, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Gestão deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 1 de Janeiro e termo a 31 de Dezembro de 2005.

19 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

**Despacho (extracto) n.º 2520/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 23 de Dezembro de 2004:

Licenciado Carlos Manuel Dinis Piçarra Alves — nomeado provisoriamente na categoria de professor-adjunto, precedendo concurso, para a Escola Superior de Artes Aplicadas deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos à data da aceitação da nomeação.

20 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.



## INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE COIMBRA

### Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca

**Aviso n.º 1049/2005 (2.ª série).** — *Concurso para técnico profissional de 1.ª classe de biblioteca e documentação.* — 1 — Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola de 16 de Dezembro de 2004, faz-se público que, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 247/91, de 10 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 141/2001, de 24 de Abril, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, concurso interno de acesso geral, com dotação global, para um lugar de técnico profissional de 1.ª classe da carreira técnico-profissional, área de biblioteca e documentação, do quadro de pessoal desta Escola, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151/88, de 28 de Abril, posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 850/92, de 2 de Setembro, e 761/94, de 23 de Agosto, e substituído pela Portaria n.º 473/99, de 29 de Junho.

2 — Prazo de validade — o concurso esgota-se com o preenchimento do lugar em referência.

3 — Local de trabalho — na Escola Superior de Enfermagem Doutor Ângelo da Fonseca, com sede na Avenida de Bissaya Barreto, em Coimbra.

4 — Requisitos de admissão ao concurso:

4.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

4.2 — Requisitos especiais — ser técnico profissional de biblioteca e documentação com pelo menos três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Métodos de selecção a utilizar — considerando as exigências correspondentes ao conteúdo funcional do lugar a prover, serão utilizadas como métodos de selecção:

- A avaliação curricular;
- A entrevista profissional de selecção.

5.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões dos candidatos nas áreas para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, considerando e ponderando, de acordo com a exigência das funções, os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base ou sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;
- c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções nas áreas de actividades para as quais o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

5.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de uma forma objectiva e sistemática, as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos.

5.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

5.4 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (AC + EPS)/2$$

em que:

- CF = classificação final;
- AC = avaliação curricular;
- EPS = entrevista profissional de selecção.

Consideram-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento a utilizar pelos candidatos de acordo com o modelo anexo a este aviso, podendo ser entregue durante as horas normais de expediente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

7 — Os requerimentos devem ser acompanhados obrigatoriamente, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- b) Três exemplares do *currículum vitae*;
- c) Documento comprovativo da classificação de serviço dos últimos três anos.

8 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Escola ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos aos requisitos constantes no n.º 4 do presente aviso se estes constarem dos respectivos processos individuais.

9 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no expositor junto dos Serviços Administrativos da Escola.

10 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Fernanda Maria Bastos Correia Umbelino, técnica superior de 2.ª classe de biblioteca e documentação.

Vogais efectivos:

- Adélia Maria Alves da Costa Soares, técnica profissional especialista principal de biblioteca e documentação.
- Cristina Maria Simões Maranhã, técnica profissional especialista principal de biblioteca e documentação.

Vogais suplentes:

- Maria Odete de Freitas Carramanho Ribeiro Rodrigues, chefe de secção.
- Maria Gabriela Duarte Madeira da Silva Frota Antunes, chefe de secção.

11 — A presidente do júri será substituída, nas suas faltas ou impedimentos pela 1.ª vogal efectiva.

12 — Todos os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal da Escola.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo,  
*António de Jesus Couto.*

## Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra

**Edital n.º 250/2005 (2.ª série).** — Lúcia Maria Simões Fernandes Costa, directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, faz saber que:

1 — Autorizado por seu despacho de 5 de Janeiro de 2005, no uso de competência própria, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 175/2004, de 21 de Julho, conjugado com a alínea i) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro, encontra-se aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos contados a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto do mapa de pessoal da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra na área científica de Fisioterapia, em conformidade com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 415/93, de 23 de Dezembro, e os artigos 5.º, 7.º, n.º 1, 15.º, 16.º, n.º 1, 17.º, 20.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/85, de 24 de Junho.

2 — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, é considerada como área científica afim a área de Biocinética do Desenvolvimento.

3 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Ao referido concurso podem candidatar-se os indivíduos que se encontrem nas condições exigidas pelo artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e que sejam detentores de mestrado na área científica para que é aberto o concurso.

5 — O concurso é válido para o preenchimento da respectiva vaga, caducando com o seu preenchimento.

6 — O conteúdo funcional é o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido à directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, sita na Rua de 5 de Outubro, apartado 7006, 3046-854 Coimbra, dele constando os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Naturalidade;

- d) Data e localidade de nascimento;
- e) Número do bilhete de identidade, data e serviço emissor;
- f) Estado civil;
- g) Categoria profissional e cargo que actualmente ocupa;
- h) Residência e número de telefone;
- i) Habilitações académicas reconhecidas oficialmente e respectiva classificação final;
- j) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital;
- k) Situação militar (se for caso disso).

8 — O requerimento deve ser acompanhado de:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certidão do registo criminal;
- c) Certidão narrativa completa de nascimento;
- d) Documento comprovativo dos deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatórios;
- e) Documento comprovativo de que possui robustez física para o exercício das funções e de que cumpriu as leis da vacinação obrigatória;
- f) Documentos comprovativos das suas habilitações académicas donde conste a classificação final;
- g) Comprovativo de exercício das funções de docência nas ESTES;
- h) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- i) Lista completa da documentação apresentada.

8.1 — Os documentos referidos nas alíneas b), c), d) e e) poderão ser substituídos por declaração, sob compromisso de honra, em que o candidato indique a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos que aqueles documentos se destinam a comprovar.

8.2 — É dispensada aos funcionários e agentes da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º 8 do referido edital, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais.

9 — Critérios de selecção e ordenação das candidaturas:

- a) Posse do grau de mestre em Fisioterapia ou equivalente legal;
- b) Posse de formação de nível superior em Fisioterapia e grau de mestre em área científica afim;
- c) Mérito académico, profissional, científico e pedagógico, nomeadamente:

Experiência de docência na formação pré-graduada em Fisioterapia;  
 Outra experiência de docência na formação pré-graduada em Fisioterapia;  
 Envolvimento em projectos científicos no âmbito da fisioterapia;  
 Envolvimento em projectos de escolas superiores onde se ministrem cursos de fisioterapia;  
 Experiência profissional em cuidados de fisioterapia.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos estão sujeitas às punições previstas nos termos da lei.

11 — O júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

12 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a exclusão liminar dos candidatos.

13 — Das decisões proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

14 — A admissão far-se-á por contrato administrativo de provimento ou em comissão de serviço extraordinária.

15 — A apresentação de candidaturas pode ser feita directamente nos Serviços de Pessoal da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra ou enviadas por correio, sob registo, dirigidas para a Rua de 5 de Outubro, apartado 7006, 3046-854 Coimbra.

16 — Após deliberação do conselho científico, foram designados para integrar o júri do concurso os seguintes elementos:

Presidente — João António Neves Gil, professor-coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.  
 Vogais efectivos:

Luís Manuel Neves da Silva Cavalheiro, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.  
 Anabela Correia Martins, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.

Vogais suplentes:

Maria António Ferreira de Castro, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.  
 Maria Teresa Pena Escudeiro Oliveira Bastos, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 de Janeiro de 2005. — A Directora, *Lúcia Maria Simões F. Costa*.

**Edital n.º 251/2005 (2.ª série).** — Lúcia Maria Simões Fernandes Costa, directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, faz saber que:

1 — Autorizado por seu despacho de 8 de Novembro de 2004, no uso de competência própria, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 175/2004, de 21 de Julho, conjugado com a alínea i) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos contados a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto do mapa de pessoal da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, na área científica de Fisioterapia, Saúde Ocupacional e Ambiental, área principal do curso de Saúde Ambiental, em conformidade com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 415/93, de 23 de Dezembro, e os artigos 5.º, 7.º, n.º 1, 15.º, 16.º, 17.º, n.º 1, 20.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/85, de 24 de Junho.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Ao referido concurso podem candidatar-se os indivíduos que se encontrem nas condições exigidas pelo artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e que sejam detentores de mestrado na área científica para que é aberto o concurso.

4 — O concurso é válido para o preenchimento da respectiva vaga, caducando com o seu preenchimento.

5 — O conteúdo funcional é o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido à directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, sita na Rua de 5 de Outubro, apartado 7006, 3046-854 Coimbra, dele constando os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Nacionalidade;
- d) Data e localidade de nascimento;
- e) Número do bilhete de identidade, data e serviço emissor;
- f) Estado civil;
- g) Categoria profissional e cargo que actualmente ocupa;
- h) Residência e número de telefone;
- i) Habilitações académicas reconhecidas oficialmente e respectiva classificação final;
- j) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital;
- k) Situação militar (se for caso disso).

7 — O requerimento deve ser acompanhado de:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certidão do registo criminal;
- c) Certidão narrativa completa de nascimento;
- d) Documento comprovativo dos deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatórios;
- e) Documento comprovativo de que possui robustez física para o exercício das funções e de que cumpriu as leis da vacinação obrigatória;
- f) Documentos comprovativos das suas habilitações académicas donde conste a classificação final;
- g) Comprovativo de exercício das funções de docência nas ESTES;
- h) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- i) Lista completa da documentação apresentada.

7.1 — Os documentos referidos nas alíneas b), c), d) e e) poderão ser substituídos por declaração, sob compromisso de honra, em que o candidato indique a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos que aqueles documentos se destinam a comprovar.

7.2 — É dispensada aos funcionários e agentes da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, *e)* e *f)* do n.º 7 do referido edital, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais.

8 — Critérios de ordenação das candidaturas:

- a) Habilitações académicas;
- b) Experiência de ensino na área de Tecnologias da Saúde em Saúde Ambiental;
- c) Experiência profissional nas áreas relacionadas com as tecnologias da saúde em Saúde Ambiental;
- d) Actividades de investigação e publicações;
- e) Adequação do currículo profissional para se integrar nos projectos de intervenção e investigação a desenvolver pela Escola, bem como nas necessidades da área de ensino a que se destina o concurso.

8.1 — São ainda critérios de selecção e seriação dos candidatos a capacidade científica e pedagógica reveladas para o desempenho das funções de professor-adjunto e especificamente a sua adequação às actividades docentes e de investigação na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos estão sujeitas às punições previstas nos termos da lei.

10 — O júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a exclusão liminar dos candidatos.

12 — Das decisões proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

13 — A admissão far-se-á por contrato administrativo de provimento ou em comissão de serviço extraordinária.

14 — A apresentação de candidaturas pode ser feita directamente nos Serviços de Pessoal da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra ou enviadas por correio, sob registo, dirigidas para a Rua de 5 de Outubro, apartado 7006, 3046-854 Coimbra.

15 — Após deliberação do conselho científico, foram designados para integrar o júri do concurso os seguintes elementos:

Presidente — Paula Cristina da Silva Albuquerque, professora-coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

Vogais efectivos:

Victor José Lopes Rodrigues, professor associado da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Ana Cristina Tavares Paixão dos Santos Girão, professora-coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.

Vogais suplentes:

Zaida Moreira dos Santos Chieira Mariano Pego, professora-coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.

Maria Elisa Machado Caria, professora-coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 de Janeiro de 2005. — A Directora, *Lúcia Maria Simões F. Costa*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

**Despacho (extracto) n.º 2521/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 17 de Janeiro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Teresa Margarida Lopes da Silva Mougá, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria — autorizada a equiparação a bolsheiro fora do País no período de 18 a 20 de Janeiro de 2005.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente, em exercício, *João Paulo dos Santos Marques*.

**Despacho (extracto) n.º 2522/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Janeiro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Ana Sofia da Costa Viana e Júlio Alberto Silva Coelho — autorizada a nomeação definitiva como professor-adjunto da área científica de Economia, Gestão e Marketing da Escola Superior de Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria, com efeitos a partir

de 14 de Novembro de 2004, em conformidade com o n.º 9 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente, em exercício, *João Paulo dos Santos Marques*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

### Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende

**Despacho (extracto) n.º 2523/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 2 de Dezembro de 2004 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende:

Maria Eulália Leite da Mota Novais — nomeada provisoriamente e por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2004, precedendo concurso, professora-adjunta, escala 1, índice remuneratório 185, do quadro de pessoal desta Escola. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Manuela Gêraldes Gândara Janeiro Salvado*.

### Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

**Despacho n.º 2524/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 21 de Dezembro de 2004, precedendo o respectivo concurso e homologação do conselho científico, na sua sessão de 15 de Dezembro de 2004:

André Filipe Ferreira Coelho — autorizada na sequência de concurso, a nomeação em regime de contrato administrativo de provimento como assistente do 1.º triénio, ao abrigo e nos termos do n.º 1, alínea *a)*, do artigo 15.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, dos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/85, de 24 de Junho, com efeitos a 3 de Janeiro de 2005.

30 de Dezembro de 2004. — O Subdirector, *Manuel de Almeida Correia*.

**Despacho n.º 2525/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 24 de Novembro de 2004, precedendo deliberação favorável do conselho científico, foram celebrados contratos administrativos de provimento ao abrigo e nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com início a 1 de Janeiro e termo a 30 de Setembro de 2005, com os docentes:

Helena Paula Caseiro Vasco, equiparada a assistente do 2.º triénio — 40%.

Lúcia Maria Simões Rosa Cleto, equiparada a assistente do 2.º triénio — 30%.

Maria Emília Gaspar Oliveira S. Mougá, equiparada a assistente do 2.º triénio — 40%.

Paula Alexandra Santos Mendes, equiparada a assistente do 1.º triénio — 40%.

30 de Dezembro de 2004. — O Subdirector, *Manuel Almeida Correia*.

**Despacho n.º 2526/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 24 de Novembro de 2004, precedendo deliberação favorável do conselho científico:

Sílvia Maria Machado Sadio, equiparada a assistente do 1.º triénio, a 50% — celebrado contrato administrativo de provimento, ao abrigo e nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com efeitos a 1 e termo a 31 de Janeiro de 2005.

30 de Dezembro de 2004. — O Subdirector, *Manuel Almeida Correia*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

**Aviso n.º 1050/2005 (2.ª série).** — 1 — Em conformidade com os artigos 5.º, 7.º, 15.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, o Instituto Politécnico

de Tomar torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto para a área de Informática e Computação do Departamento de Engenharia Informática da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, sita na Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300-313 Tomar.

2 — Podem ser opositores ao concurso mencionado no número anterior:

2.1 — Os professores-adjuntos da área da Informática de qualquer Escola Superior do Ensino Politécnico;

2.2 — Os assistentes com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria que tenham obtido diploma de estudos graduados ou estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente em Computação ou Inteligência Artificial;

2.3 — Os equiparados a professor-adjunto ou a assistente, de qualquer escola do ensino politécnico, da área de Engenharia Informática com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço e habilitados com o grau de mestre ou equivalente em Computação ou Inteligência Artificial;

2.4 — Os candidatos que, dispondo de currículo científico, técnico ou profissional relevante que tenham obtido um diploma de estudos graduados ou estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente em Computação ou Inteligência Artificial.

3 — O concurso é válido apenas para o lugar mencionado.

4 — O presente concurso decorrerá em duas fases: avaliação curricular e entrevista.

5 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

- Experiência docente no ensino superior no âmbito da Informática;
- Classificação obtida na licenciatura e no mestrado;
- Experiência e conhecimentos em Programação, em Computação, em Inteligência Artificial e em Aprendizagem Automática;
- Disponibilidade para dedicação plena na região;
- Resultado de entrevista.

6 — Os candidatos deverão instruir os requerimentos com os seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certidão do registo criminal;
- Atestado médico a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae* detalhado, quaisquer documentos que provem as habilitações científicas, dois exemplares das suas publicações e demais documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso;
- Fotocópia do certificado da licenciatura;
- Fotocópia do certificado do mestrado;
- Declaração passada pela instituição em que o candidato exerce funções, se for caso disso, comprovando que se encontra nas condições previstas no n.º 2 deste aviso.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e c) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como procedam às seguintes indicações:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e localidade de nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência;
- Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e validade.

8 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 — As candidaturas deverão ser apresentadas na secretaria da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300-313 Tomar, devendo os respectivos requerimentos ser dirigidos ao presidente do Instituto Politécnico de Tomar.

10 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Mestre Nuno José Valente Lopes Madeira, professor-coordenador da Escola Superior de Tecnologia de Tomar.

Vogais efectivos:

Mestre José Manuel Palma Redes Ramos, professor-coordenador da Escola Superior de Tecnologia de Tomar.  
Doutor Jorge Manuel Correia Guilherme, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia de Tomar.

Vogal suplente — Doutor Luís Miguel Merca Fernandes, professor-coordenador da Escola Superior de Tecnologia de Tomar.

20 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente, *Rui da Costa Marques Sant'Ovaia*.

## Serviços de Acção Social

**Despacho (extracto) n.º 2527/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Tomar, no exercício da competência que me é atribuída nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar, aprovo o regulamento orgânico dos serviços de acção social do Instituto Politécnico de Tomar, que se junta em anexo que substitui integralmente o anteriormente aprovado pelo meu despacho de 28 de Outubro de 1999, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 302, de 30 de Dezembro de 1999, através do despacho (extracto) n.º 25 856/99 (2.ª série).

3 de Janeiro de 2005. — O Administrador, (*Assinatura ilegível*).

### Regulamento orgânico dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

Artigo 1.º

**Natureza**

Os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar, adiante designados por SAS, são uma unidade orgânica do Instituto Politécnico de Tomar (IPT) dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 2.º

**Objectivos**

1 — Os SAS têm por finalidade a execução da política de acção social superiormente definida, de modo a proporcionar aos estudantes melhores condições de estudo através de diversos apoios e serviços.

2 — No âmbito das suas atribuições, compete aos SAS, designadamente:

- Atribuir bolsas de estudo;
- Conceder auxílios de emergência, apoio excepcional, em numerário ou em espécie, para acorrer a situações não previstas e de emergência, mas que se enquadram nos objectivos da acção social no ensino superior;
- Promover a criação, a manutenção e o funcionamento das residências, refeitórios e bares;
- Promover o estabelecimento de protocolos com os serviços locais e regionais do Ministério da Saúde a fim de facilitar o acesso dos estudantes aos mesmos;
- Promover a criação, a manutenção e o funcionamento de serviços de informação, de reprografia, de apoio bibliográfico e de material escolar;
- Apoiar as actividades desportivas e culturais;
- Conceder a estudantes bolsas, empréstimos, nos termos da respectiva regulamentação, podendo, para o efeito, estabelecer protocolos com instituições bancárias.

3 — No desempenho das suas atribuições e através dos respectivos órgãos, os SAS poderão ouvir os órgãos directivos das associações de estudantes do IPT.

Artigo 3.º

**Âmbito de aplicação pessoal**

Beneficiam do sistema de acção social dos SAS, desde que matriculados numa das escolas que constituem o IPT e nos termos da respectiva regulamentação:

- Os estudantes portugueses;
- Os estudantes dos PALOP nos termos dos acordos de cooperação;

- c) Os estudantes nacionais dos Estados membros da Comunidade Europeia;
- d) Os estudantes apátridas ou que beneficiem do estatuto de refugiado político;
- e) Os estudantes estrangeiros provenientes de países com os quais hajam sido celebrados acordos de cooperação, prevendo a aplicação de tais benefícios, ou de Estado cuja lei, em igualdade de circunstâncias, conceda igual tratamento aos estudantes portugueses;
- f) Os estudantes que, sem prejuízo das disposições legais, como tal sejam justificadamente considerados por decisão dos órgãos dirigentes do IPT.

## Artigo 4.º

**Financiamento**

Para além das dotações anualmente atribuídas no Orçamento do Estado, são também afectos à prossecução das atribuições dos SAS:

- a) As receitas provenientes da prestação de serviços no âmbito da acção social;
- b) Os rendimentos dos bens que possuírem a qualquer título;
- c) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados concedidos por quaisquer entidades;
- d) As receitas provenientes do pagamento de propinas que o órgão competente do IPT afecte à acção social;
- e) O produto de taxas, emolumentos e multas;
- f) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
- g) Quaisquer outras receitas que por lei, por contrato ou a outro título lhe sejam atribuídas.

## CAPÍTULO II

**Conselho de acção social**

## Artigo 5.º

**Definição**

1 — O conselho de acção social, abaixo designado por conselho, é o órgão superior da gestão da acção social, cabendo-lhe definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes.

2 — O conselho é constituído:

- a) Pelo presidente do IPT, que preside, com voto de qualidade;
- b) Pelo administrador para a acção social;
- c) Por dois representantes das associações de estudantes, um dos quais bolseiro.

## Artigo 6.º

**Competência**

1 — Compete ao conselho:

- a) Aprovar a forma de aplicação nos SAS da política de acção social escolar;
- b) Fixar e fiscalizar o cumprimento das normas de acompanhamento que garantam a funcionalidade dos SAS;
- c) Dar parecer sobre o relatório de actividades, bem como sobre o projecto de orçamento para o ano económico seguinte, e sobre os planos de desenvolvimento a médio prazo para a acção social;
- d) Propor mecanismos que garantam a qualidade dos serviços prestados e definir os critérios e os meios para a sua avaliação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o conselho pode promover outros esquemas de apoio social considerados adequados.

## Artigo 7.º

**Racionalização de recursos**

1 — Cabe ao conselho definir o modelo de gestão que considere mais adequado à prossecução das atribuições dos SAS.

2 — Tendo em vista a racionalização dos recursos humanos, financeiros e materiais, serão privilegiados os seguintes princípios de gestão:

- a) Disponibilização de instalações e serviços para a utilização e frequência por outras entidades, mediante adequada contrapartida financeira e sem prejuízo para a prossecução das suas atribuições;
- b) Utilização de instalações e prestação de serviços em comum aos alunos das diversas instituições de ensino superior situadas

em locais onde tais instalações existam, de forma a prosseguir a unidade de objectivos no domínio da acção social;

- c) Contratação, nos termos da lei aplicável, de estudantes matriculados no IPT para assegurar temporariamente actividades no âmbito da acção social.

## CAPÍTULO III

**Órgãos e serviços**

## SECÇÃO I

**Órgãos**

## Artigo 8.º

São órgãos dos SAS:

- a) O administrador para a acção social;
- b) O conselho administrativo.

## Artigo 9.º

**Administrador para a acção social**

1 — Cabe ao administrador para a acção social assegurar o funcionamento e a dinamização dos SAS e a execução dos planos e deliberações aprovados pelos órgãos competentes.

2 — O administrador para a acção social é nomeado em comissão de serviço pelo presidente do IPT.

3 — O cargo de administrador para a acção social é equiparado ao de subdirector-geral, para todos os efeitos legais.

## Artigo 10.º

**Competências do administrador para a acção social**

Compete, em especial, ao administrador dos SAS:

- a) Instalar, garantir a funcionalidade e assegurar a gestão corrente dos SAS;
- b) Superintender e gerir os recursos humanos e financeiros afectos aos SAS;
- c) Propor os instrumentos de gestão previsional e elaborar os documentos de prestação de contas previstos na legislação aplicável;
- d) Propor ao conselho os projectos de orçamento para o ano económico seguinte e os planos de desenvolvimento a médio prazo;
- e) Promover o tratamento das informações e declarações prestadas pelos estudantes candidatos a benefícios da acção social;
- f) Assegurar a execução dos planos aprovados;
- g) Atribuir benefícios sociais aos estudantes de acordo com os regulamentos em vigor;
- h) Instruir os processos contra-ordenacionais decorrentes da acção fiscalizadora por parte da Inspeção-Geral da Educação em matéria de informações prestadas pelos estudantes beneficiários da acção social, nos termos dos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril.

## Artigo 11.º

**Conselho administrativo**

1 — Integram o conselho administrativo:

- a) O presidente do IPT, que preside;
- b) O administrador para a acção social;
- c) O responsável pelos serviços administrativos e financeiros, que secretaria.

2 — Cabe, em especial, ao conselho administrativo:

- a) Aprovar os instrumentos de gestão previsional referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º e fiscalizar a sua execução;
- b) Aprovar os projectos de orçamento para o ano económico seguinte e os planos de desenvolvimento a médio prazo para a acção social;
- c) Promover e fiscalizar a cobrança de receitas, autorizar as despesas e verificar e visar o seu processamento;
- d) Garantir a organização da contabilidade e fiscalizar a sua escrituração;
- e) Apresentar os relatórios e contas anuais e submetê-las ao Tribunal de Contas;
- f) Promover a verificação regular dos fundos em cofre e em depósito e fiscalizar a respectiva escrituração contabilística;
- g) Deliberar sobre o montante do fundo permanente;
- h) Acompanhar a gestão financeira e patrimonial dos SAS.

3 — em matéria de autorização de despesas e de celebração de contratos, o conselho administrativo terá as competências previstas na lei em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira.

4 — O conselho administrativo poderá delegar no administrador para a acção social parte das suas competências para autorizar despesas e receitas.

5 — O conselho administrativo reunirá, obrigatoriamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou a solicitação de qualquer dos seus membros.

6 — As decisões do conselho administrativo são tomadas por maioria simples, sendo os seus membros solidariamente responsáveis, salvo se não tiverem estado presentes ou se quiserem exarar em acta a sua discordância.

## SECÇÃO II

### Serviços

#### Artigo 12.º

Os SAS compreendem os seguintes serviços:

- a) Os serviços administrativos e financeiros;
- b) Os serviços operativos e de apoio.

## SUBSECÇÃO I

### Serviços administrativos e financeiros

#### Artigo 13.º

##### Âmbito

1 — Os serviços administrativos e financeiros são dirigidos por um director de serviços e compreendem as seguintes secções:

- a) Contabilidade, Património, Aprovisionamento e Transporte;
- b) Recursos Humanos, Expediente e Arquivo;
- c) Tesouraria.

2 — A Secção de Contabilidade, Património, Aprovisionamento e Transporte, será coordenada por um chefe de secção, compreendendo as áreas de:

- a) Contabilidade e património;
- b) Aprovisionamento e transporte.

3 — A Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo será coordenada por um chefe de secção, compreendendo as áreas de:

- a) Recursos humanos;
- b) Expediente e arquivo.

4 — Cada área poderá, entendendo-se conveniente, ser coordenada por um funcionário nomeado por despacho do administrador.

#### Artigo 14.º

##### Competências

Aos serviços administrativos e financeiros, através das respectivas áreas, compete:

1 — Área de contabilidade e património:

- a) Preparar o orçamento, bem como os respectivos suplementos;
- b) Informar sobre o cabimento orçamental das requisições, dos contratos e das nomeações;
- c) Acompanhar a execução orçamental e efectuar os registos no programa informático de contabilidade, com respeito pelas normas em vigor relativas à contabilidade pública;
- d) Promover a elaboração de balancetes mensais e trimestrais das receitas e despesas realizadas;
- e) Elaborar e organizar a conta de gerência a enviar ao Tribunal de Contas, assim como a conta da responsabilidade do tesoureiro;
- f) Organizar o sistema de contabilidade patrimonial com inclusão da adequada contabilidade analítica para controlo de gestão;
- g) Elaborar os registos contabilísticos com vista ao apuramento de resultados por objectivos;

h) Realizar todos os registos da contabilidade patrimonial no programa informático respectivo;

i) Determinar os custos e os consumos sectoriais;

j) Elaborar balanços e contas de exploração;

k) Elaborar relatórios de análise da situação financeira e patrimonial;

l) Controlar e acompanhar o movimento de tesouraria, assim como executar as acções de controlo que superiormente lhe forem ordenadas;

m) Registrar e tratar os dados com interesse estatístico;

n) Elaborar as autorizações de pagamento, após verificação do cabimento financeiro;

o) Obter do órgão competente as respectivas autorizações para o pagamento;

p) Enviar à tesouraria as devidas autorizações para pagamento;

q) Receber diariamente da tesouraria as folhas de cofre e proceder à sua conferência;

r) Controlar e verificar o fundo de maneo da tesouraria, bem como conferir e controlar regularmente as contas de depósitos à ordem e efectuar as respectivas reconciliações bancárias;

s) Processar as requisições mensais de fundos da conta das dotações consignadas aos SAS no Orçamento do Estado;

t) Controlar as contas correntes com as diversas entidades, tais como fornecedores, serviços, estudantes beneficiários e outros devedores ou credores;

u) Elaborar e sistematizar dados e informações necessários a previsões financeiras;

v) Executar as acções de controlo que superiormente lhe forem cometidas;

w) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis dos SAS, nos termos das disposições legais aplicáveis;

x) Elaborar anualmente os respectivos mapas de aumentos e de abatimentos.

2 — Área de aprovisionamento e transporte:

a) Organizar os procedimentos de aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas necessários;

b) Submeter a decisão superior todos os processos, registando e emitindo as propostas de despesa no programa informático de contabilidade;

c) Assegurar a aquisição dos bens necessários ao funcionamento dos vários sectores, registando e emitindo as respectivas requisições;

d) Manter actualizados todos os elementos estatísticos e elaborar os respectivos mapas;

e) Proceder ao conveniente armazenamento de géneros e materiais;

f) Manter em armazém a existência mínima que assegure o regular funcionamento dos vários sectores;

g) Proceder ao registo de entrada e saída de géneros e materiais, efectuando as necessárias conferências;

h) Criar e manter actualizados ficheiros de existências;

i) Efectuar registos contabilísticos do movimento de armazém;

j) Conferir toda a documentação e remetê-la ao sector competente;

k) Elaborar, com a periodicidade superiormente decidida, inventário de existências;

l) Distribuir pelos vários sectores os géneros e materiais requisitados;

m) Verificar periodicamente os prazos de validade dos géneros alimentícios e controlar a respectiva qualidade.

n) Zelar pela segurança das instalações e conservação do equipamento;

o) Gerir o parque automóvel dos SAS;

3 — Área de recursos humanos:

a) Organizar os processos relativos a recrutamento, selecção, provimento, contratação, mobilidade, exoneração, rescisão de contratos, demissão e aposentação de pessoal dos SAS;

b) Instruir e informar os processos relativos ao processamento oficioso de progressão, faltas e licenças, horas extraordinárias, reversão e recuperação de vencimento de exercício, deslocações e pagamentos de outros serviços;

c) Recolher e verificar os elementos necessários ao registo e controlo da assiduidade do pessoal;

d) Organizar e manter actualizado o cadastro do pessoal;

e) Preparar e efectuar o processamento das folhas de pagamento de remunerações certas e permanentes, abonos variáveis ou eventuais, e segurança social ao pessoal em exercício;

4 — Área de expediente e arquivo.

- a) Assegurar a recepção, a abertura, o registo, a expedição, a distribuição e o arquivo de toda a correspondência e organizar e manter actualizado o arquivo geral;
- b) Promover a divulgação interna das normas e directivas de carácter genérico;
- c) Assegurar a digitação e a execução de reproduções de documentos necessários aos vários sectores;
- d) Assegurar o funcionamento, o controlo e a racionalização dos impressos utilizados nos diferentes sectores.

5 — À Secção de Tesouraria:

- a) Arrecadar e registar na aplicação informática respectiva todas as receitas dos SAS;
- b) Efectuar os pagamentos, aprovados ou autorizados pelo órgão competente, e a cobrança de receitas em cheque, valores postais ou numerário;
- c) Entregar nos Cofres do Estado as receitas dos SAS e proceder aos depósitos e levantamentos de fundos;
- d) Verificar, movimentar e encerrar documentos de receita e despesa;
- e) Manter rigorosamente actualizados todos os registos relativos às operações de tesouraria de modo a ser possível verificar em qualquer momento a exactidão dos fundos em cofre e em depósito;
- f) Emitir e controlar os cheques e elaborar as respectivas listas de movimento, bem como o expediente necessário ao envio dos cheques;
- g) Assegurar a execução das relações de créditos e o posterior envio às instituições bancárias para os respectivos pagamentos por transferência bancária;
- h) Elaborar e proceder ao pagamento das guias de descontos mensais, bem como o envio do respectivo comprovativo às diversas entidades;
- i) Comunicar aos interessados a data de pagamento e elaborar o expediente geral relacionado com o seu funcionamento normal;
- j) Elaborar a conta da sua responsabilidade;
- k) Remeter diariamente para a área de contabilidade as folhas de cofre para conferência dos respectivos registos.

- c) Organizar os processos de candidatura aos alojamentos e submetê-los a decisão;
- d) Organizar e manter actualizado um sistema de controlo da utilização das residências e lavandarias;
- e) Vistoriar as instalações quando da entrada e saída dos utilizadores;
- f) Zelar pela manutenção e conservação do equipamento e das instalações;
- g) Proceder à elaboração dos elementos necessários à cobrança pontual das receitas dos alojamentos;
- h) Reunir e tratar os elementos necessários à elaboração do orçamento e do relatório anuais;
- i) Executar as tarefas de lavagens e tratamento das roupas das residências;
- j) Proceder à manutenção e desinfecção das máquinas da lavandaria;
- k) Controlar o serviço de *self-service* da lavandaria;
- l) Enviar diariamente à tesouraria as receitas cobradas, bem como toda a documentação de suporte das mesmas.

3 — Sector de alimentação:

- a) Assegurar o normal funcionamento dos refeitórios, bares e *stocks*, incluindo a organização dos processos e concursos;
- b) Propor superiormente as normas a que deve obedecer a utilização e o funcionamento daquelas unidades e respectivas estruturas de apoio;
- c) Zelar pela manutenção, conservação e higiene do equipamento e das instalações;
- d) Manter actualizado um sistema de utilização e de consumos;
- e) Empregar na área competente as receitas cobradas, bem como toda a documentação de suporte;
- f) Reunir os elementos necessários à elaboração do orçamento e do relatório anuais.

4 — Sector de apoios diversos:

- a) Organizar e executar todas as tarefas relacionadas com serviços de procuradoria e elaborar o respectivo regulamento;
- b) Organizar e executar serviços de reprografia, de papelaria e de apoio bibliográfico;
- c) Estudar e propor medidas que facilitem o acesso de estudantes a unidades de saúde;
- d) Organizar e propor os apoios às actividades desportivas e culturais, promovidas pelas associações de estudantes das escolas e pela Associação de Estudantes do IPT;
- e) Desenvolver e executar todas as acções que não sejam da competência das outras áreas dos SAS.

SUBSECÇÃO II

Serviços operativos e de apoio

Artigo 15.º

Âmbito

1 — Os serviços operativos e de apoio são dirigidos por um chefe de divisão e compreendem os seguintes sectores:

- a) Sector de bolsas de estudo;
- b) Sector de alojamento;
- c) Sector de alimentação;
- d) Sector de apoios diversos.

2 — Cada sector poderá, entendendo-se conveniente, ser coordenado por um funcionário nomeado por despacho do administrador.

Artigo 16.º

Competência

Aos serviços operativos e de apoio, através dos respectivos sectores, compete:

1 — Sector de bolsas de estudo:

- a) Organizar os processos de candidatura e propor os benefícios sociais a conceder;
- b) Propor e realizar inquéritos para estudo das condições socio-económicas dos estudantes;
- c) Organizar os elementos necessários à elaboração dos orçamentos e relatórios anuais.

2 — Sector de alojamento:

- a) Assegurar o normal funcionamento das residências;
- b) Propor superiormente o regulamento de utilização das residências e as regras da sua administração, bem como assegurar o cumprimento dos regulamentos;

CAPÍTULO IV

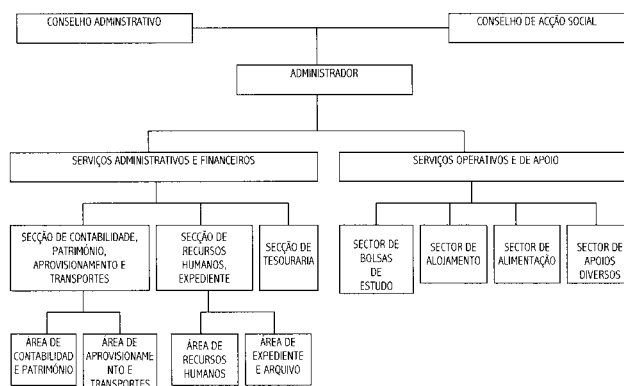
Pessoal

Artigo 17.º

Quadro de pessoal

Os SAS dispõem de quadro próprio, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/95, de 20 de Maio.

ORGANIGRAMA DOS SAS DO I.P.T.



**CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO ALENTEJO, S. A.**

**Despacho n.º 2528/2005 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, S. A., de 14 de Janeiro de 2005:

Teresa do Rosário Silva Sintra Nunes, assistente de pedopsiquiatria do quadro de pessoal médico do Hospital de José Joaquim Fernandes — Beja — autorizada a praticar o regime de trabalho em tempo completo (trinta e cinco horas semanais) a partir de 1 de Março de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rêgo*.

**Despacho n.º 2529/2005 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 14 de Janeiro de 2005:

Ana Sofia Mendes Quintas Moreira de Sá, assistente eventual de pediatria, colocada no Hospital de José Joaquim Fernandes — Beja — concedida licença parental de três meses, nos termos da alínea a) do artigo 43.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, a partir de 1 de Fevereiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rêgo*.

**Despacho n.º 2530/2005 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 14 de Janeiro de 2005:

António Silva Fernandes, assistente graduado de medicina interna do quadro de pessoal do Hospital de São Paulo — Serpa — nomeado em comissão de serviço como adjunto da directora clínica deste Centro Hospitalar a partir de 14 de Janeiro de 2005.

19 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rêgo*.

**CENTRO HOSPITALAR DE VILA REAL/PESO DA RÉGUA, S. A.**

**Rectificação n.º 180/2005.** — Por ter saído com inexactidão o texto publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 271, de 18 de Novembro de 2004, a p. 17 165, rectifica-se que onde se lê «Cristina Maria Gonçalves Rodrigues Pereira» deve ler-se «Cristina Maria Gonçalves Rodrigues Pereira».

10 de Janeiro de 2005. — O Director de Recursos Humanos, *Fausto Alexandre Gonçalves Ramos*.

**HOSPITAL DE SANTA MARTA, S. A.**

**Deliberação n.º 126/2005.** — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santa Marta, S. A., de 12 de Janeiro de 2005:

Ana Paula Barbosa Correia Lima Raposo, técnica superior de 1.ª classe, área financeira, do quadro do Hospital de Santa Marta, S. A. — promovida a técnica superior principal, área financeira, do quadro do mesmo Hospital, considerando-se exonerada da anterior categoria a partir da data de aceitação da nomeação.

Ana Teresa Jacinto Oliveira Cruz, técnica superior de 1.ª classe, área de aprovisionamento, do quadro do Hospital de Santa Marta, S. A. — promovida a técnica superior principal, área de aprovisionamento, do quadro do mesmo Hospital, considerando-se exonerada da anterior categoria a partir da data de aceitação da nomeação.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Janeiro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Administrador, *A. Santos Silva*.

**UNIVERSIDADE LUSÍADA**

**Aviso n.º 1051/2005 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Portaria n.º 4/2003, de 3 de Janeiro, publica-se o texto do Regulamento do Mestrado em História Paleocristã e Medieval, da Universidade Lusíada de Lisboa, cujo registo

foi ordenado por despacho da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior de 12 de Janeiro de 2005.

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Martins da Cruz*.

**Regulamento do Mestrado em História Paleocristã e Medieval**

## Artigo 1.º

**Direito aplicável**

O mestrado em História Paleocristã e Medieval na Universidade Lusíada (Lisboa) rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, pelas portarias relativas a este mestrado, pelo presente Regulamento e pelas demais normas em vigor que se lhe apliquem.

## Artigo 2.º

**Coordenadores de mestrado**

Compete ao coordenador do mestrado assegurar a boa organização do respectivo curso de especialização conducente ao grau de mestre (curso de mestrado), seleccionar e admitir os respectivos candidatos e acompanhar o seu funcionamento, bem como apresentar ao reitor as propostas de júris das provas de mestrado e promover o mais que for necessário à realização dessas provas.

## Artigo 3.º

**Condições de matrícula e inscrição no curso de mestrado**

A matrícula e inscrição no curso de mestrado depende de:

- Instrução e apresentação de candidatura nos termos regulamentarmente definidos;
- Admissão da candidatura;
- Pagamento das taxas e propinas que sejam devidas.

## Artigo 4.º

**Vagas**

O curso de mestrado funciona com o número de alunos que for fixado, anualmente, mediante despacho reitoral.

## Artigo 5.º

**Habilitação de acesso**

Podem candidatar-se à inscrição no curso de mestrado os titulares do grau de licenciado em História ou em outras áreas no campo das Ciências Humanas e Sociais, com a classificação mínima de 14 valores, bem como, excepcionalmente, os detentores de currículo científico, académico e profissional que ateste capacidade para a habilitação ao grau de mestre em História Paleocristã e Medieval, precedendo apreciação curricular realizada pelo coordenador do mestrado e mediante despacho reitoral.

## Artigo 6.º

**Instrução e apresentação de candidatura**

1 — As candidaturas à inscrição no curso de mestrado são instruídas com os seguintes documentos:

- Boletim de candidatura;
- Certidão de licenciatura (original ou fotocópia autenticada ou fotocópia para autenticação);
- Curriculum vitae*;
- Dois fotografias;
- Certidão de nascimento ou cópia autenticada do bilhete de identidade;
- Dois cartas abonatórias, na situação excepcional prevista no artigo 5.º deste regulamento.

2 — A candidatura deve ser apresentada na Secretaria do Instituto Lusíada de Pós-Graduações.

3 — A efectividade da candidatura depende do pagamento da respectiva taxa.

## Artigo 7.º

**Prazo de candidatura**

1 — O prazo para apresentação das candidaturas à inscrição no curso de mestrado inicia-se em 15 de Julho e termina em 15 de Outubro de cada ano.

2 — Em casos excepcionais, devidamente justificados, o coordenador do mestrado pode autorizar a apresentação das candidaturas em data posterior à definida no número anterior.



## Artigo 8.º

**Critérios de selecção**

Na selecção de candidatos à inscrição no curso de mestrado atende-se aos seguintes aspectos:

- Classificação da licenciatura e de outros graus obtidos pelo candidato;
- Curriculum académico, científico e profissional;
- Cartas abonatórias;
- Entrevista, se for considerada necessária.

## Artigo 9.º

**Decisão de admissão**

1 — A decisão de selecção e admissão de candidatos à inscrição em curso de mestrado é proferida até 31 de Outubro de cada ano.

2 — Das decisões de selecção e de admissão de candidatos não cabe recurso, salvo se arguidas de vício de forma.

## Artigo 10.º

**Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso de mestrado são os que se encontram definidos nas respectivas portarias em vigor.

## Artigo 11.º

**Funcionamento dos cursos**

1 — O funcionamento do curso de mestrado tem início no mês de Novembro do ano lectivo a que respeitar e ajusta-se, em princípio, ao calendário escolar definido em geral para a Universidade.

2 — Haverá uma sessão semanal por disciplina, além do atendimento concedido pelos professores, a solicitação dos mestrandos.

## Artigo 12.º

**Intervenção dos mestrandos**

Os mestrandos, quanto a cada disciplina do curso de mestrado, são obrigados à frequência das referidas sessões, salvo casos devidamente justificados, a fazer exposições orais e a apresentar um relatório final ou outros trabalhos de que sejam incumbidos, bem como a participar nos debates a que haja lugar.

## Artigo 13.º

**Avaliação**

1 — Nas classificações a atribuir aos mestrandos nas disciplinas do curso de mestrado em que se encontrem inscritos os respectivos docentes devem atender à assiduidade dos mestrandos, às exposições orais, a outros trabalhos que tenham efectuado, à sua participação nos debates e ao relatório final ou, se for caso disso, às classificações atribuídas em exames escritos finais.

2 — A atribuição das classificações far-se-á até 31 de Dezembro do ano civil em que se concluiu a parte escolar do curso de mestrado em referência, tendo lugar após reunião dos professores, mas, se esta reunião se não realizar até àquela data, a Secretaria do Instituto Lusíada de Pós-Graduações publicará as classificações que haja recebido, dando a final conhecimento delas ao coordenador do mestrado.

## Artigo 14.º

**Aprovação no curso**

Consideram-se aprovados no curso de mestrado os mestrandos que obtenham nas disciplinas do curso uma classificação média mínima de 14 valores, sem classificação inferior a 12 valores em nenhuma delas.

## Artigo 15.º

**Reinscrições e prescrição**

O mestrando que não termine ou não conclua com aprovação o curso de mestrado só pode inscrever-se mais duas vezes nesse curso, mas, se a não aprovação resultar só da falta de aproveitamento ou de deficiente classificação numa única disciplina, pode repetir apenas esta disciplina num dos dois cursos seguintes.

## Artigo 16.º

**Acesso à dissertação**

O acesso à fase de elaboração da dissertação de mestrado depende da aprovação, nos termos definidos no artigo 14.º deste regulamento, no curso de mestrado ou em curso pós-graduado reconhecido como equivalente pelo conselho científico, bem como da apresentação de requerimento do qual constem a indicação do tema da dissertação a apresentar e do respectivo orientador, devendo ser acompanhado de uma declaração de compromisso do orientador indicado.

## Artigo 17.º

**Orientação da dissertação**

1 — A preparação da dissertação deve ser orientada por um professor ou investigador da área científica do mestrado e que se encontre vinculado a um estabelecimento de ensino superior, podendo esta orientação incumbir a especialista na área da dissertação que seja reconhecido como idóneo pelo coordenador do mestrado.

2 — Em casos devidamente justificados, pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores.

3 — Ao mestrando incumbe propor o seu orientador de dissertação, ficando tal proposta dependente de aprovação do coordenador do mestrado.

4 — As funções de orientador implicam um acompanhamento regular e efectivo dos trabalhos de investigação a realizar pelo mestrando.

## Artigo 18.º

**Apresentação da dissertação**

1 — A dissertação de mestrado é apresentada na Secretaria do Instituto Lusíada de Pós-Graduações, em sete exemplares dactilografados, no prazo de um ano contado a partir de 1 de Janeiro seguinte ao ano civil em que se realizou o curso correspondente ou no prazo de um ano contado da data da publicação de todas as respectivas classificações curriculares, se tal publicação ocorrer depois daquela data.

2 — A Secretaria do Instituto Lusíada de Pós-Graduações notificará por escrito os mestrandos da data até à qual podem apresentar a dissertação.

## Artigo 19.º

**Júri de mestrado**

1 — O júri de apreciação da dissertação de mestrado funciona, em princípio, com cinco membros, sendo um deles o reitor, que preside, e os outros o coordenador do mestrado respectivo, que substituirá o reitor nas suas faltas ou impedimentos, o orientador ou orientadores da dissertação e um ou dois professores da mesma área específica do mestrado, um dos quais, pelo menos, pertencente a outra universidade.

2 — O júri em caso algum pode funcionar com menos de três membros.

## Artigo 20.º

**Provas**

1 — A prova de apreciação e discussão da dissertação de mestrado tem a duração máxima de noventa minutos.

2 — A arguição é feita por um ou dois membros do júri por este escolhidos.

3 — A duração da arguição ou arguições não pode exceder, no seu conjunto, quarenta minutos; sendo duas as arguições, a repartição do tempo entre elas será feita pelo presidente do júri, de acordo com os arguentes.

4 — À arguição ou a cada arguição segue-se um debate orientado pelo arguente; esse debate não excederá o tempo concedido ao arguente e, durante ele, será facultado ao candidato o tempo necessário para responder às observações e críticas feitas ao seu trabalho.

5 — No final, qualquer outro membro do júri pode ainda dirigir breves perguntas ou observações ao candidato, que disporá do tempo necessário para responder.

## Artigo 21.º

**Classificação final**

As classificações de *Bom*, *Bom com distinção* e *Muito bom* referidas no artigo 16.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, devem ser seguidas da respectiva expressão numérica: 14 ou 15 valores no caso de *Bom*; 16 ou 17 valores no caso de *Bom com distinção*; 18, 19 ou 20 valores no caso de *Muito bom*.

## Artigo 22.º

**Nova dissertação**

O candidato não aprovado, por não obter a classificação mínima de *Bom*, pode apresentar outra dissertação de mestrado, na mesma área de especialização, dentro do prazo de um ano.

**Aviso n.º 1052/2005 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do n.º 9.º da Portaria n.º 1243/2002, de 9 de Setembro, publica-se o texto do Regulamento do Mestrado em História Política Moderna e Contemporânea, da Universidade Lusíada de Lisboa, cujo registo foi ordenado por despacho da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior de 12 de Janeiro de 2005.

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Martins da Cruz*.

**Regulamento****Mestrado em História Política Moderna e Contemporânea (Lisboa)**

## Artigo 1.º

**Direito aplicável**

O mestrado em História Política Moderna e Contemporânea na Universidade Lusíada (Lisboa) rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, pelas portarias relativas a este mestrado, pelo presente Regulamento e pelas demais normas em vigor que se lhe apliquem.

## Artigo 2.º

**Coordenadores de mestrado**

Compete ao coordenador do mestrado assegurar a boa organização do respectivo curso de especialização conducente ao grau de mestre (curso de mestrado), seleccionar e admitir os respectivos candidatos e acompanhar o seu funcionamento, bem como apresentar ao reitor as propostas de júris das provas de mestrado e promover o mais que for necessário à realização dessas provas.

## Artigo 3.º

**Condições de matrícula e inscrição no curso de mestrado**

A matrícula e inscrição no curso de mestrado depende de:

- a) Instrução e apresentação de candidatura nos termos regulamentarmente definidos;
- b) Admissão da candidatura;
- c) Pagamento das taxas e propinas que sejam devidas.

## Artigo 4.º

**Vagas**

O curso de mestrado funciona com o número de alunos que for fixado anualmente, mediante despacho reitoral.

## Artigo 5.º

**Habilitação de acesso**

Podem candidatar-se à inscrição no curso de mestrado os titulares do grau de licenciado em História, Relações Internacionais, Ciência Política, Direito ou em outras áreas no campo das Ciências Humanas e Sociais, com a classificação mínima de 14 valores, bem como, excepcionalmente, os detentores de currículo científico, académico e profissional que ateste capacidade para a habilitação ao grau de mestre em História Política Moderna e Contemporânea, precedendo apreciação curricular realizada pelo coordenador do mestrado e mediante despacho reitoral.

## Artigo 6.º

**Instrução e apresentação de candidatura**

1 — As candidaturas à inscrição no curso de mestrado são instruídas com os seguintes documentos:

- a) Boletim de candidatura;
- b) Certidão de licenciatura (original ou fotocópia autenticada ou fotocópia para autenticação);
- c) *Curriculum vitae*;
- d) Duas fotografias;
- e) Certidão de nascimento ou cópia autenticada do bilhete de identidade;
- f) Duas cartas abonatórias, na situação excepcional prevista no artigo 5.º deste Regulamento.

2 — A candidatura deve ser apresentada na secretaria do Instituto Lusíada de Pós-Graduações.

3 — A efectividade da candidatura depende do pagamento da respectiva taxa.

## Artigo 7.º

**Prazo de candidatura**

1 — O prazo para apresentação das candidaturas à inscrição no curso de mestrado inicia-se em 15 de Julho e termina em 15 de Outubro de cada ano.

2 — Em casos excepcionais, devidamente justificados, o coordenador do mestrado pode autorizar a apresentação das candidaturas em data posterior à definida no número anterior.

## Artigo 8.º

**CrITÉRIOS de selecção**

Na selecção de candidatos à inscrição no curso de mestrado, atende-se aos seguintes aspectos:

- a) Classificação da licenciatura e de outros graus obtidos pelo candidato;
- b) Currículo académico, científico e profissional;
- c) Cartas abonatórias;
- d) Entrevista, se for considerada necessária.

## Artigo 9.º

**Decisão de admissão**

1 — A decisão de selecção e admissão de candidatos à inscrição em curso de mestrado é proferida até 31 de Outubro de cada ano.

2 — Das decisões de selecção e de admissão de candidatos não cabe recurso, salvo se arguidas de vício de forma.

## Artigo 10.º

**Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso de mestrado são os que se encontram definidos nas respectivas portarias em vigor.

## Artigo 11.º

**Funcionamento dos cursos**

1 — O funcionamento do curso de mestrado tem início no mês de Novembro do ano lectivo a que respeitar e ajusta-se, em princípio, ao calendário escolar definido em geral para a Universidade.

2 — Haverá uma sessão semanal por disciplina, além do atendimento concedido pelos professores, a solicitação dos mestrandos.

## Artigo 12.º

**Intervenção dos mestrandos**

Os mestrandos, quanto a cada disciplina do curso de mestrado, são obrigados à frequência das referidas sessões, salvo casos devidamente justificados, a fazer exposições orais e a apresentar um relatório final ou outros trabalhos de que sejam incumbidos, bem como a participar nos debates a que haja lugar.

## Artigo 13.º

**Avaliação**

1 — Nas classificações a atribuir aos mestrandos nas disciplinas do curso de mestrado em que se encontrem inscritos, os respectivos docentes devem atender à assiduidade dos mestrandos, às exposições orais, a outros trabalhos que tenham efectuado, à sua participação nos debates e ao relatório final ou, se for caso disso, às classificações atribuídas em exames escritos finais.

2 — A atribuição das classificações far-se-á até 31 de Dezembro do ano civil em que se concluiu a parte escolar do curso de mestrado em referência, tendo lugar após reunião dos professores; mas, se esta reunião se não realizar até àquela data, a secretaria do Instituto Lusíada de Pós-Graduações publicará as classificações que haja recebido, dando a final conhecimento delas ao coordenador do mestrado.

## Artigo 14.º

**Aprovação no curso**

Consideram-se aprovados no curso de mestrado os mestrandos que obtêm nas disciplinas do curso uma classificação média mínima de 14 valores, sem classificação inferior a 12 valores em nenhuma delas.

## Artigo 15.º

**Reinscrições e prescrição**

O mestrando que não termine ou não conclua com aprovação o curso de mestrado só pode inscrever-se mais duas vezes nesse curso, mas, se a não aprovação resultar só da falta de aproveitamento ou de deficiente classificação numa única disciplina, pode repetir apenas esta disciplina num dos dois cursos seguintes.

## Artigo 16.º

**Acesso à dissertação**

O acesso à fase de elaboração da dissertação de mestrado depende da aprovação, nos termos definidos no artigo 14.º deste Regulamento,

no curso de mestrado ou em curso pós-graduado reconhecido como equivalente pelo conselho científico, bem como da apresentação de requerimento, do qual conste a indicação do tema da dissertação a apresentar e do respectivo orientador, devendo ser acompanhado de uma declaração de compromisso do orientador indicado.

#### Artigo 17.º

##### Orientação da dissertação

1 — A preparação da dissertação deve ser orientada por um professor ou investigador da área científica do mestrado e que se encontre vinculado a um estabelecimento de ensino superior, podendo esta orientação incumbir a especialista na área da dissertação que seja reconhecido como idóneo pelo coordenador do mestrado.

2 — Em casos devidamente justificados, pode admitir-se a coorientação da dissertação por dois orientadores.

3 — Ao mestrando incumbe propor o seu orientador de dissertação, ficando tal proposta dependente de aprovação do coordenador do mestrado.

4 — As funções de orientador implicam um acompanhamento regular e efectivo dos trabalhos de investigação a realizar pelo mestrando.

#### Artigo 18.º

##### Apresentação da dissertação

1 — A dissertação de mestrado é apresentada na secretaria do Instituto Lusíada de Pós-Graduações, em sete exemplares dactilografados, no prazo de um ano contado a partir de 1 de Janeiro seguinte ao ano civil em que se realizou o curso correspondente ou no prazo de um ano contado da data da publicação de todas as respectivas classificações curriculares, se tal publicação ocorrer depois daquela data.

2 — A secretaria do Instituto Lusíada de Pós-Graduações notificará por escrito os mestrandos da data até à qual podem apresentar a dissertação.

#### Artigo 19.º

##### Júri de mestrado

1 — O júri de apreciação da dissertação de mestrado funciona, em princípio, com cinco membros, sendo um deles o reitor, que preside, e os outros o coordenador do mestrado respectivo, que substituirá o reitor nas suas faltas ou impedimentos, o orientador ou orientadores da dissertação e um ou dois professores da mesma área específica do mestrado, um dos quais, pelo menos, pertencente a outra universidade.

2 — O júri em caso algum pode funcionar com menos de três membros.

#### Artigo 20.º

##### Provas

1 — A prova de apreciação e discussão da dissertação de mestrado tem a duração máxima de noventa minutos.

2 — A arguição é feita por um ou dois membros do júri, por este escolhidos.

3 — A duração da arguição ou arguições não pode exceder, no seu conjunto, quarenta minutos; sendo duas as arguições, a repartição do tempo entre elas será feita pelo presidente do júri, de acordo com os arguentes.

4 — A arguição, ou a cada arguição, segue-se um debate orientado pelo arguente; esse debate não excederá o tempo concedido ao arguente e, durante ele, será facultado ao candidato o tempo necessário para responder às observações e críticas feitas ao seu trabalho.

5 — No final, qualquer outro membro do júri pode ainda dirigir breves perguntas ou observações ao candidato, que disporá do tempo necessário para responder.

#### Artigo 21.º

##### Classificação final

As classificações de *Bom*, *Bom com distinção* e *Muito bom* referidas no artigo 16.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, devem ser seguidas da respectiva expressão numérica: 14 ou 15 valores no caso de *Bom*; 16 ou 17 valores no caso de *Bom com distinção*; 18, 19 ou 20 valores no caso de *Muito bom*.

#### Artigo 22.º

##### Nova dissertação

O candidato não aprovado por não obter a classificação mínima de *Bom*, pode apresentar outra dissertação de mestrado, na mesma área de especialização, dentro do prazo de um ano.

**Aviso n.º 1053/2005 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do n.º 9.º da Portaria n.º 1242/2002, de 9 de Setembro, publica-se o texto do Regulamento do Mestrado em História Moderna, da Universidade Lusíada de Lisboa, cujo registo foi ordenado por despacho da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior de 12 de Janeiro de 2005.

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Martins da Cruz*.

## Regulamento

### Mestrado em História Moderna (Lisboa)

#### Artigo 1.º

##### Direito aplicável

O mestrado em História Moderna na Universidade Lusíada (Lisboa) rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, pelas portarias relativas a este mestrado, pelo presente Regulamento e pelas demais normas em vigor que se lhe apliquem.

#### Artigo 2.º

##### Coordenadores de mestrado

Compete ao coordenador do mestrado assegurar a boa organização do respectivo curso de especialização conducente ao grau de mestre (curso de mestrado), seleccionar e admitir os respectivos candidatos e acompanhar o seu funcionamento, bem como apresentar ao reitor as propostas de júris das provas de mestrado e promover o mais que for necessário à realização dessas provas.

#### Artigo 3.º

##### Condições de matrícula e inscrição no curso de mestrado

A matrícula e inscrição no curso de mestrado depende de:

- Instrução e apresentação de candidatura nos termos regulamentarmente definidos;
- Admissão da candidatura;
- Pagamento das taxas e propinas que sejam devidas.

#### Artigo 4.º

##### Vagas

O curso de mestrado funciona com o número de alunos que for fixado anualmente, mediante despacho reitoral.

#### Artigo 5.º

##### Habilitação de acesso

Podem candidatar-se à inscrição no curso de mestrado os titulares do grau de licenciado em História, Relações Internacionais, Ciência Política ou em outras áreas no campo das Ciências Humanas e Sociais, com a classificação mínima de 14 valores, bem como, excepcionalmente, os detentores de currículo científico, académico e profissional que ateste capacidade para a habilitação ao grau de mestre em História Moderna, precedendo apreciação curricular realizada pelo coordenador do mestrado e mediante despacho reitoral.

#### Artigo 6.º

##### Instrução e apresentação de candidatura

1 — As candidaturas à inscrição no curso de mestrado são instruídas com os seguintes documentos:

- Boletim de candidatura;
- Certidão de licenciatura (original ou fotocópia autenticada ou fotocópia para autenticação);
- Curriculum vitae*;
- Duas fotografias;
- Certidão de nascimento ou cópia autenticada do bilhete de identidade;
- Duas cartas abonatórias, na situação excepcional prevista no artigo 5.º deste Regulamento.

2 — A candidatura deve ser apresentada na secretaria do Instituto Lusíada de Pós-Graduações.

3 — A efectividade da candidatura depende do pagamento da respectiva taxa.

#### Artigo 7.º

##### Prazo de candidatura

1 — O prazo para apresentação das candidaturas à inscrição no curso de mestrado inicia-se em 15 de Julho e termina em 15 de Outubro de cada ano.

2 — Em casos excepcionais, devidamente justificados, o coordenador do mestrado pode autorizar a apresentação das candidaturas em data posterior à definida no número anterior.

#### Artigo 8.º

##### **CrITÉRIOS de selecção**

Na selecção de candidatos à inscrição no curso de mestrado, atende-se aos seguintes aspectos:

- a) Classificação da licenciatura e de outros graus obtidos pelo candidato;
- b) Currículo académico, científico e profissional;
- c) Cartas abonatórias;
- d) Entrevista, se for considerada necessária.

#### Artigo 9.º

##### **Decisão de admissão**

1 — A decisão de selecção e admissão de candidatos à inscrição em curso de mestrado é proferida até 31 de Outubro de cada ano.

2 — Das decisões de selecção e de admissão de candidatos não cabe recurso, salvo se arguidas de vício de forma.

#### Artigo 10.º

##### **Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso de mestrado são os que se encontram definidos nas respectivas portarias em vigor.

#### Artigo 11.º

##### **Funcionamento dos cursos**

1 — O funcionamento do curso de mestrado tem início no mês de Novembro do ano lectivo a que respeitar e ajusta-se, em princípio, ao calendário escolar definido em geral para a Universidade.

2 — Haverá uma sessão semanal por disciplina, além do atendimento concedido pelos professores, a solicitação dos mestrandos.

#### Artigo 12.º

##### **Intervenção dos mestrandos**

Os mestrandos, quanto a cada disciplina do curso de mestrado, são obrigados à frequência das referidas sessões, salvo casos devidamente justificados, a fazer exposições orais e a apresentar um relatório final ou outros trabalhos de que sejam incumbidos, bem como a participar nos debates a que haja lugar.

#### Artigo 13.º

##### **Avaliação**

1 — Nas classificações a atribuir aos mestrandos nas disciplinas do curso de mestrado em que se encontrem inscritos, os respectivos docentes devem atender à assiduidade dos mestrandos, às exposições orais, a outros trabalhos que tenham efectuado, à sua participação nos debates e ao relatório final ou, se for caso disso, às classificações atribuídas em exames escritos finais.

2 — A atribuição das classificações far-se-á até 31 de Dezembro do ano civil em que se concluiu a parte escolar do curso de mestrado em referência, tendo lugar após reunião dos professores; mas, se esta reunião se não realizar até aquela data, a secretaria do Instituto Lusíada de Pós-Graduações publicará as classificações que haja recebido, dando a final conhecimento delas ao coordenador do mestrado.

#### Artigo 14.º

##### **Aprovação no curso**

Consideram-se aprovados no curso de mestrado os mestrandos que obtenham nas disciplinas do curso uma classificação média mínima de 14 valores, sem classificação inferior a 12 valores em nenhuma delas.

#### Artigo 15.º

##### **Reinscrições e prescrição**

O mestrando que não termine ou não conclua com aprovação o curso de mestrado só pode inscrever-se mais duas vezes nesse curso, mas, se a não aprovação resultar só da falta de aproveitamento ou de deficiente classificação numa única disciplina, pode repetir apenas esta disciplina num dos dois cursos seguintes.

#### Artigo 16.º

##### **Acesso à dissertação**

O acesso à fase de elaboração da dissertação de mestrado depende da aprovação, nos termos definidos no artigo 14.º deste regulamento,

no curso de mestrado ou em curso pós-graduado reconhecido como equivalente pelo conselho científico, bem como da apresentação de requerimento, do qual conste a indicação do tema da dissertação a apresentar e do respectivo orientador, devendo ser acompanhado de uma declaração de compromisso do orientador indicado.

#### Artigo 17.º

##### **Orientação da dissertação**

1 — A preparação da dissertação deve ser orientada por um professor ou investigador da área científica do mestrado e que se encontre vinculado a um estabelecimento de ensino superior, podendo esta orientação incumbir a especialista na área da dissertação que seja reconhecido como idóneo pelo coordenador do mestrado.

2 — Em casos devidamente justificados, pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores.

3 — Ao mestrando incumbe propor o seu orientador de dissertação, ficando tal proposta dependente de aprovação do coordenador do mestrado.

4 — As funções de orientador implicam um acompanhamento regular e efectivo dos trabalhos de investigação a realizar pelo mestrando.

#### Artigo 18.º

##### **Apresentação da dissertação**

1 — A dissertação de mestrado é apresentada na secretaria do Instituto Lusíada de Pós-Graduações, em sete exemplares dactilografados, no prazo de um ano contado a partir de 1 de Janeiro seguinte ao ano civil em que se realizou o curso correspondente ou no prazo de um ano contado da data da publicação de todas as respectivas classificações curriculares, se tal publicação ocorrer depois daquela data.

2 — A secretaria do Instituto Lusíada de Pós-Graduações notificará por escrito os mestrandos da data até à qual podem apresentar a dissertação.

#### Artigo 19.º

##### **Júri de mestrado**

1 — O júri de apreciação da dissertação de mestrado funciona, em princípio, com cinco membros, sendo um deles o reitor, que preside, e os outros o coordenador do mestrado respectivo, que substituirá o reitor nas suas faltas ou impedimentos, o orientador ou orientadores da dissertação e um ou dois professores da mesma área específica do mestrado, um dos quais, pelo menos, pertencente a outra universidade.

2 — O júri em caso algum pode funcionar com menos de três membros.

#### Artigo 20.º

##### **Provas**

1 — A prova de apreciação e discussão da dissertação de mestrado tem a duração máxima de noventa minutos.

2 — A arguição é feita por um ou dois membros do júri, por este escolhidos.

3 — A duração da arguição ou arguições não pode exceder, no seu conjunto, quarenta minutos; sendo duas as arguições, a repartição do tempo entre elas será feita pelo presidente do júri, de acordo com os arguentes.

4 — A arguição, ou a cada arguição, segue-se um debate orientado pelo arguente; esse debate não excederá o tempo concedido ao arguente e, durante ele, será facultado ao candidato o tempo necessário para responder às observações e críticas feitas ao seu trabalho.

5 — No final, qualquer outro membro do júri pode ainda dirigir breves perguntas ou observações ao candidato, que disporá do tempo necessário para responder.

#### Artigo 21.º

##### **Classificação final**

As classificações de *Bom*, *Bom com distinção* e *Muito bom* referidas no artigo 16.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, devem ser seguidas da respectiva expressão numérica: 14 ou 15 valores no caso de *Bom*; 16 ou 17 valores no caso de *Bom com distinção*; 18, 19 ou 20 valores no caso de *Muito bom*.

#### Artigo 22.º

##### **Nova dissertação**

O candidato não aprovado por não obter a classificação mínima de *Bom* pode apresentar outra dissertação de mestrado, na mesma área de especialização, dentro do prazo de um ano.

**Aviso n.º 1054/2005 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do n.º 9.º da Portaria n.º 1190/2002, de 30 de Agosto, publica-se o texto do Regulamento do Mestrado em História Contemporânea, da Universidade Lusíada de Lisboa, cujo registo foi ordenado por despacho da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior de 12 de Janeiro de 2005.

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Martins da Cruz*.

## Regulamento

### Mestrado em História Contemporânea (Lisboa)

#### Artigo 1.º

#### Direito aplicável

O mestrado em História Contemporânea na Universidade Lusíada (Lisboa) rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, pelas portarias relativas a este mestrado, pelo presente regulamento e pelas demais normas em vigor que se lhe apliquem.

#### Artigo 2.º

#### Coordenadores de mestrado

Compete ao coordenador do mestrado assegurar a boa organização do respectivo curso de especialização conducente ao grau de mestre (curso de mestrado), seleccionar e admitir os respectivos candidatos e acompanhar o seu funcionamento, bem como apresentar ao reitor as propostas de júris das provas de mestrado e promover o mais que for necessário à realização dessas provas.

#### Artigo 3.º

#### Condições de matrícula e inscrição no curso de mestrado

A matrícula e inscrição no curso de mestrado depende de:

- Instrução e apresentação de candidatura nos termos regulamentarmente definidos;
- Admissão da candidatura;
- Pagamento das taxas e propinas que sejam devidas.

#### Artigo 4.º

#### Vagas

O curso de mestrado funciona com o número de alunos que for fixado anualmente, mediante despacho reitoral.

#### Artigo 5.º

#### Habilitação de acesso

Podem candidatar-se à inscrição no curso de mestrado os titulares do grau de licenciado em História, Relações Internacionais, Ciência Política ou em outras áreas no campo das Ciências Humanas e Sociais, com a classificação mínima de 14 valores, bem como, excepcionalmente, os detentores de currículo científico, académico e profissional que ateste capacidade para a habilitação ao grau de mestre em História Contemporânea, precedendo apreciação curricular realizada pelo coordenador do mestrado e mediante despacho reitoral.

#### Artigo 6.º

#### Instrução e apresentação de candidatura

1 — As candidaturas à inscrição no curso de mestrado são instruídas com os seguintes documentos:

- Boletim de candidatura;
- Certidão de licenciatura (original ou fotocópia autenticada ou fotocópia para autenticação);
- Curriculum vitae*;
- Dois fotografias;
- Certidão de nascimento ou cópia autenticada do bilhete de identidade;
- Dois cartas abonatórias, na situação excepcional prevista no artigo 5.º deste regulamento.

2 — A candidatura deve ser apresentada na secretaria do Instituto Lusíada de Pós-Graduações.

3 — A efectividade da candidatura depende do pagamento da respectiva taxa.

#### Artigo 7.º

#### Prazo de candidatura

1 — O prazo para apresentação das candidaturas à inscrição no curso de mestrado inicia-se em 15 de Julho e termina em 15 de Outubro de cada ano.

2 — Em casos excepcionais, devidamente justificados, o coordenador do mestrado pode autorizar a apresentação das candidaturas em data posterior à definida no número anterior.

#### Artigo 8.º

#### Crítérios de selecção

Na selecção de candidatos à inscrição no curso de mestrado, atende-se aos seguintes aspectos:

- Classificação da licenciatura e de outros graus obtidos pelo candidato;
- Currículo académico, científico e profissional;
- Cartas abonatórias;
- Entrevista, se for considerada necessária.

#### Artigo 9.º

#### Decisão de admissão

1 — A decisão de selecção e admissão de candidatos à inscrição em curso de mestrado é proferida até 31 de Outubro de cada ano.

2 — Das decisões de selecção e de admissão de candidatos não cabe recurso, salvo se arguidas de vício de forma.

#### Artigo 10.º

#### Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso de mestrado são os que se encontram definidos nas respectivas portarias em vigor.

#### Artigo 11.º

#### Funcionamento dos cursos

1 — O funcionamento do curso de mestrado tem início no mês de Novembro do ano lectivo a que respeitar e ajusta-se, em princípio, ao calendário escolar definido em geral para a Universidade.

2 — Haverá uma sessão semanal por disciplina, além do atendimento concedido pelos professores, a solicitação dos mestrandos.

#### Artigo 12.º

#### Intervenção dos mestrandos

Os mestrandos, quanto a cada disciplina do curso de mestrado, são obrigados à frequência das referidas sessões, salvo casos devidamente justificados, a fazer exposições orais e a apresentar um relatório final ou outros trabalhos de que sejam incumbidos, bem como a participar nos debates a que haja lugar.

#### Artigo 13.º

#### Avaliação

1 — Nas classificações a atribuir aos mestrandos nas disciplinas do curso de mestrado em que se encontrem inscritos, os respectivos docentes devem atender à assiduidade dos mestrandos, às exposições orais, a outros trabalhos que tenham efectuado, à sua participação nos debates e ao relatório final ou, se for caso disso, às classificações atribuídas em exames escritos finais.

2 — A atribuição das classificações far-se-á até 31 de Dezembro do ano civil em que se concluiu a parte escolar do curso de mestrado em referência, tendo lugar após reunião dos professores; mas, se esta reunião se não realizar até àquela data, a secretaria do Instituto Lusíada de Pós-Graduações publicará as classificações que haja recebido, dando a final conhecimento delas ao coordenador do mestrado.

#### Artigo 14.º

#### Aprovação no curso

Consideram-se aprovados no curso de mestrado os mestrandos que obtenham nas disciplinas do curso uma classificação média mínima de 14 valores, sem classificação inferior a 12 valores em nenhuma delas.

#### Artigo 15.º

#### Reinscrições e prescrição

O mestrando que não termine ou não conclua com aprovação o curso de mestrado só pode inscrever-se mais duas vezes nesse curso, mas, se a não aprovação resultar só da falta de aproveitamento ou de deficiente classificação numa única disciplina, pode repetir apenas esta disciplina num dos dois cursos seguintes.

#### Artigo 16.º

#### Acesso à dissertação

O acesso à fase de elaboração da dissertação de mestrado depende da aprovação, nos termos definidos no artigo 14.º deste regulamento,

no curso de mestrado ou em curso pós-graduado reconhecido como equivalente pelo conselho científico, bem como da apresentação de requerimento, do qual conste a indicação do tema da dissertação a apresentar e do respectivo orientador, devendo ser acompanhado de uma declaração de compromisso do orientador indicado.

#### Artigo 17.º

##### Orientação da dissertação

1 — A preparação da dissertação deve ser orientada por um professor ou investigador da área científica do mestrado e que se encontre vinculado a um estabelecimento de ensino superior, podendo esta orientação incumbir a especialista na área da dissertação que seja reconhecido como idóneo pelo coordenador do mestrado.

2 — Em casos devidamente justificados, pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores.

3 — Ao mestrando incumbe propor o seu orientador de dissertação, ficando tal proposta dependente de aprovação do coordenador do mestrado.

4 — As funções de orientador implicam um acompanhamento regular e efectivo dos trabalhos de investigação a realizar pelo mestrando.

#### Artigo 18.º

##### Apresentação da dissertação

1 — A dissertação de mestrado é apresentada na secretaria do Instituto Lusíada de pós-graduações, em sete exemplares dactilografados, no prazo de um ano contado a partir de 1 de Janeiro seguinte ao ano civil em que se realizou o curso correspondente ou no prazo de um ano contado da data da publicação de todas as respectivas classificações curriculares, se tal publicação ocorrer depois daquela data.

2 — A secretaria do Instituto Lusíada de Pós-Graduações notificará por escrito os mestrandos da data até à qual podem apresentar a dissertação.

#### Artigo 19.º

##### Júri de mestrado

1 — O júri de apreciação da dissertação de mestrado funciona, em princípio, com cinco membros, sendo um deles o reitor, que preside, e os outros o coordenador do mestrado respectivo, que substituirá o reitor nas suas faltas ou impedimentos, o orientador ou orientadores da dissertação e um ou dois professores da mesma área específica do mestrado, um dos quais, pelo menos, pertencente a outra universidade.

2 — O júri em caso algum pode funcionar com menos de três membros.

#### Artigo 20.º

##### Provas

1 — A prova de apreciação e discussão da dissertação de mestrado tem a duração máxima de noventa minutos.

2 — A arguição é feita por um ou dois membros do júri, por este escolhidos.

3 — A duração da arguição ou arguições não pode exceder, no seu conjunto, quarenta minutos; sendo duas as arguições, a repartição do tempo entre elas será feita pelo presidente do júri, de acordo com os arguentes.

4 — A arguição, ou a cada arguição, segue-se um debate orientado pelo arguente; esse debate não excederá o tempo concedido ao arguente e, durante ele, será facultado ao candidato o tempo necessário para responder às observações e críticas feitas ao seu trabalho.

5 — No final, qualquer outro membro do júri pode ainda dirigir breves perguntas ou observações ao candidato, que disporá do tempo necessário para responder.

#### Artigo 21.º

##### Classificação final

As classificações de *Bom*, *Bom com distinção* e *Muito bom* referidas no artigo 16.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, devem ser seguidas da respectiva expressão numérica: 14 ou 15 valores no caso de *Bom* 16 ou 17 valores no caso de *Bom com distinção*; 18, 19 ou 20 valores no caso de *Muito bom*.

#### Artigo 22.º

##### Nova dissertação

O candidato não aprovado por não obter a classificação mínima de *Bom* pode apresentar outra dissertação de mestrado, na mesma área de especialização, dentro do prazo de um ano.

**Aviso n.º 1055/2005 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do n.º 9.º da Portaria n.º 54/2003 de 16 de Janeiro, publica-se o texto do Regulamento do Mestrado em História das Ideias, da Universidade Lusíada de Lisboa, cujo registo foi ordenado por despacho da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior de 12 de Janeiro de 2005.

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Martins da Cruz*.

## Regulamento

### Mestrado em História das Ideias (Lisboa)

#### Artigo 1.º

##### Direito aplicável

O mestrado em História das Ideias na Universidade Lusíada (Lisboa) rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, pelas portarias relativas a este mestrado, pelo presente regulamento e pelas demais normas em vigor que se lhe apliquem.

#### Artigo 2.º

##### Coordenadores de mestrado

Compete ao coordenador do mestrado assegurar a boa organização do respectivo curso de especialização conducente ao grau de mestre (curso de mestrado), seleccionar e admitir os respectivos candidatos e acompanhar o seu funcionamento, bem como apresentar ao reitor as propostas de júris das provas de mestrado e promover o mais que for necessário à realização dessas provas.

#### Artigo 3.º

##### Condições de matrícula e inscrição no curso de mestrado

A matrícula e inscrição no curso de mestrado depende de:

- Instrução e apresentação de candidatura nos termos regulamentarmente definidos;
- Admissão da candidatura;
- Pagamento das taxas e propinas que sejam devidas.

#### Artigo 4.º

##### Vagas

O curso de mestrado funciona com o número de alunos que for fixado anualmente, mediante despacho reitoral.

#### Artigo 5.º

##### Habilitação de acesso

Podem candidatar-se à inscrição no curso de mestrado os titulares do grau de licenciado em História, Ciência Política, Filosofia, Relações Internacionais, Direito ou em outras áreas no campo das Ciências Humanas e Sociais, com a classificação mínima de 14 valores, bem como, excepcionalmente, os detentores de currículo científico, académico e profissional que ateste capacidade para a habilitação ao grau de mestre em História das Ideias, precedendo apreciação curricular realizada pelo coordenador do mestrado e mediante despacho reitoral.

#### Artigo 6.º

##### Instrução e apresentação de candidatura

1 — As candidaturas à inscrição no curso de mestrado são instruídas com os seguintes documentos:

- Boletim de candidatura;
- Certidão de licenciatura (original ou fotocópia autenticada ou fotocópia para autenticação);
- Curriculum vitae*;
- Duas fotografias;
- Certidão de nascimento ou cópia autenticada do bilhete de identidade;
- Duas cartas abonatórias, na situação excepcional prevista no artigo 5.º deste regulamento.

2 — A candidatura deve ser apresentada na secretaria do Instituto Lusíada de Pós-Graduações.

3 — A efectividade da candidatura depende do pagamento da respectiva taxa.

#### Artigo 7.º

##### Prazo de candidatura

1 — O prazo para apresentação das candidaturas à inscrição no curso de mestrado inicia-se em 15 de Julho e termina em 15 de Outubro de cada ano.

2 — Em casos excepcionais, devidamente justificados, o coordenador do mestrado pode autorizar a apresentação das candidaturas em data posterior à definida no número anterior.

#### Artigo 8.º

##### **Critérios de selecção**

Na selecção de candidatos à inscrição no curso de mestrado, atende-se aos seguintes aspectos:

- Classificação da licenciatura e de outros graus obtidos pelo candidato;
- Currículo académico, científico e profissional;
- Cartas abonatórias;
- Entrevista, se for considerada necessária.

#### Artigo 9.º

##### **Decisão de admissão**

1 — A decisão de selecção e admissão de candidatos à inscrição em curso de mestrado é proferida até 31 de Outubro de cada ano.

2 — Das decisões de selecção e de admissão de candidatos não cabe recurso, salvo se arguidas de vício de forma.

#### Artigo 10.º

##### **Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso de mestrado são os que se encontram definidos nas respectivas portarias em vigor.

#### Artigo 11.º

##### **Funcionamento dos cursos**

1 — O funcionamento do curso de mestrado tem início no mês de Novembro do ano lectivo a que respeitar e ajusta-se, em princípio, ao calendário escolar definido em geral para a universidade.

2 — Haverá uma sessão semanal por disciplina, além do atendimento concedido pelos professores, a solicitação dos mestrandos.

#### Artigo 12.º

##### **Intervenção dos mestrandos**

Os mestrandos, quanto a cada disciplina do curso de mestrado, são obrigados à frequência das referidas sessões, salvo casos devidamente justificados, a fazer exposições orais e a apresentar um relatório final ou outros trabalhos de que sejam incumbidos, bem como a participar nos debates a que haja lugar.

#### Artigo 13.º

##### **Avaliação**

1 — Nas classificações a atribuir aos mestrandos nas disciplinas do curso de mestrado em que se encontrem inscritos, os respectivos docentes devem atender à assiduidade dos mestrandos, às exposições orais, a outros trabalhos que tenham efectuado, à sua participação nos debates e ao relatório final ou, se for caso disso, às classificações atribuídas em exames escritos finais.

2 — A atribuição das classificações far-se-á até 31 de Dezembro do ano civil em que se concluiu a parte escolar do curso de mestrado em referência, tendo lugar após reunião dos professores; mas, se esta reunião se não realizar até aquela data, a secretaria do Instituto Lusíada de Pós-Graduações publicará as classificações que haja recebido, dando a final conhecimento delas ao coordenador do mestrado.

#### Artigo 14.º

##### **Aprovação no curso**

Consideram-se aprovados no curso de mestrado os mestrandos que obtenham nas disciplinas do curso uma classificação média mínima de 14 valores, sem classificação inferior a 12 valores em nenhuma delas.

#### Artigo 15.º

##### **Reinscrições e prescrição**

O mestrando que não termine ou não conclua com aprovação o curso de mestrado só pode inscrever-se mais duas vezes nesse curso, mas, se a não aprovação resultar só da falta de aproveitamento ou de deficiente classificação numa única disciplina, pode repetir apenas esta disciplina num dos dois cursos seguintes.

#### Artigo 16.º

##### **Acesso à dissertação**

O acesso à fase de elaboração da dissertação de mestrado depende da aprovação, nos termos definidos no artigo 14.º deste regulamento,

no curso de mestrado ou em curso pós-graduado reconhecido como equivalente pelo conselho científico, bem como da apresentação de requerimento, do qual conste a indicação do tema da dissertação a apresentar e do respectivo orientador, devendo ser acompanhado de uma declaração de compromisso do orientador indicado.

#### Artigo 17.º

##### **Orientação da dissertação**

1 — A preparação da dissertação deve ser orientada por um professor ou investigador da área científica do mestrado e que se encontre vinculado a um estabelecimento de ensino superior, podendo esta orientação incumbir a especialista na área da dissertação que seja reconhecido como idóneo pelo coordenador do mestrado.

2 — Em casos devidamente justificados, pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores.

3 — Ao mestrando incumbe propor o seu orientador de dissertação, ficando tal proposta dependente de aprovação do coordenador do mestrado.

4 — As funções de orientador implicam um acompanhamento regular e efectivo dos trabalhos de investigação a realizar pelo mestrando.

#### Artigo 18.º

##### **Apresentação da dissertação**

1 — A dissertação de mestrado é apresentada na secretaria do Instituto Lusíada de Pós-Graduações, em sete exemplares dactilografados, no prazo de um ano contado a partir de 1 de Janeiro seguinte ao ano civil em que se realizou o curso correspondente ou no prazo de um ano contado da data da publicação de todas as respectivas classificações curriculares, se tal publicação ocorrer depois daquela data.

2 — A secretaria do Instituto Lusíada de pós-graduações notificará por escrito os mestrandos da data até à qual podem apresentar a dissertação.

#### Artigo 19.º

##### **Júri de mestrado**

1 — O júri de apreciação da dissertação de mestrado funciona, em princípio, com cinco membros, sendo um deles o reitor, que preside, e os outros o coordenador do mestrado respectivo, que substituirá o reitor nas suas faltas ou impedimentos, o orientador ou orientadores da dissertação e um ou dois professores da mesma área específica do mestrado, um dos quais, pelo menos, pertencente a outra universidade.

2 — O júri em caso algum pode funcionar com menos de três membros.

#### Artigo 20.º

##### **Provas**

1 — A prova de apreciação e discussão da dissertação de mestrado tem a duração máxima de noventa minutos.

2 — A arguição é feita por um ou dois membros do júri, por este escolhidos.

3 — A duração da arguição ou arguições não pode exceder, no seu conjunto, quarenta minutos; sendo duas as arguições, a repartição do tempo entre elas será feita pelo presidente do júri, de acordo com os arguentes.

4 — A arguição, ou a cada arguição, segue-se um debate orientado pelo arguente; esse debate não excederá o tempo concedido ao arguente e, durante ele, será facultado ao candidato o tempo necessário para responder às observações e críticas feitas ao seu trabalho.

5 — No final, qualquer outro membro do júri pode ainda dirigir breves perguntas ou observações ao candidato, que disporá do tempo necessário para responder.

#### Artigo 21.º

##### **Classificação final**

As classificações de *Bom*, *Bom com distinção* e *Muito bom* referidas no artigo 16.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, devem ser seguidas da respectiva expressão numérica: 14 ou 15 valores no caso de *Bom*; 16 ou 17 valores no caso de *Bom com distinção*; 18, 19 ou 20 valores no caso de *Muito bom*.

#### Artigo 22.º

##### **Nova dissertação**

O candidato não aprovado por não obter a classificação mínima de *Bom* pode apresentar outra dissertação de mestrado, na mesma área de especialização, dentro do prazo de um ano.

## AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.  
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.  
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.  
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.  
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

## Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) <sup>1</sup>		CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
1.ª série .....	154	E-mail 50 .....	15,50	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ...
2.ª série .....	154	E-mail 250 .....	46,50			
3.ª série .....	154	E-mail 500 .....	75	<b>INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)</b>		
1.ª e 2.ª séries .....	288	E-mail 1000 .....	140	1.ª série .....	120	
1.ª e 3.ª séries .....	288	E-mail+50 .....	26	2.ª série .....	120	
2.ª e 3.ª séries .....	288	E-mail+250 .....	92	3.ª série .....	120	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries .....	407	E-mail+500 .....	145	<b>INTERNET (IVA 19%)</b>		
Compilação dos Sumários .....	52	E-mail+1000 .....	260	Preços por série <sup>3</sup>	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
Apêndices (acórdãos) .....	100	<b>ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)</b>		100 acessos .....	96	120
		100 acessos .....	35	250 acessos .....	216	270
		250 acessos .....	70	500 acessos .....	400	500
		500 acessos .....	120	Ilimitado individual <sup>4</sup> .....		
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	550			

<sup>1</sup> Ver condições em <http://www.inc.mpt/servlets/buscas>.<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.<sup>3</sup> 3.ª série só concursos públicos.<sup>4</sup> Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 3,20



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>  
 Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

## LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29